

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2019 • Nº 7.016 • 90 Páginas

Sexta-feira, 04 de Outubro de 2019

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 4176 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Marcelo Ignacio da Roza**, Chefe de Gabinete do Governador, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, nos dias 02 e 03/10/2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4930

### DECRETO Nº 4177 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

Homologar a designação de **Carlos Luiz Pereira Marques**, Chefe Adjunto de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Chefe de Gabinete do Governador, durante o impedimento do titular, nos dias 02 e 03/10/2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4938

### DECRETO Nº 4178 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4634/2019-GAB/SEAD,

#### RESOLVE:

Designar **José Marlúcio Alcântara de Almeida**, Secretário Adjunto de Logística, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Administração, durante as férias da titular, no período de 01 a 15 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4957

### DECRETO Nº 4179 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015,

#### RESOLVE:

Homologar a prorrogação da cessão da servidora **Clícia Houana Vilhena Vieira** de acordo com o Decreto nº 8085, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5868, de 30 de dezembro de 2014, nos períodos abaixo relacionados, em que permaneceu à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá:

PERÍODOS		
30/12/15 a 30/12/16	30/12/16 a 30/12/17	30/12/17 a 30/12/18

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4939

### DECRETO Nº 4180 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015,

#### RESOLVE:

Homologar a prorrogação da cessão da servidora **Edcleuma Nunes Magalhães da Silva** de acordo com o Decreto nº 8055, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5868, de 30 de dezembro de 2014, nos períodos abaixo relacionados, em que permaneceu à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá:

PERÍODOS		
01/12/15 a 01/12/16	01/12/16 a 01/12/17	01/12/17 a 01/12/18

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4946

### DECRETO Nº 4181 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015,

#### RESOLVE:

Homologar a prorrogação da cessão do servidor **Edivan Barros de Andrade** de acordo com o Decreto nº 8054, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5868, de 30 de dezembro de 2014, nos períodos abaixo relacionados, em que permaneceu à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá:

PERÍODOS	
30/12/15 a 30/12/16	30/12/17 a 30/12/18

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4958

### DECRETO Nº 4182 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015,

#### RESOLVE:

Homologar a prorrogação da cessão do servidor **Marcos André Nascimento Cordeiro** de acordo com o Decreto nº 8053, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5868, de 30 de dezembro de 2014, nos períodos abaixo relacionados, em que permaneceu à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá:

PERÍODOS	
30/12/15 a 30/12/16	30/12/17 a 30/12/18

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4947

### DECRETO Nº 4183 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015,

#### RESOLVE:

Homologar a prorrogação da cessão da servidora **Monica Cristina da Silva Dias** de acordo com o Decreto nº 8056, de 30 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5868, de 30 de dezembro de 2014, nos períodos abaixo relacionados, em que permaneceu à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá:

PERÍODOS	
30/12/15 a 30/12/16	30/12/17 a 30/12/18

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4953

### DECRETO Nº 4184 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015,

#### RESOLVE:

Homologar a prorrogação da cessão do servidor **Raimundo Sérgio Moreira Lemos** de acordo com o Decreto nº 7352, de 09 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5854, de 09 de dezembro de 2014, nos períodos abaixo relacionados, em que permaneceu à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá:

PERÍODOS		
09/12/15 a 09/12/16	09/12/16 a 09/12/17	09/12/17 a 09/12/18

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4959

### DECRETO Nº 4185 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5132/2019-GAB/SEED,

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Maria Goreth da Silva e Sousa**, Secretária de Estado da Educação, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da III Reunião Extraordinária do CONSED e do II Encontro da Frente de Trabalho do

Consed: Comunicação e Engajamento, no período de 26/09 a 03/10/2019, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4936

#### DECRETO Nº 4186 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 5132/2019-GAB/SEED,

#### **RESOLVE:**

Homologar a designação de **Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Educação, durante o impedimento da titular, no período de 26/09 a 03/10/2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4933

#### DECRETO Nº 4187 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 062/2019-PRESI/ARSAP,

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **João Marco Dy Sa Y Mendonça**, Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos particulares, no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4934

#### DECRETO Nº 4188 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 062/2019-PRESI/ARSAP,

#### **RESOLVE:**

Homologar a designação de **Leudileia Ferreira dos Santos**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Agência

Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4944

#### DECRETO Nº 4189 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 205/2019-GAB/SEAB,

#### **RESOLVE:**

Autorizar **Lilia Suely Amoras Collares de Souza**, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, para viajar da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de participar da Reunião de Orientação Técnica SENASP 2019, no período de 26 a 30 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4940

#### DECRETO Nº 4190 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 205/2019-GAB/SEAB,

#### **RESOLVE:**

Designar **Rozilene Vieira de Souza**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento da titular, no período de 26 a 30 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4949

#### DECRETO Nº 4191 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 877/2019-GAB/SVS,

#### **RESOLVE:**

Autorizar **Dorinaldo Barbosa Malafaia**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Recife-PE, a fim de participar do 26º Seminário Técnico Científico Brasil-França, que terá como tema “A Coinfecção TB-HIV”, no período de 06 a 08 de outubro de 2019, com ônus parcial para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4941

#### DECRETO Nº 4192 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 877/2019-GAB/SVS,

#### **RESOLVE:**

Designar **Celisa Penna Melo Capelari**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 06 a 08 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4932

#### DECRETO Nº 4193 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0094/ 2019 GAB-PRODAP,

#### **RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **José Lutiano Costa da Silva**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 148ª **ROCA** - Reunião Ordinária do Conselho de Associadas da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação - **ABEP** e do 47º Seminário Nacional de TIC para Gestão Pública - SECOP, no período de 25 a 27 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4950

#### DECRETO Nº 4194 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0094/ 2019 GAB-PRODAP,

#### **RESOLVE:**

Homologar a designação de **Jimmy Anderson Costa da Trindade**, Gerente Administrativo e Financeiro, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, no período de 25 a 27 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4943

#### DECRETO Nº 4195 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1292/2019-GAB/CBMAP,

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4039**, de 16 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7002, de 16 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4960

#### DECRETO Nº 4196 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.1903/ 2019,

#### **RESOLVE:**

Declarar vago o cargo de Provedor Efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Gestão Governamental, Cadastro nº 0112173-1-01, ocupado pela servidora **Janaína dos Santos Chagas**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de agosto de 2019, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4961

**DECRETO Nº 4197 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOPMA JEANN ROBERT BEZERRA DA FONSECA**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o Processo nº 340101.2019.00435-Div. Prom./DP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de Merecimento, o **CAP QOPMA Jeann Robert Bezerra da Fonseca**, pertencente ao Quadro de Oficiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4948

**DECRETO Nº 4198 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOPMA ALCIDINEY PENHA PICAÑÇO**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o Processo nº 340101.2019.00435-Div. Prom./DP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo

critério de Antiguidade, o **CAP QOPMA Alcidiney Penha Picañço**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4963

**DECRETO Nº 4199 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOPMA ANTÔNIOIVALDO FERREIRA DAMASO**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o Processo nº 340101.2019.00435-Div. Prom./DP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de Merecimento, o **CAP QOPMA Antônioivaldo Ferreira Damaso**, pertencente ao Quadro de Oficiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4965

**DECRETO Nº 4200 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **CAP QOPMA ANGINALDO SOUZA DA SILVA**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado

no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o Processo nº 340101.2019.00435-Div. Prom./DP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de Antiguidade, o **CAP QOPMA Anginaldo Souza da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4937

**DECRETO Nº 4201 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo nº 130.101.0068.1038.5275/2019,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Michelline Lobato Borges Alexandre** do cargo de Provedor Efetivo de Defensor Público de 2ª Classe, Cadastro nº 0968227-9-01, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 16 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4935

**DECRETO Nº 4202 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto nos arts. 1º, inciso I, alínea "b"; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1322P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo

de Contribuição – Especial à servidora **Maria do Socorro Almeida Siqueira**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provedor Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 310379, lotada na Central Integral de Operação em Segurança Pública do Município de Oiapoque, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4945

**DECRETO Nº 4203 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto e com fulcro na CF/1988 (art. 40, § 4º); LCE nº 0087/2014 (art. 1º, inciso I, alínea "a") e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1789P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial, Polícia Civil, com proventos integrais e com paridade do servidor **Samuel Almeida de Souza**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 341541, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4966

**DECRETO Nº 4204 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto nos arts. 1º, inciso I, alínea "b"; 2º; 3º e 4º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1279P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, à servidora **Ana Lúcia de Araújo**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei,

no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 308617, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4942

#### **DECRETO Nº 4205 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe os arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1257P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial ao servidor **Benedito Júnior Rodrigues Ferreira**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 308455, lotado na Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4968

#### **DECRETO Nº 4206 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o exposto nos arts. 1º, inciso I, alínea "b"; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1449P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, à servidora **Renilde Costa da Silva Pinto**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 370266, lotada na Corregedoria Geral de Polícia, pertencente ao

Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4951

#### **DECRETO Nº 4207 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto nos arts. 6º, incisos I, II, III e IV e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e os arts. 40, incisos I, II, III, IV e § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2018.04.2175P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Raimunda dos Santos Maciel**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 498610, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4954

#### **DECRETO Nº 4208 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto nos arts. 6º, incisos I, II, III e IV e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e os arts. 40, incisos I, II, III, IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1250P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Olivaldo de Brito Soares**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 496413, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4952

#### DECRETO Nº 4209 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.0987P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Célia da Cruz do Carmo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, Matrícula nº 322024, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4955

#### DECRETO Nº 4210 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 506/19-GAB/PRODAP,

#### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o **SD PM Pablo Patrick Duarte Fernandes** do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 02 de outubro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4962

#### DECRETO Nº 4211 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto nos arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1350P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial ao servidor **Oswaldo Barbosa Calado**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 310468, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4964

#### DECRETO Nº 4212 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.0819P-AMPREV,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Valtermira Corrêa Ferreira de Oliveira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe Especial, Padrão E-III, Matrícula nº 326399, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4967

#### DECRETO Nº 4213 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto nos arts. 1º, inciso I, alínea “b”; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1323P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial à servidora **Raquel Cristine Zagalo Ugalde**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 309400, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4969

**DECRETO Nº 4214 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto nos arts. 1º, inciso I, alínea “b”; 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1347P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial à servidora **Núbia de Lira Silva**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 309117, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4970

**DECRETO Nº 4215 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1296P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Miriam Maia de Araújo Pereira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C4, Padrão 18, Matrícula nº 360589, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4975

**DECRETO Nº 4216 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto nos arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1247P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial ao servidor Ivan Rodrigues de Sousa, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 309656, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4971

**DECRETO Nº 4217 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da

Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1205P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Francisca Pantoja da Silva**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe A1, Padrão 19, Matrícula nº 317241, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4974

**DECRETO Nº 4218 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1324P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria do Rosário de Aguiar**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, Matrícula nº 325180, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4973

**DECRETO Nº 4219 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos

I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1359P-AMPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Almira Pereira Barreto Furtado**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, Matrícula nº 324876, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4972

**DECRETO Nº 4220 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 761/2019-GAB/SDR,

**RESOLVE:**

Exonerar **Maricilda Soares de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 24 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4976

**DECRETO Nº 4221 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 762/2019-GAB/SDR,

**RESOLVE:**

Nomear **Erika Tammilly Costa Alencar Krychak** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 24 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4978

**DECRETO Nº 4222 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0118/2019-GAB/SETRAP,

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de **Benedito Arisvaldo Souza Conceição**, Secretário de Estado de Transportes, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no dia 12 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4977

**DECRETO Nº 4223 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0118/2019-GAB/SETRAP,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de **Benedito Sousa Martins Junior**, Secretário Adjunto de Gestão, para exercer, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento do titular, no dia 12 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4979

**DECRETO Nº 4224 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 766/2019-GAB/SDR,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Daniel Montagner** do cargo em comissão de Secretário, **Código CDS-5**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 25 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4980

**DECRETO Nº 4225 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

**RESOLVE:**

Nomear **José Renato Ribeiro**, Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Secretário, **Código CDS-5**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 25 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
HASH: 2019-1007-0001-4981

**DECRETO Nº 4226 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.964.584,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 18 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 17.964.584,00 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

## Anexo do Decreto nº 4226 de 04 de outubro de 2019

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2328	160000	0	101	3191.13	3.288.192	
	160000	0	107	3190.11	1.292.093	
	160000	0	107	4490.52	450.000	
02.061.0052.2330	160000	0	107	3390.37	31.366	31.366
02.061.0056.2383	160000	0	107	4490.52	598.000	598.000
02.061.0059.2382	160000	0	107	4490.51	263.017	263.017

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2675	160000	0	101	3390.30	5.000	10.000
	160000	0	101	3390.39	5.000	

13 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0005.2320	160000	0	101	3390.30	10.079	10.079
04.128.0043.2503	160000	0	101	3390.36	56.104	56.104

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.605.0012.2555	160000	0	101	3390.39	577.314	577.314

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.571.0013.2401	160000	0	101	3390.20	34.000	34.000

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.362.0016.2349	160000	0	118	3390.30	1.600.000	5.000.000
	160000	0	118	4490.52	3.400.000	

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.302.0020.1056	160000	0	216	4490.52	2.600.000	2.600.000
10.302.0021.2652	160000	0	107	3390.39	500.000	
	160000	0	216	3390.39	2.250.000	2.750.000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.122.0002.2581	160000	0	101	3390.39	199.900	199.900

33 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

33202 - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.421.0038.2412	160000	0	101	3390.30	552.270	552.270
14.421.0038.2414	160000	3	101	4490.52	80.561	80.561

37 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

37101 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0004.2324	160000	0	107	3390.39	100.000	100.000

38 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
13.122.0002.2615	160000	0	101	4490.52	5.000	5.000
13.392.0027.2613	160000	0	107	3390.39	66.688	66.688

Anexo do Decreto nº 4226 de 04 de outubro de 2019

## ANEXO II - ANULAÇÃO

03 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
02.061.0052.2327	160000	0	107	3390.36	30.000	30.000
02.061.0052.2328	160000	0	101	3190.01	1.438.575	
	160000	0	101	3190.94	1.849.617	
	160000	0	107	3390.36	493.300	
	160000	0	107	3390.93	1.648.159	5.429.651
02.061.0056.2383	160000	0	107	3390.39	200.000	200.000
02.061.0059.2382	160000	0	107	3390.39	263.017	263.017

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.605.0012.2556	160000	0	101	3390.39	77.314	77.314
20.605.0033.2602	160000	0	101	3350.41	500.000	500.000

25 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
25203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.571.0013.2401	160000	0	101	4490.52	34.000	34.000

28 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.243.0018.2360	160000	0	107	3350.41	66.688	66.688
12.361.0019.2438	160000	0	118	4490.51	3.000.000	3.000.000
	160000	0	118	4490.52	2.000.000	5.000.000

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.301.0021.2647	160000	0	107	3390.39	500.000	500.000
10.302.0021.2621	160000	0	216	3390.39	2.000.000	2.000.000
10.302.0021.2622	160000	0	216	3390.30	2.250.000	2.250.000
10.302.0021.2624	160000	0	216	3390.30	600.000	600.000

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL  
31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.122.0002.2581	160000	0	101	4490.52	199.900	199.900

31 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL  
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
08.244.0024.2640	160000	0	101	3390.39	10.000	10.000

33 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
33202 - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.122.0004.2411	160000	0	101	3390.30	132.518	132.518
14.421.0038.2412	160000	0	101	4490.51	200.000	200.000
14.421.0038.2413	160000	0	101	3390.30	10.000	10.000
14.421.0038.2414	160000	0	101	4490.52	290.313	290.313

34 - POLÍCIA MILITAR  
34101 - POLÍCIA MILITAR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.181.0037.2704	160000	0	101	3390.93	66.183	66.183

37 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
37101 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0004.2324	160000	0	107	4490.52	100.000	100.000

38 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
13.122.0002.2615	160000	0	101	3390.37	5.000	5.000

HASH: 2019-1007-0001-4982

## DECRETO Nº 4227 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.113.300,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 18 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.113.300,00 (trinta milhões, cento e treze mil e trezentos reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

#### Anexo do Decreto nº 4227 de 04 de outubro de 2019

#### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

23 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
23204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.122.0001.2495	160000	0	240	3390.30	63.300	113.300
	160000	0	240	3390.39	50.000	

30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.302.0020.1056	160000	0	216	4490.52	3.000.000	3.000.000
10.302.0021.2621	160000	0	216	3390.39	2.500.000	2.500.000
10.302.0021.2626	160000	0	216	3390.33	4.850.377	4.850.377
10.302.0021.2652	160000	0	216	3390.30	3.649.623	
	160000	0	216	3390.37	5.000.000	
	160000	0	216	3390.39	11.000.000	19.649.623

HASH: 2019-1007-0001-4985

**DECRETO Nº 4228 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.570.285,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 18 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.570.285,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

**Anexo do Decreto nº 4228 de 04 de outubro de 2019****ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

04 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião - Município	Id. Uso	Fonte	Natureza	Valor	Total
03.062.0055.2361	160000	0	101	3190.11	3.122.602	3.570.285
	160000	0	103	4490.93	184.912	
	160000	0	107	4490.52	28.084	
	160000	0	127	4490.52	222.470	
	160000	3	101	4490.93	12.217	

HASH: 2019-1007-0001-4983

**DECRETO Nº 4229 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 0306, de 23/01/19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescida à Gerência do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, subordinada à Secretaria de Estado da Fazenda, 01 (uma) Gerência Geral de Articulação Institucional, em nível de CDS-3.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1007-0001-4984

**DECRETO Nº 4230 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4229, de 04/10/19,

**RESOLVE:**

Nomear **Geano Gordiano Lima Paes** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2019-1007-0001-4986

PUBLICIDADE



**OUTUBRO É ROSA.  
VISTA ESSA CAUSA!  
TODOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA.**

## Procuradoria Geral

### PORTARIA Nº 08/2019-CG/PGE

Dispõe a respeito do estágio de adaptação de Procuradores do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos I, II e III e o art. 55, § 3º, todos da Lei Complementar nº 089, de 01 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o último concurso para ingresso na carreira Procurador do Estado do Amapá findou-se há considerável tempo, restando pendente apenas a nomeação de candidatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Estágio de Adaptação de Procuradores do Estado, previsto no caput e §§ 1º, 2º e 3º, do art. 55 da Lei Complementar nº 089, de 01 de fevereiro de 2015;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo de eventuais outros disciplinamentos afetos ao assunto, o estágio de adaptação de Procuradores do Estado do Amapá será executado obedecendo o contido nesta portaria

**Art. 2º.** Uma vez nomeados para ingresso na carreira, mas antes que se lhes dê lotação, os Procuradores do Estado cumprirão estágio de adaptação de **30 (trinta) dias**.

§ 1º. No período do estágio de adaptação o Procurador do Estado da Classe I prestará auxílio nas Procuradorias Especializadas, sob a orientação e supervisão do Procurador-Chefe e do Procurador do Estado Corregedor, cabendo a este último ditar o local onde os recém-nomeados terão exercício durante o estágio.

§ 2º. A delimitação ou cumprimento do estágio de adaptação em uma ou outra Procuradoria Especializada não gera nenhum direito ou vinculação para posterior lotação.

**Art. 3º.** O cumprimento do estágio de adaptação terá início a partir do dia em que o Procurador do Estado se apresentar para dar início ao exercício do cargo.

**Art. 4º.** O estágio de adaptação visa preparar o Procurador do Estado para as funções que irá desenvolver, em especial:

I - Integrar o novo membro da carreira ao ambiente de trabalho que integrará desde então;

II - Despertar a compreensão do Procurador do Estado sobre a importância da instituição que integra e do cargo que ocupa; e

III - Preparar o Procurador do Estado para a atuação profissional afeta à atuação da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

**Art. 5º.** A matriz curricular do estágio de adaptação compreenderá, no mínimo, os seguintes conteúdos, de caráter teórico ou prático, conforme caso:

I – Jurídico: apresentação das principais legislações sobre o que repousa a atuação da Procuradoria-Geral do Estado, compreendendo as seguintes áreas ou ramos do Direito:

Pessoal;  
Licitação e Contratos;  
Patrimonial e ambiental;  
Previdenciária;  
Trabalhista;  
Liquidação, execução, precatórios e RPV.

II – Institucional e administrativo:

História da Procuradoria-Geral;  
Sistema Jurídico da Administração Direta e Indireta do Estado do Amapá e posição jurídico-institucional da Procuradoria-Geral do Estado;  
Funções da Procuradoria-Geral do Estado;  
Organograma da Procuradoria-Geral do Estado, incluindo a apresentação dos órgãos internos que compõem o órgão.

Direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades dos Procuradores do Estado;

Noções básicas sobre os sistemas tecnológicos e de informação utilizados na Procuradoria-Geral do Estado;  
Noções sobre a utilização dos sistemas de acesso ao Poder Judiciário e demais ramos de atuação do Procurador do Estado.

**Art. 6º.** Durante o estágio, além do desempenho das atribuições inerentes à carreira, poderão ser praticadas, ainda, entrevistas ou reuniões afetas ao desempenho do Procurador em estágio, participação em palestras, cursos, workshops, oficinas e eventos assemelhados e bem assim diligências externas, como visitas a órgãos vinculados à administração pública e aos Poderes do Estado.

§ 1º. Durante o estágio de adaptação o Procurador do Estado poderá subscrever qualquer ato próprio ao cargo que desempenha, observando-se o seguinte:

I – Havendo elaboração de parecer ou manifestação assemelhada, o respectivo procurador-chefe, caso concorde com o teor do mesmo, também poderá subscrever o documento;

II – Caso não haja possibilidade de assinatura em conjunto, contestações e demais atos judiciais escritos poderão ser assinados individualmente pelo Procurador em estágio de adaptação, todavia, supervisionado pelo

respectivo procurador-chefe;

III – Caberá ao respectivo Procurador-Chefe decidir a respeito da inclusão do Procurador em estágio na distribuição de atos processuais ou administrativos, todavia, em qualquer hipótese, no volume de distribuição deverá considerar o tempo necessário ao mesmo quanto à participação nas demais atividades inerentes ao estágio de adaptação.

§ 2º. Sempre que possível, durante o estágio de adaptação o Procurador em estágio deverá abster-se de participar, desacompanhado de outro integrante da carreira, de atos judiciais ou administrativos afetos a audiências, perícias ou reuniões com outros órgãos.

**Art. 7º.** A Corregedoria-Geral promoverá o mapeamento e levantamento das competências e experiências profissionais dos Procuradores em estágio, registrando em documento dados como: formação acadêmica, participação em eventos de capacitação, funções exercidas em órgãos públicos ou vinculados à iniciativa privada e, de modo geral, experiências e expertises profissionais que os mesmos possuam, anteriores ao ingresso na carreira.

**Art. 8º.** Caberá ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) a coordenação quanto à aplicação do conteúdo jurídico de que cuida o inciso I e as alíneas a, b, c e e do inciso II, todos do art. 5º desta portaria, podendo, para tanto, praticar todos os atos decorrentes e necessários ao evento, como, elaboração de calendário de estudo, seleção ou convocação de profissionais para ministrar conteúdo jurídico ou, ainda, a realização de atividades externas ao ambiente físico do órgão, desde que não impliquem em remuneração de pessoal a qualquer título ou na criação de outras despesas que não as ordinariamente previstas para a Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A vedação à criação de despesas, contida na parte final do caput deste artigo, não impede que, havendo autorização do Procurador-Geral, a Escola de Administração Pública do Estado do Amapá (EAP) contrate profissionais para ministrar conteúdo específico, nem é óbice à que, querendo, entidade vinculada à classe adote semelhante procedimento ao previsto para a EAP.

**Art. 9º.** Ao final do estágio de adaptação cada Procurador-Chefe elaborará relatório sucinto quanto ao desempenho do Procurador em estágio, e a par disso, poderão ocorrer reuniões pertinentes ao assunto.

**Art. 10.** Caberá à Corregedoria-Geral, em consenso com o CEJUR e com os Procuradores-Chefes, a elaboração de calendário de atividades afetas ao estágio de adaptação.

**Art. 11.** Casos omissos serão dirimidos conforme área de atuação pelo Procurador-Chefe ou pelo Chefe do CEJUR, ou, ainda, pelo Procurador do Estado Corregedor.

Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 03 de Outubro de 2019.

ANTONIO CLÉSIO CUNHA DOS SANTOS

Procurador do Estado Corregedor

HASH: 2019-1004-0001-4793

#### **PORTARIA Nº 511/2019-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem Efeito a (P) nº 444/2019 - PGE, publicada no DOE nº 6984, de 20.08.2019, que designou o servidor **VICTOR DA SILVA ANDRADE**, no exercício do Cargo em Comissão de Responsável Técnico Nível III, **código: CDS-3**, para desempenhar suas atividades funcionais no Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 30 de Setembro de 2019.

Thiago Lima Albuquerque

Subprocurador-Geral do Estado.

OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2019-1004-0001-4801

#### **PORTARIA Nº 512/2019-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** os termos da (P) nº 508/2019 - PGE, publicada no DOE nº 7010, de 26.09.2019.

#### **Onde se lê:**

“ Revogar os termos da (P) nº 175/2016 - PGE “.

#### **Leia-se:**

“ Tornar sem efeito a (P) nº 175/2016 - PGE publicada no DOE nº 6262, de 16.08.2016 que designou o Procurador do Estado do Amapá, **Raul Sousa Silva Júnior**, para exercer atividades junto a Secretaria de Estado da Saúde,

a contar Dec. nº 4084/2019”.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 30 de Setembro de 2019.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B  
HASH: 2019-1004-0001-4796

#### **PORTARIA Nº 513/2019-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, tendo em vista o Memo. 482/2019-NT/PJUD/PGE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Autorizar o deslocamento do servidor **JIMMY NEGRÃO MACIEL**, Procurador do Estado, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade do Brasília/DF, no período de 11 a 12 de Novembro do corrente ano, para participar de Tratativas e Estudos junto à Secretaria do Tesouro Nacional, para Proposta Legislativa visando afastar Mandados de Bloqueio de Crédito sobre o Rito de Execução da Despesa Pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 01 de Outubro de 2019.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B  
HASH: 2019-1004-0001-4797

#### **PORTARIA Nº 518/2019-PGE.**

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem Efeito a (P) nº 204/2019 - PGE, publicada no DOE nº 6919, de 16.05.2019, que designou a servidora **INGRID LUANA QUEIROZ DIAS**, no exercício do Cargo em Comissão de Responsável Técnico Nível III, **código: CDS-3**, para desempenhar suas atividades funcionais no Gabinete do Governador - GAB/GOV, a

contar desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 02 de Outubro de 2019.

Thiago Lima Albuquerque  
Subprocurador-Geral do Estado.  
OAB/AP Nº 1676-B  
HASH: 2019-1004-0001-4798

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2019-CLC/PGE**

#### **PROCESSO SIGA Nº 00005/PGE/2019**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos cirúrgicos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital.

Acolhimento das propostas: até o dia 16/10/2019, às 07h59min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 16/10/2019, às 08h (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 16/10/2019, às 09h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita12@pge.ap.gov.br](mailto:licita12@pge.ap.gov.br) e [licita12.clc@gmail.com](mailto:licita12.clc@gmail.com).

Macapá-AP, 03 de outubro de 2019.

Frank Jorge Barros Inajoza  
Coordenador de Licitação em Exercício – CLC/PGE  
Decreto Governamental nº 0755/18  
HASH: 2019-1004-0001-4851

#### **Polícia Civil**

#### **EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018– DGPC**

1º(PRIMEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018 – DGPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O

ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA MACONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a alteração das Cláusulas Quarta e Décima Sexta do Contrato nº 013/2018-DGPC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

3.1. Altera as Cláusulas Quarta e Décima Sexta do Contrato Original ora aditado, passando a ter a seguinte redação:

##### 3.1.1. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: Delegacia Geral de Polícia civil; Fonte: 101; Programa de Trabalho: 06.181.0037.2530-Operacionalização da Polícia Civil; Natureza de Despesa nº 3390.39-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

O preço do objeto deste Termo Aditivo foi estabelecido no

valor anual de **R\$ 259.786,96 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)** que será pago de acordo com a certificação dos serviços, e valores definidos no Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso Financeiro, anexos I e II.

##### 3.1.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

16.1. Este Termo Aditivo terá prazo de **12 (doze) meses**, com vigência programada de 04/09/2019 à 03/09/2020, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação aplicável, desde que haja interesse da Administração da Delegacia Geral de Polícia Civil.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originárias, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2019.

ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES  
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL-AP  
CONTRATANTE  
HASH: 2019-1004-0001-4775

## Polícia Militar

### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2018-CCL

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16, situada na Rua Jovino Dinoá nº 146, Bairro Beírol, CEP 68.902-030, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL PM JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 302.270.702-91, RG Nº 105.6685-SSP/MA, DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços n.º 214/2018-CCL, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 048/2018 – POE/MA, Processo Administrativo n.º 100.513/2018–CCL, destinado à locação de veículos automotores, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/1993, cujas especificações, item e quantitativo se apresentam conforme planilha abaixo:

FORNECEDOR: LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI. CNPJ (MF): 02.743.288/0001-10 ENDEREÇO: Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 1121, Altos, Bairro Sousa, CEP: 66.613-150 – Belém-PA FONE: (91) 3355-1727. DADOS BANCÁRIOS: Banco Itaú – Agência: 0936 – Conta Corrente: 36.406-6				
Item	Especificação	qtd	Valor Unitário R\$ (diária)	Valor Total R\$ (diária)
1	Serviço de Locação de veículo automotor, novo, 0 (zero) km, modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial, tipo caminhonete pick-up cabine dupla, caracterizada (ostensivo), com sinalizador acústico e visual, terminal móvel digital e grafismo, sem motorista, quilometragem livre.	10	199,91	1.999,10
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES</b>			<b>R\$ 1.459.343,00</b>	

**Corpo de Bombeiros****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016/SCC/CBMAP.**

**Processo nº. 13.000.900/2015/CBMAP** e Pregão Eletrônico nº 028/2018-CLC/PGE. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** OBJETO: Alteração das Cláusulas Nona e Décima do Contrato nº. 05/2016/SCC/CBMAP, Da Vigência e Prorrogações e Da Dotação Orçamentária. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Art. 57, II e art.65, e demais legislações aplicáveis à matéria. Vigência: 22 de setembro de 2019 a 21 de setembro de 2020. Data de Assinatura: 22 de setembro de 2019.

WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2019-1004-0001-4771

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2016/SCC/CBMAP.**

**Processo nº. 13.000.900/2014/CBMAP.** Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **MSM COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA.** OBJETO: Alteração das Cláusulas Primeira, Terceira, Nona e Décima do Contrato nº. 06/2016/SCC/CBMAP, Do Objeto, Das Condições Gerais para a prestação dos serviços, Da Vigência e Prorrogações e Da Dotação Orçamentária. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Art. 57, II e art.65, e demais legislações aplicáveis à matéria. Vigência: 22 de setembro de 2019 a 21 de setembro de 2020. Data de Assinatura: 22 de setembro de 2019.

WAGNER COELHO PEREIRA  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP  
HASH: 2019-1004-0001-4777

PUBLICIDADE



Outubro Rosa

NÓS APOIAMOS ESTA CAUSA!



## Secretaria de Administração

### EDITAL Nº 138/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME PSICOLÓGICO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o **EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017,

Considerando o Edital nº 131/2019 – **CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME PSICOLÓGICO**,

#### RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Psicológico, em conformidade com a Ata da comissão responsável para proceder a Etapa encaminhada através do Ofício nº 046/2019 – DAPS/DGPC.

Macapá/AP, 04 de outubro de 2019.

JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração, em Exercício.

### EDITAL Nº 138/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME PSICOLÓGICO

#### ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO – I (AL I)		
CLAS.	NOME	RESULTADO
74	ELIZANDRA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES	APTO
ÁREA DE LOTAÇÃO – IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	RESULTADO
98	MARCO ANTONIO PRESTES DA CUNHA	APTO

HASH: 2019-1004-0001-4856

### EDITAL Nº 139/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o **EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14

de julho de 2017, retificado pelo **EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018.

#### RESOLVE:

Convocar os candidatos à carreira de Agente de Polícia, considerados **APTOS** na Etapa de Exame Psicológico constantes do Anexo Único deste Edital, para participarem da Etapa de Investigação Social, de caráter eliminatório, nos termos do **EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL**, retificado pelo **EDITAL Nº 018/2018 – RETIFICAÇÃO**, conforme relação.

#### 1. DA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

1.1 A Investigação Social de caráter eliminatório será realizada pela Polícia Civil do Estado do Amapá (PCAP), e iniciará com a entrega da documentação listada no item 1.3 deste Edital, estendendo-se até a posse do candidato.

1.2 Por ocasião da Investigação Social o candidato será considerado **RECOMENDADO** ou **NÃO RECOMENDADO** para a carreira Policial Civil.

1.3 No ato da Etapa de Investigação Social, será procedida a entrega da documentação necessária abaixo relacionada:

- Formulário de Informações Confidenciais – FIC (disponível no endereço eletrônico [www.sead.ap.gov.br/concursos/policiacivil](http://www.sead.ap.gov.br/concursos/policiacivil)), devidamente preenchida e assinada;
- Foto 5x7 de fundo branco que deverá estar anexada a FIC;
- Cópia autenticada do RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
- Cópia autenticada da carteira de Habilitação;
- Cópia autenticada do CPF, caso não conste no documento de identidade apresentado;
- Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal, Estadual de onde residir o candidato;
- Cópia do comprovante da residência atual;
- Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia autenticada do Diploma ou declaração de Conclusão do Ensino Superior;

1.4 Os documentos exigidos deverão ser entregues em pasta classificadora branca transparente na ordem em que apresentam no item 1.3.

1.5 A Investigação Social será procedida a partir de

informações contidas na FIC - Ficha de Informações Confidenciais, que deverá obrigatoriamente ser preenchida e assinada pelo candidato.

1.6 Não serão fornecidas aos candidatos quaisquer informações totais ou parciais sobre o andamento da Investigação social independente do motivo, causa ou circunstância.

1.7 A qualquer tempo a Comissão nomeada para proceder a Etapa de Investigação Social poderá convocar de forma pessoal qualquer dos candidatos a prestarem informações ou esclarecimentos que possibilitem maior aproveitamento das informações levantadas.

1.8 Eliminar-se-á a qualquer tempo, sem prejuízo dos sanções legais cabíveis o candidato considerado **NÃO RECOMENDADO** a função Policial Civil.

1.9 O candidato considerado **NÃO RECOMENDADO** na Investigação Social poderá solicitar o motivo de sua eliminação através de entrevista devolutiva que se dará em até 72h após o recebimento da solicitação pela Comissão.

## 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital ensejarão na eliminação do Candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no subitem 3.1 deste Edital;
- c) não comparecer a Etapa, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- f) não devolver integralmente o material de aplicação da Etapa quando recebido;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos,

incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao protocolo da Secretaria de Estado da administração - SEAD quanto a Etapa Investigação Social, após a publicação do Resultado Preliminar.

## 3 DO LOCAL E DATA

### 3.1 ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

<b>LOCAL:</b> AUDITÓRIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL			
<b>ENDEREÇO:</b> AV. FAB, 084 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
<b>BAIRRO:</b> CENTRO	<b>CIDADE:</b> MACAPÁ	<b>ESTADO:</b> AMAPÁ	<b>CEP:</b> 68900-073
<b>DATA:</b> 09/10/2019			
<b>HORÁRIO:</b> 8h às 10h			

Macapá/AP, 04 de outubro de 2019.  
 JOSÉ MARLÚCIO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração, em Exercício.

## EDITAL Nº 139/2019 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

### ANEXO ÚNICO

<b>CARGO:</b> AGENTE DE POLÍCIA	
<b>ÁREA DE LOTAÇÃO – I (AL I)</b>	
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
74	ELIZANDRA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES
<b>ÁREA DE LOTAÇÃO – IV (AL IV)</b>	
<b>CLAS.</b>	<b>NOME</b>
98	MARCO ANTONIO PRESTES DA CUNHA

HASH: 2019-1004-0001-4857

PUBLICIDADE



**ATO DECLARATÓRIO Nº 032/2019-SEFAZ**

Altera o Ato Declaratório nº 057/2018-SEFAZ, que concede Regime Especial nas operações destinadas a importação de mercadorias na qualidade de matéria-prima destinadas a construção de gerador fotovoltaico, pela empresa **MINASOL EIRELI LTDA**, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no âmbito de sua competência e tendo em vista as disposições do art. 244 da Lei nº 400/97, e do art. 415, do Decreto nº 2.269/98 - RICMS; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula primeira, inciso XIII, alínea "a", do Convênio ICMS 101/97, regulamentado no Estado do Amapá pelo Decreto nº 2.047/2010;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Parecer Fiscal nº 2019.01.00.00100-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0037812019-0,

**DECLARA:**

Cláusula Primeira. Ficam acrescidos os itens ao Anexo Único do Ato Declaratório nº 057/2018-SEFAZ, com a seguinte redação:

TEM	DESCRIÇÃO	NCM/ENTRADA	NCM/SAÍDA
-----	-----	-----	-----
XXV	Telas de aço ca-50 e ca-60 para cercamento e concreto usinas solares	73141200	85013220
XXVI	Aço ca-50 e ca-60 para bases concreto usinas usinas solares	73121090	85013220
XXVII	Outros condutores elétricos para tensão E,= 80 v	85444900	85013220
XXVIII	Isoladores de vidro em forma de disco para utilização em linhas de transmissão elétrica	85461000	85013220
XXIX	Conjunto de Parafuso fotovoltaico com conector para suporte de painéis solares	85030090	85013220
XXX	Trilho de montagem para instalação de painéis solares	85030090	85013220
XXXI	Tracker sistema móvel para otimizar usina solar	85030090	85013220
XXXII	Suporte para fusível para corrente contínua	85361000	85013220
XXXIII	Alumínio e suas obras - cordas, cabos, não isoladores e outros	76149010	85013220

Cláusula Segunda. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando convalidadas as operações realizadas no período de 25 de março de 2019 até a data da entrada em vigor deste Ato.

Macapá, 29 de abril de 2019.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2019-1004-0001-4779

**Secretaria de Educação****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0065/2019-SEED****PROCESSO Nº 164.217877/2018-SEED**

**CONTRATANTE:** SEED/GEA. **CONTRATADA:**  
A. C. EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº

20.372.932/0001-72. OBJETO: Contrato tem por objeto a **OUTORGA A TÍTULO PRECÁRIO DE 02(DUAS) CONCESSÕES DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de forma onerosa, visando a instalação de **LANCHONETES**. para comercialização de lanches e refeições rápidas por empresa especializada no ramo, nas dependências do Complexo Administrativo da Secretaria de Estado da Educação - SEED e de seu anexo o Centro de Valorização da Educação-CVDUC/SEED, **FUNDAMENTO LEGAL:** Disposições contidas no Art. Nº 37, inciso XXI da

Constituição Federal do Brasil de 1988; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007, e subsidiariamente no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990(CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2019-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 00002/SEED/2019, **VIGÊNCIA: 12(doze) meses.**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A contratação decorrente não envolverá Recursos Públicos, não necessitando de previsão orçamentária para tanto. Data da Assinatura: 11/09/2019. Assinaram: Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, Secretária de Estado da Educação em exercício e o senhor **ALAN RODRIGUES AMANAJÁS**, CPF: nº 636.372.602-63, representante legal da Contratada.

Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira  
 Secretária de Estado da Educação em exercício  
 Decreto nº 3570/2019- GEA  
 HASH: 2019-1004-0001-4766

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018-SEED

**PROCESSO: 164.383532/2019**

**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e GREENVEL EIRELI-ME**, CNPJ: 23.434.928/0001-80.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato, por mais 12(doze) meses, a contar de 27/07/2019 a 26/07/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e nas condições estabelecidas no instrumento principal, e que nesta ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 01/08/2019.  
 Maria Goreth da Silva e Sousa  
 Secretária de Estado da Educação  
 Decreto nº 0158/2018  
 HASH: 2019-1004-0001-4767

## REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2018-CLC/PGE.

**DECLARO**, para os devidos fins, que a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 7.892/13, adere à Ata de Registro de Preços nº 053/2018-CLC/PGE, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 050/2018-CLC/PGE, Processo SIGA Nº 00009/PGE/2018, da Procuradoria Geral do Estado-PGE, realizado pela Central de Licitações e Contratos-CLC/PGE, para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Decoração, Locação de mesas, Cadeiras e Banheiros químicos para eventos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme segue:

Ata de Registro de Preço: nº 053/2018-CLC/PGE.  
 Pregão Eletrônico nº 050/2018– CLC/PGE  
 Empresa Registrada:

**MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI**

CNPJ: 10.833.108/0001-19.  
 Endereço: Avenida Amapá, 160, Área Portuária.  
 CEP 68925-000 – SANTANA– AP  
 Representante: Sizely Cristina da Silva Lopes.  
 Fone: (96) 99163-9102.

ARP Nº 053/2018-CLC/PGE - EMPRESA: MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI.					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
3	Locação de Banheiro Químico composto por vaso sanitário com gel higienizador, espelho inquebrável de plástico, luz, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, descarga com acionamento no pé e funil. A contratada é a responsável por dar suporte, recolher dejetos e limpeza todos os dias, no mínimo duas vezes ao dia, durante o período de locação.	DIÁRIA	1850	R\$ 221,65	R\$ 410.052,50

4	Locação de Banheiro Químico PNE: Banheiro Químico portátil adaptado para portador de necessidades especiais com vaso sanitário, luz, tanque, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, sinalização de livre/ocupado, apoio de objetos, piso rebaixado e corrimão interno de apoio.	UND	400	R\$ 227,50	R\$ 91.000,00
<b>Valor total:</b>		<b>R\$ 501.052,50</b>			

Desconsiderar a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6996, de 05.09.2019, com circulação em 06.09.2019, página nº 47.

Macapá/AP, 24 de setembro de 2019.

Maria Goreth da Silva e Sousa

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 0158/2018-GEA

HASH: 2019-1004-0001-4792

## Secretaria de Desporto e Lazer

### PORTARIA (P) nº 063/2019-GAB/SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4456/16 de 20 de Dezembro de 2016, pelo Artigo 68 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005, e conforme Memo. nº 02/2019/Gerente Geral de Projetos de Serviços de Fisioterapia Esportiva/SEDEL e,

#### RESOLVE,

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Servidor **DIEGO LIMA DAS NEVES** – Gerente Geral de Projetos de Serviços de Fisioterapia Esportiva/SEDEL/CDS-3, para viajar até a cidade de Vancouver / Canadá no período de 01/10/2019 à 09/10/2019, para participar do Congresso Mundial de Fisioterapia Esportiva, com o objetivo de melhorar os trabalhos desenvolvidos dentro da Secretaria de Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2019.

JAVÃ CASTANHO

Secretário da SEDEL, em exercício -

HASH: 2019-1004-0001-4804

## Secretaria de Transporte

### PORTARIA Nº 164/19 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO

ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir o Servidor **FRANCISCO ROBERTO ALVES PICANÇO**, nomeado através da Portaria nº 125/18-SETRAP de 18/06/2018, com objetivo de compor a equipe para fiscalizar os serviços durante a vigência do Contrato nº 009/2018-SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP e a Empresa **VOAR TAXI AEREO LTDA**, cujo objetivo é a Manutenção preventiva e corretiva do Avião BEM 110 P1 Bandeirante de Prefixo PP-EIX, pelo Servidor **HAROLDO ALENCAR FARIAS**, Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2019-1004-0001-4841

### JUSTIFICATIVA Nº 079/2019-SETRAP

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da seguinte PD: 2019PD00721 - **R\$ 198.135,00 (Cento e noventa e oito mil, cento e trinta e cinco reais)**, devidos à Empresa: **CREATIVE INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, correspondente ao fornecimento de Computadores.

**1º** - Considerando que a aquisição do material permanente referente à "**PD**" mencionada está sendo prestado;

2º - Considerando que se trata de pagamento com despesa necessária ao bom funcionamento na área de informatização desta SETRAP;

3º - Considerando que é necessário possibilitar condições financeiras à empresa para atender as demandas futuras, evitando maiores transtornos à SETRAP.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 04 de Outubro de 2019.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes  
HASH: 2019-1004-0001-4844

#### **PORTARIA Nº 165/19-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Cutias do Araguari - AP, com o objetivo de Realizarem vistoria de pontes que estão necessitando de serviços de reforma, no período de 30/09 a 01/10/2019.

**ANDERSON DA SILVA FERREIRA**  
Técnico em Infraestrutura

**MARCELLO COELHO LIMA**  
Diretor do DET/SETRAP – CDS-3

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 04 DE OUTUBRO DE 2019  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES  
HASH: 2019-1004-0001-4838

#### **TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Este Secretário de Transportes ao final assinado, no exercício regular de suas atribuições, vem, através da presente, informar e notificar sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 003/2015 – SETRAP, cujo objeto é **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA BR 156 (SUL), INCLUINDO AS OBRAS DE ARTES ESPECIAIS**, firmado com o Consórcio Br 156 /AP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº23.670.779/0001-58, representado pelo **Sr. FRAN ALBERTO DANIEL MARANHÃO SOBRINHO**, inscrito no CPF Nº148.470.398-74.

Ante os fatos, passo a decidir:

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.

Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art.5º LV).

Considerando o Parecer Jurídico nº 041 /2019-PPAM/PGE, no Item 3 – “...**CONCLUSÃO**, opina pela possibilidade da rescisão unilateral do Contrato nº 003/2015 – SETRAP, com fundamento art. 78, I e XII e art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993 c/c com a Cláusula Décima Quinta do citado contrato”.

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado na Notificação nº 002/2019 (em anexo), pelo Parecer Técnico nº 004/2019 – DET/SETRAP e os 23 (vinte e três) Relatórios de Análises de Projetos (RAP), da Coordenação Geral de Desenvolvimento de Projetos – CGDESP/DNIT por estar em desacordo com as normas técnicas aplicáveis pela autarquia, bem como demais documentos vinculantes ao objeto.

E, assim sendo, fica devidamente notificado sobre a:

I – Rescisão unilateral;

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 003/2015 – SETRAP, não exime a contratada das multas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza as cláusulas contratuais e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual.

III- O contraditório e ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e tem por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas referentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal.

IV- A presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Estado e da União, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art.37 da CRFB/88).

Macapá, 30 de setembro de 2019.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transporte  
HASH: 2019-1004-0001-4849

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-CPL/SETRAP**

Processo nº 6.0000115/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA DE LEI SOBRE O IGARAPÉ DO ANAUERAPUCU, RODOVIA AP 010, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP.**

A Secretaria de Estado de Transportes, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo “**a de preço global**”, sob a execução indireta no regime de “**empreitada por preço global**”.

Os interessados em adquirir o Edital e/ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR-210, Km 0 – São Lázaro, Macapá-AP de Segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Outrossim, informamos que o edital encontra-se devidamente publicado e disponível no site do Governo do Estado Amapá – [www.ap.gov.br](http://www.ap.gov.br).

O referido certame será realizado no dia 22/10/2019 às 10:00h, na sala de reuniões da SETRAP.

Macapá(AP), 30 de setembro de 2019.  
Lucidete Uchôa da Silva  
Presidente da CPL/SETRAP  
Portaria nº 269/2018  
HASH: 2019-1004-0001-4850

**Secretaria de Infraestrutura****JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00709, no **valor de R\$ 207.322,00 (duzentos e sete mil e trezentos e vinte e dois reais)** à Empresa **AXA Construções Ltda**, correspondente ao 3º Boletim de Medição de 2019, do Contrato nº 016/2017-SEINF/GEA, cujo objeto é a reforma e ampliação da Escola Estadual Maria Neuza do Carmo, no município de Macapá, pelos motivos a seguir expostos:

1º - Execução de obras de Engenharia em estabelecimentos de ensino em funcionamento cria sérios transtornos e quebram drasticamente a rotina da Escola, inclusive delimitando espaços e usos;

2º - Também a execução da obra causa vários ruídos, que prejudicam a concentração e o aprendizado dos alunos, ocasionando muitas vezes certos tipos de estresse, embora tolerável, mais prejudiciais ao longo do tempo;

3º - A conclusão da obra em tempo hábil é a única forma de minimizar os transtornos e proporcionar maior conforto a alunos e professores, além de não provocar atraso no calendário escolar da referida instituição, bem como aplicação de reajustes contratuais.

4º - O atraso no calendário de pagamento dos referidos serviços influencia diretamente no andamento da obra e por conseguinte na sua conclusão.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 04 de outubro de 2019.  
Gláucia Regina Maders  
Secretária Adjunta da SEIN  
HASH: 2019-1004-0001-4845

**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Infraestrutura justifica, neste ato, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2019PD00710, no **valor de R\$ 446.012,61 (quatrocentos e quarenta e seis mil e doze reais e sessenta e um centavos)** à Empresa **G. H. R. – Construções e Terraplenagem Ltda - EPP**, correspondente ao 7º Boletim de Medição do Contrato nº 004/2019 - SEINF, cujo objeto são serviços de ampliação e adaptação para implantação da Escola de Tempo Integral, na Escola Estadual Tiradentes, no município de Macapá, pelos motivos a seguir expostos:

1º - Trata-se da execução de obra imprescindível ao funcionamento de Escola de Tempo Integral, que possibilitará a permanência confortável dos alunos durante o dia no Educandário.

2º - As adaptações fazem parte das exigências do Ministério da Educação, como contrapartida do Estado, no Programa.

Esta Justificativa está em consonância com o Decreto n. 00001/2019, artigo 4º, alínea “a”.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 04 de outubro de 2019.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário da SEINF  
HASH: 2019-1004-0001-4848

**PORTARIA (P) n.º 234/2019-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o Memo. nº 0198/2019 – COPLAN/SEINF e Autorização nº 011/2019-NPP/COPLAN/SEINF,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Autorizar o deslocamento da servidora **SORAIA MIDÕES ALVES**, Analista em Infraestrutura/Arquiteta e Urbanista, até a **COMUNIDADE DE CORRE ÁGUA - DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO PACUÍ**, no Município de MACAPÁ/AP, no dia 03/10/2019, objetivando participar de Reunião Gabinete nas Escolas – Promotoria de Justiça da defesa da Educação da Comarca de Macapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1004-0001-4799

**PORTARIA (P) n.º 235/2019-SEINF**

Revoga a Portaria nº 112/2018-SEINF, de 27 de abril de 2018, que dispõe sobre a designação de servidores para monitorar o sistema e-Sic.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 112/2018-SEINF, de 27 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6671, de 02 de maio de 2018, pág. 33.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1004-0001-4794

**PORTARIA (P) n.º 236/2019-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista Ofício nº 20/2019 – GAB/CGE, de 19/09/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de Monitoramento do Sistema e-Sic.

**Vanderlice Vales Santana** – Gestora

**Nilson de Jesus Mira** – Respondente

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 03 de outubro de 2019.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2019-1004-0001-4795

**Secretaria de Mobilização Social****JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001/2016 de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, justifica nesta, a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD nº 2019PD00426, emitida em 02/10/2019, no **valor de R\$ 99.484,58 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, referente ao período de 13/08/2019 a 12/09/2019 à Empresa **Premiere Comércio Ltda – ME**, referente ao **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0012/2019 – SIMS**, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros e panificação para atender a demanda do Abrigo São José - ASJ e Casa abrigo Fátima Diniz – CAFD, pelos seguintes motivos:

**1º** As Ações Sociais desenvolvidas pela Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, através da Unidade de Execução Institucional de Longa Permanência para Idoso Abrigo São José de Macapá onde existe uma população média mensal de 70 (setenta) idosos, bem como, a Casa Abrigo Fátima Diniz, com uma população média mensal de 12 (doze) pessoas entre mulheres e crianças, visam a garantia de alimentação saudável e de qualidade, assegurando com isso um direito fundamental do idoso, de mulheres e crianças em vulnerabilidade e risco social, proporcionando assim melhor qualidade de vida a seus abrigados.

**2º.** A Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, que estabelece como objetivos da Assistência Social:

“a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos especialmente: (...) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”.

3º O Estado do Amapá através do Decreto nº 3618 de 03 de julho de 2013, regulamentou a Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo São José responsabilizando-se pelo atendimento de serviços de proteção social de alta complexidade para acolher idosos em situação de abandono familiares ou com vínculos rompidos, sendo a única instituição desse seguimento no Estado do Amapá.

4º A Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, dispõe em seu Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

5º O Estado ainda conforme Art. 35, inciso II da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), é responsável pelo atendimento de mulheres vítima de violência doméstica, sendo seu dever criar e promover, no limite de suas competências, casa-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, promovendo sua proteção, garantia de direitos e manutenção durante seu período de abrigamento, na forma do art. 3º da citada lei. Vale ressaltar que no Estado do Amapá essa função pública é desenvolvida exclusivamente pela Casa Abrigo Fátima Diniz, que se mostra como um importante peça na execução da política pública de proteção aos direitos das mulheres de vítimas de violência doméstica.

6º Além disso, é preciso possibilitar condições financeiras à empresa que prestou os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrutigranjeiros e panificação para atender a demanda do ASJ e CAFD.

Neste termo, que o fato seja considerado e deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.

Alba Nize Colares Caldas

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/  
SIMS

Decreto nº 0333/2019

HASH: 2019-1004-0001-4764

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 001/2016 de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, justifica nesta, a necessidade de pagamento fora

da ordem cronológica, das PD Nº. 2019PD00422, emitida em 26/09/2019 no valor de R\$ 325.707,64 (Trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), referente ao mês de julho e Agosto/2019, à Empresa Machado & Andrade LTDA, referente ao Contrato 006/2016, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada no fornecimento e entrega de combustível do tipo óleo diesel BS – 500, para atender as comunidades rurais pertencentes ao Programa Luz para Viver Melhor – PLVM, pelos seguintes motivos:

1º. O governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS desenvolve desde 2005 o Programa Luz Para Viver Melhor - Luz Comunitária, que se destina a distribuição de óleo diesel às comunidades rurais amapaenses que não são atendidas pelo fornecimento de energia elétrica convencional 24 horas, proporcionando assim melhor qualidade de vida aos moradores das comunidades.

2º O Estado tem a função de promover o bem-estar social e a proteção aos seus cidadãos, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

3. A SIMS emitiu as PD Nº.2019PD00422, em 26/09/2019, no valor de R\$ 325.707,64 (Trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) referente ao mês Julho e Agosto/2019, à Empresa Machado & Andrade LTDA, referente ao 2º Termo Aditivo do Contrato 006/2016, processo nº 029/2016 – SIMS – Vol. V.

4. Ademais, a falta de pagamento pode ocasionar interrupção no fornecimento de óleo diesel às comunidades atendidas pelo Programa Luz Para Viver Melhor - PLVM, conforme cláusulas contratuais e conseqüentemente trazer inúmeros transtornos e prejuízos aos moradores, causando um grave risco social.

5. Desta forma, é imprescindível o pagamento da referida PD, uma vez que as comunidades atendidas não podem sofrer solução de continuidade no fornecimento de óleo diesel.

6. Além disso, é preciso possibilitar condições financeiras à empresa que prestadora dos serviços de fornecimento e entrega de combustível do tipo óleo diesel BS – 500, às comunidades rurais atendidas pelo – PLVM.

Que o fato seja deliberado em funções das razões apresentadas.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.

Alba Nize Colares Caldas

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/  
SIMS

Decreto nº 0333/2019

HASH: 2019-1004-0001-4765

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 0013/2019-SIMS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019**

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA – ME

**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do valor devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, tendo em vista o reconhecimento da despesa relativa à Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, lavanderia, cozinheiro, auxiliar de cozinha e cuidadores de idosos para atender a demanda da Unidade de Execução Instituição de Longa Permanência para Idosos-Abrigo São José e Casa Abrigo Fátima Diniz, durante o mês de setembro de 2019.

**VALOR TOTAL: R\$ 229.674,29 (duzentos e vinte nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte nove centavos)**, correrão com recursos orçamentários destinados ao Fundo de Assistência Social (FAS), através da Unidade Gestora 310301, Programa de Trabalho 0024, Natureza da Despesa 3390.37, na Fonte de Recurso 101 e Ação 2636, Nota de Empenho nº 2019NE00310 emitida em 03/10/2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 59, parágrafo Único, da Lei 8.666/93. Processo 038/2019. Data assinatura 03/10/2019

MACAPÁ - AP, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

HASH: 2019-1004-0001-4763

**Secretaria de Saúde****ERRATA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Memorando nº 300101.0005.0069.1739.0002/2019;

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 0376/2019-SESA, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7012, de 30 de setembro de 2019, objeto que homologou o deslocamento dos servidores **ASSUNÇÃO GOMES DA GRAÇA, KLIGER FABIANO COSTA CAMPOS** e **ELSON AUZIER**.

Onde se lê: ... Assunção Gomes da Graça, Kliger Fabiano Costa Campos e Elson Auzier.

Leia-se: ... Assunção Gomes da Graça e Kliger Fabiano Costa Campos.

Onde se lê: ... 22 a 27 de abril de 2019.

Leia-se: ... 22 a 24 de abril de 2019.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2019.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA.

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2019-1004-0001-4810

**PORTARIA Nº 0381/2019-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Ofício nº 263/2019-CES/AP (300101.0069.1739.0026/2019);

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros **ASSUNÇÃO GOMES DA GRAÇA, PAULO GILBERTO ARAÚJO DE MELLO** e **LUCIJANE AMARAL DIAS** que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá e Oiapoque, com objetivo de realizar fiscalização nas Unidades de Saúde dos referidos municípios, no período de 02 a 05 de outubro de 2019.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2019.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2019-1004-0001-4809

**PORTARIA Nº 0368/2019-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Memorando nº 037/2019-COGECE/SESA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir as Equipes de Pregoeiros e de Apoio nos processos licitatórios na modalidade Pregão para o exercício de 2019, as quais serão compostas pelos servidores abaixo relacionados:

**PREGOEIROS**

- Ana Monteiro Fernandes
- Alysson Roberto Cassiano de Souza
- Eder Rodrigues Farias
- Deivede Maradona Brito Farias
- Igor Oeiras Cordeiro
- Marcus Paulo Silva dos Santos
- Maykon Douglas Rocha Hamilka

**EQUIPE DE APOIO**

- Ingrid Dayana Reis Lobato
- Izabella Samantha Uchôa Picanço
- José Gibson Araújo Nobre
- Lindervan da Silva Rodrigues
- Jeruza Amanda Teixeira
- Simone Pantoja Cantuária

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 0250/2019-SESA, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6954, de 8 de julho de 2019.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de setembro de 2019.  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
HASH: 2019-1004-0001-4806

**PORTARIA Nº 0382/2019-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Ofício Nº264/2019-CES/AP (300101.0069.1739.0025/2019);

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros **MARIA DO SOCORRO MADUREIRA CAMPOS, ELZA LOPES DOS SANTOS** e **CÉLIO ALVES DOS SANTOS**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de realizar fiscalização nas Unidades de Saúde nos referidos municípios, nos dias 04 a 06 de outubro de 2019.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2019.  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
HASH: 2019-1004-0001-4807

**PORTARIA Nº 0383/2019-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Ofício Nº 265/2019-CES/AP (300101.0069.1739.0024/2019);

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros **KLIGER FABIANO COSTA CAMPOS, MARCOS DOS ANJOS MACIEL** e **RAIMUNDA COUTINHO DE SOUZA**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande, com objetivo de realizar fiscalização nas Unidades de Saúde dos referidos municípios, no período de 04 a 06 de outubro de 2019.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2019.  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
HASH: 2019-1004-0001-4805

**PORTARIA Nº 0384/2019-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.603, de 15 de abril de 2019 e considerando o que consta no Ofício Nº 259/2019-CES/AP (300101.0069.1739.0018/2019);

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da Conselheira **SIVALDA DE NAZARÉ PEREIRA DA CUNHA**, que viajará da sede de suas atividades em Macapá-AP até Brasília, com objetivo de participar do Seminário Nacional de Orçamento e Financiamento do SUS – Pós 16ª Conferência Nacional de Saúde, nos dias 22 a 24 de outubro de 2019.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2019.  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
HASH: 2019-1004-0001-4808

**Secretaria de Meio Ambiente****PORTARIA ( P ) Nº 108/2019 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. de nº 019/2019 – GAB/SEMA, de 26 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Autorizar o deslocamento dos servidores, **PATRICK DA SILVEIRA FARIAS**, Coordenador de Geoprocessamento, **SARA HELOISA ALBERTO NERI**, Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, de Macapá-AP até a Cidade de Belém-PA, no período de 07 a 09.10.2019, com objetivo de participar do Workshop sobre **MAPBIOMAS**.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2019.  
JOSIANE ANDREIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Em Exercício  
HASH: 2019-1004-0001-4791

**Secretaria de Cultura****JUSTIFICATIVA Nº.031/2019.**

Em cumprimento ao Item III do Art. 6º da Instrução Normativa nº.0001/2016, 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá-CGE/AP, a Secretaria de Estado da Cultura apresenta **JUSTIFICATIVA** para pagamento das PD's a seguir relacionadas da Empresa **STATUS PRODUÇÕES LTDA.-EPP.**, referente a **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TENDAS, ETC.,** durante os Eventos denominados **"DESFILES CÍVICOS ESTUDANTÍS/2019"** (dias 06, 07 e 13/09/19), **"XXVII-FESTIVAL DO ABACAXI/2019-PORTO GRANDE-AP"** (período 13 a 15/09/19) e **"CONIMAZON/2019"** (período de 28 a 30/09/19), conforme Processos nº.16.000.209/19, 16.000.213/19 e 16.000.216/19. **JUSTIFICA-SE** o pagamento para atender o que dispõe **ITEM 26.1, SEÇÃO XXVII**, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, ref. ao Pregão nº.033/2019-CLC/PGE, que prevê a quitação dos Serviços **até 30 (trinta) dias** após a realização dos Serviços :

2019PD00202 .....R\$= 43.248,00  
 2019PD00205.....R\$= 72.544,50  
 2019PD00240.....R\$= 3.030,00

Macapá(AP), 03 de outubro de 2019.  
 Evandro Costa Milhomen  
 Secretário de Estado da Cultura  
 Decreto nº.0621, de 13/02/2019.  
 HASH: 2019-1004-0001-4772

**JUSTIFICATIVA Nº.031/2019.**

Em cumprimento ao Item III do Art. 6º da Instrução Normativa nº.0001/2016, 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá-CGE/AP, a Secretaria de Estado da Cultura apresenta **JUSTIFICATIVA** para pagamento das PD's a seguir relacionadas da Empresa **STATUS PRODUÇÕES LTDA.-EPP.**, referente a **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TENDAS, ETC.,** durante os Eventos denominados **"DESFILES CÍVICOS ESTUDANTÍS/2019"** (dias 06, 07 e 13/09/19), **"XXVII-FESTIVAL DO ABACAXI/2019-PORTO GRANDE-AP"** (período 13 a 15/09/19) e **"CONIMAZON/2019"** (período de 28 a 30/09/19), conforme Processos nº.16.000.209/19, 16.000.213/19 e 16.000.216/19. **JUSTIFICA-SE** o pagamento para atender o que dispõe **ITEM 26.1, SEÇÃO XXVII**, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, ref. ao Pregão nº.033/2019-CLC/PGE, que prevê a quitação dos Serviços **até 30 (trinta) dias** após a realização dos Serviços :

2019PD00202 .....R\$= 43.248,00  
 2019PD00205.....R\$= 72.544,50  
 2019PD00240.....R\$= 3.030,00

Macapá(AP), 03 de outubro de 2019.  
 Evandro Costa Milhomen  
 Secretário de Estado da Cultura  
 Decreto nº.0621, de 13/02/2019.  
 HASH: 2019-1004-0001-4773

**JUSTIFICATIVA Nº.033/2019.**

Em cumprimento ao Item III do Art. 6º da Instrução Normativa nº.0001/2016, 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá-CGE/AP, a Secretaria de Estado da Cultura apresenta **JUSTIFICATIVA** para pagamento da PD a seguir relacionada da Empresa **MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.**, referente a **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS** utilizados no Evento denominado **"XXVII-FESTIVAL DO ABACAXI/2019-PORTO GRANDE-AP"** (período 13 a 15/09/19), conforme Processo nº.16.000.210/19. **JUSTIFICA-SE** o pagamento para atender o que dispõe **ITEM 26.1, SEÇÃO XXVII**, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, ref. ao Pregão nº.033/2019-CLC/PGE, que prevê a quitação dos Serviços **até 30 (trinta) dias** após a realização dos Serviços :

2019PD00206.....R\$= 21.313,50

Macapá(AP), 03 de outubro de 2019.  
 Evandro Costa Milhomen  
 Secretário de Estado da Cultura  
 Decreto nº.0621, de 13/02/2019.  
 HASH: 2019-1004-0001-4778

**JUSTIFICATIVA Nº.032/2019.**

Em cumprimento ao Item III do Art. 6º da Instrução Normativa nº.0001/2016, 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria Geral do Estado do Amapá-CGE/AP, a Secretaria de Estado da Cultura apresenta **JUSTIFICATIVA** para pagamento das PD's a seguir relacionadas da Empresa **H. FONSECA DE FARIAS EIRELI.**, referente a **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TENDAS, ETC.,** durante os Eventos denominados **"DESFILES CÍVICOS ESTUDANTÍS/2019"** (dias 06, 07 e 13/09/19), **"XXVII-FESTIVAL DO ABACAXI/2019-PORTO GRANDE-AP"** (período 13 a 15/09/19), conforme Processos nº.16.000.209/19 e 16.000.213/19. **JUSTIFICA-SE** o pagamento para atender o que dispõe **ITEM 26.1, SEÇÃO XXVII**, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, ref. ao Pregão nº.033/2019-CLC/PGE, que prevê a quitação dos Serviços **até 30 (trinta) dias** após a realização dos Serviços :

2019PD00203 .....R\$= 2.300,00  
 2019PD00204.....R\$= 69.000,00

Macapá(AP), 03 de outubro de 2019.  
 Evandro Costa Milhomen  
 Secretário de Estado da Cultura  
 Decreto nº.0621, de 13/02/2019.  
 HASH: 2019-1004-0001-4774

## Escola de Administração Pública

### CONTRATO Nº 0064/2019

OBJETO: Contratação da senhora **DACICLEIDE SOUSA CUNHAGATINHO**, CPF nº 232.837.772-68 sem vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar o curso “LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS”, para atender demanda de Cursos Livres destinados a Servidores do GEA.

**Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00056 - EAP.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “Caput” do Artigo 25, II, c/c Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93; Parecer nº 763/2015-PADM/PGE-AP c/c Despacho nº 019/2018-GAB/PGE-AP, Termo de Inexigibilidade nº 022/2019-CPL/EAP e Edital de Credenciamento nº 001/2018-EAP.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: DACICLEIDE SOUSA CUNHA GATINHO.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutória avançados no prazo de realização do curso, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **JORIELSON BRITO NASCIMENTO**, Diretor Presidente da EAP.

Contratada: **DACICLEIDE SOUSA CUNHA GATINHO**.

Macapá, 25 de setembro de 2019.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor Presidente/EAP  
HASH: 2019-1004-0001-4813

### PORTARIA Nº 036, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ-EAP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0659 de 15 de fevereiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** que a missão da Escola de

Administração Pública é formular, implementar e gerir a política de formação e desenvolvimento integral do servidor público do Governo do Estado do Amapá, visando a excelência dos serviços prestados à população, e ainda

**CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada n. 002/2019-PMAP/EAP-Proc. n. 34.000.002/2019-DCC, de 04 de setembro de 2019, nos termos de seu Plano de Trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, na forma do Plano de Ação Educacional em anexo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 12 de setembro de 2019.  
JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente/EAP

### PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL CURSO DE GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

#### 1. JUSTIFICATIVA

- Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;
- Diretrizes de Ensino da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira;
- Lei Complementar nº 0084 de 07/04/2014, Estatuto dos Militares do Estado do Amapá.
- Diretriz Geral de Ensino da Polícia Militar do Amapá.
- Termo de Execução Descentralizada n. 002/2019-PMAP/EAP - Proc. n. 34.000.002/2019-DCC, de 04 de setembro de 2019.

#### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente plano tem por finalidade a execução das ações pedagógicas do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, a ser realizado conjuntamente com a Escola de Administração Pública do Amapá (EAP).

O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO é requisito para a promoção de Oficiais do Quadro de Militares do Governo do Estado do Amapá, e será executado por meio do presente Plano de Ação Educacional, a ser credenciado pela Escola de Administração Pública do Amapá como Especialização lato sensu, sob o título Curso de Gestão em Segurança Pública.

Com efeito, o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico relacionados ao tema gestão em Segurança Pública, demonstra-se como uma verdadeira Política Educacional e de Segurança Pública

a ser consolidada pelas Instituições governamentais, em especial no tocante à Defesa Social, à promoção dos Direitos Humanos e à modernização da Gestão de Segurança Pública.

### 3. OBJETIVO GERAL

Ampliar e fortalecer o corpo de conhecimentos (métodos, técnicas, teorias) relativos à segurança pública, de modo a aperfeiçoar e aprofundar competências profissionais a partir da abordagem de temas correlatos aos objetivos institucionais de: a) redução da criminalidade; b) promoção da cidadania e do desenvolvimento social; c) incremento de acordos e parcerias com instituições correlatas.

### 4. PÚBLICO ALVO

Policiais Militares do Estado do Amapá, servidores indicados por instituições congêneres, aprovados no processo seletivo próprio, e convidados pela Escola de Administração Pública do Amapá.

### 5. MATRÍCULA

5.1. A matrícula dos alunos pertencentes ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá será procedida mediante ofício do Comandante-Geral, que informará os nomes dos selecionados e indicados ao curso.

5.2. A confirmação da matrícula será efetivada após o preenchimento/apresentação dos seguintes documentos:

- Termo de Confirmação de Matrícula.
- Diploma de graduação.
- Histórico da graduação.
- Documento de Identificação Oficial (RG, CNH, Carteira profissional, entre outros);
- CPF (documento original emitido pela RFB ou cujo número conste de Documento de Identificação Oficial).
- currículo vitae (plataforma lattes).

5.3. Os alunos serão matriculados mediante portaria do Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá.

### 6. METODOLOGIA

6.1. A EAP adotará a modalidade de ensino presencial, com agendamento de aulas a serem realizadas nas dependências desta Escola de Governo, ou em outro local designado pela Direção da Escola; complementada por até 40% (vinte por cento) da carga-horária de cada disciplina obrigatória na modalidade a distância.

6.2. Poderão ser adotadas as plataformas de ensino à distância da EAP, da PM/AP e/ou da ENAP, utilizadas visando facilitar a troca de conhecimentos, para fomentar leituras orientadas, discussões e produções de textos, além da orientação final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

6.3. O Curso será supervisionado, em todas as suas fases, por Supervisores indicados pela EAP, designados por ato do Diretor-Presidente da EAP.

### 7. CRONOGRAMA ACADÊMICO

7.1. O cronograma acadêmico está organizado conforme estrutura abaixo:

- Fase Presencial 1 – módulo acadêmico (disciplinas obrigatórias).
  - Atividades Complementares com auxílio docente.
- Fase Presencial 2 – módulo técnico-profissional (disciplinas obrigatórias).
  - Atividades Complementares com auxílio docente.
- Fase Orientação de TCC.
- Defesa de TCC

7.2. As datas das atividades serão oportunamente divulgadas por meio da plataforma educacional da EAP, disponível no sítio [www.eap.ap.gov.br](http://www.eap.ap.gov.br).

7.3. Ajustes no cronograma poderão ser efetuados ao longo do curso.

### 8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

8.1. O curso está organizado de acordo com a grade curricular a seguir:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
TECNOLOGIAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS	20h
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	30h
DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA	30h
DIREITO POLICIAL	12h
CIÊNCIA POLÍTICA	30h
ESFERA PÚBLICA, ÉTICA E CIDADANIA	30h
COMUNICAÇÃO SOCIAL	30h
GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS	30h
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	30h
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROCESSO DECISÓRIO	30h
LOGÍSTICA E GESTÃO DE MATERIAIS	30h
LEGISLAÇÃO ORGANIZACIONAL	30h
GERENCIAMENTO DE CRISES	20h
ANÁLISE ESTATÍSTICA E CRIMINAL APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA	30h
ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS NA SEGURANÇA PÚBLICA	30h
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA	12h
ORIENTAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO	30h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	16h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	470h

8.2. A integralização do curso se dará por meio do

cumprimento de, no mínimo, 360 horas-aulas de disciplinas curriculares e elaboração do TCC.

## 9. ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

9.1. Os canais de comunicação formal entre os participantes e os responsáveis pelo curso - coordenação, supervisão e docentes - será o e-mail institucional eap.cao@eap.ap.gov.br.

9.2. O aluno matriculado não poderá alegar motivo de férias, plantão, sobreaviso, viagem a serviço, missão, operação ou diligência policial e licença capacitação, como óbices ao cumprimento das responsabilidades e à realização das atividades programadas para o curso.

9.3. Durante todo o curso o participante deverá:

a) Acessar a plataforma virtual da EAP, PM/AP, ou outra plataforma conforme o instrutor/facilitador indicar com frequência para obter informações sobre o curso e realizar as atividades complementares propostas, conforme o cronograma acadêmico.

b) Manter atualizados seus dados cadastrais;

c) Obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais de cada disciplina.

d) Realizar as atividades complementares programadas.

## 10. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

10.1. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deverá ser apresentado em formato de Artigo Científico, segundo modelo estabelecido pela Coordenação da Escola de Administração Pública (EAP/AP).

10.2. Os temas dos TCCs devem seguir as linhas de pesquisas previstas no Projeto Pedagógico do Curso Gestão em Segurança Pública;

10.3. A EAP, por meio da Coordenação do Curso, reserva-se o direito de não aceitar tema de TCC que não tenha relação direta aos objetivos institucionais indicados acima.

10.4. Para cursar a disciplina Orientação de TCC o aluno deverá ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 360 horas de disciplinas obrigatórias do curso.

10.5. O TCC deverá ser elaborado individualmente, sendo o aluno responsável pelos trâmites documentais com a EAP e por realizar sua sustentação oral perante banca examinadora a ser definida pela Coordenação do Curso.

10.6. Os alunos terão, a sua disposição, orientadores de TCCs designados pela Coordenação do Curso.

10.7. Cada professor poderá orientar no máximo 3 trabalhos de conclusão e curso.

10.8. O aluno deverá entregar à Coordenação do Curso, conforme calendário acadêmico, o projeto de pesquisa definitivo de TCC.

10.9. Após a entrega e aprovação do projeto de pesquisa o aluno não poderá alterar o tema do TCC.

10.10. A distribuição dos orientandos aos professores orientadores levará em consideração a especificidade do tema.

10.11. Para se submeter seu TCC a sustentação oral em banca examinadora, o aluno deverá contar com anuência do orientador, informada por meio de relatório de orientação.

10.12. A Coordenação do Curso definirá os componentes da banca examinadora de TCC.

10.13. O TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso, mediante recibo de entrega, conforme calendário acadêmico.

10.14. O TCC será avaliado na forma de sustentação oral em Banca Examinadora, com previsão de uma hora de duração, que abrangerá as participações do aluno (30 minutos) e avaliadores (10 minutos/cada).

10.15. Concluída a carga-horária mínima de 360 horas, o aluno poderá se submeter à banca examinadora, mediante requerimento e com anuência do orientador.

10.16. Após ser aprovado na disciplina TCC, a EAP assinalará critérios e prazo para que os alunos enviem a versão definitiva do Trabalho.

10.17. Junto com a versão definitiva do TCC, o aluno deverá entregar, assinado, o Termo de Autorização para Publicações Impressas e Eletrônicas.

10.18. A critério da coordenação do Curso, a defesa do TCC poderá ser dispensada.

## 11. AVALIAÇÃO E APRENDIZAGEM

11.1. O rendimento do aluno em cada disciplina será apurado por meio das notas obtidas nas Verificações.

11.2. As notas das Verificações poderão variar dentro do limite de 0 (zero) a 10 (dez), devendo ser expressas até a casa centesimal (duas casas após a vírgula).

11.3. A média final de cada disciplina será dada por meio da divisão do somatório das notas das verificações previstas para a disciplina pelo número de verificações aplicadas (média aritmética).

11.4. A nota final do aluno será obtida da seguinte forma:

a. Por meio da média aritmética das notas finais de todas as disciplinas constantes, mais a nota obtida no Artigo Científico.

b. Será considerado aprovado no curso o Aluno com média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

c. A média final do aluno no curso será expressa em nota

com arredondamento milesimal;

d. Após o cálculo da média final, havendo empate entre dois ou mais alunos, será utilizado o critério de aproximação efetuada na média geral das disciplinas, utilizando-se sete casas após a vírgula. Permanecendo o empate, será utilizado o critério de maior idade, ficando este como o melhor classificado;

e. A Média final do Curso será obtida através da média aritmética da somatória dos pontos obtidos nas disciplinas e mais a nota do Artigo.

11.5. O TCC será avaliado em banca pública, por três professores, sendo um deles necessariamente o professor orientador, que apresentará relatório de orientação.

11.6. Ao aluno que não realizar as atividades avaliativas propostas será atribuída nota 0,00 (zero).

11.7. Excepcionalmente poderão ser disponibilizadas provas em segunda chamada, em situações devidamente justificadas, a critério da Coordenação do Curso.

11.8. A observância de plágio em quaisquer das avaliações ou no Trabalho de Conclusão de Curso implicará na atribuição de nota 0,000 (zero) e instauração de sindicância escolar, procedimento destinado à apuração de infrações disciplinares no âmbito dos cursos da EAP e demais instâncias.

## 12. REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

12.1. Será considerado aprovado e conferido Certificado de Conclusão de Curso o aluno que obtiver:

- a) Frequência igual ou superior de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas de cada disciplina;
- b) Nota mínima 7,00 (sete), exigida para aprovação em cada uma das disciplinas;
- c) Nota mínima 7,00 (sete), exigida para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

13.2. O controle de frequência será efetuado a partir do desenvolvimento das atividades presenciais e do acompanhamento das atividades disponibilizadas por meio da plataforma educacional da EAP e PM/AP;

13.3. Ao aluno que concluir com aprovação as disciplinas propostas na grade curricular do curso, com 360 horas/aula (trezentos e sessenta horas aula), mas não realizar defesa de TCC perante banca examinadora, conforme calendário acadêmico, será conferido certificado de aperfeiçoamento profissional, observando o item 10.18.

## 13. DESLIGAMENTO DO ALUNO

13.1. O desligamento do aluno ocorrerá nas seguintes situações:

a) Desistência justificada: ocorre quando o aluno manifesta interesse de ser desvinculado do curso em até 10 (dez) dias a contar do início das atividades letivas, ou em caso

de licença para tratamento de saúde em conformidade, nos termos da legislação vigente;

b) Desistência injustificada: ocorre quando o aluno manifesta interesse em ser desvinculado do curso após o prazo de 10 (dez) dias, ou simplesmente abandona o curso sem manifestação de desistência.

c) Reprovação por faltas: ocorre quando o aluno tem frequência mínima inferior a 75% em alguma disciplina.

d) Reprovação por notas: ocorre quando o aluno obtém nota menor do que 7,00 (sete) em alguma disciplina ou menor do que 7,00 (sete) no TCC.

13.2. As hipóteses de desligamento que implicam ressarcimento dos gastos com o curso ocorrerão de acordo com o disposto no Regimento do Curso.

## 14. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. O curso funcionará de acordo com as prescrições contidas neste Plano, na legislação educacional brasileira, aplicando-se, ainda, supletivamente, a Lei Complementar nº 0084 de 07/04/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), as Diretrizes Gerais de Ensino da Polícia Militar do Amapá, demais normas que disciplinam as ações educacionais realizadas no âmbito da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá, seu Regime Escolar, e as demais normas atinentes aos servidores do Governo do Estado do Amapá.

15.2. As atividades educacionais ocorrerão também aos sábados.

15.3. As atividades presenciais, caso programadas, poderão ser enriquecidas com atividades socioculturais e operacionais a serem definidas pela Coordenação do Curso.

15.4. O aluno não poderá alegar motivo de férias, viagem a serviço, operações, licença capacitação, licença para tratamento de saúde, entre outros como óbices ao cumprimento das responsabilidades e à realização das atividades programadas para o curso, sejam elas no período presencial ou complementar.

15.5. A frequência será obrigatória em todas as atividades presenciais e a distância, salvo as faltas justificadas pela Coordenação do Curso.

15.6. Requerimentos relativos ao presente Curso de Especialização, de interesse de aluno regularmente matriculado, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, via Protocolo da EAP ou via e-mail [eap.cao@eap.ap.gov.br](mailto:eap.cao@eap.ap.gov.br).

a) O requerimento que envolva a atividade diária do aluno na unidade de serviço deverá seguir com a devida ciência do chefe imediato do servidor (militar).

15.7. Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Gestão Acadêmica e Pedagógica do Curso.

HASH: 2019-1004-0001-4811

**PORTARIA N. 037 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui e regulamenta as atribuições da Gestão e Coordenação pedagógica do Curso de aperfeiçoamento de Oficiais e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0659 de 15 de fevereiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** a missão da Escola de Administração Pública que é formular, implementar e gerir a política de formação e desenvolvimento do servidor público do Governo do Estado do Amapá, visando a excelência dos serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 036, de 13 de setembro de 2019, que institui o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a ser credenciado pela Escola de Administração Pública do Amapá como Especialização lato sensu, sob o título Curso de Gestão em Segurança Pública.

**CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada n. 002/2019-PMAP/EAP-Proc. n. 34.000.002/2019-DCC, de 04 de setembro de 2019, nos termos de seu Plano de Trabalho;

**RESOLVE:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Instituir a Coordenação Pedagógica do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, vinculado ao Processo n. 130203.2019/00129-EAP/GEA, instituído pela Portaria n. 036, de 12 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Designar para a Coordenação e Assessoria Pedagógica:

- **José Redson Cavalcante Barbosa** – Coordenador Pedagógico do CAO - (Proc. n. 130203.2019/00169-EAP)
- **Uriel de Jesus Tito da Rocha** – Assessor Pedagógico do CAO - (Proc. n. 130203.2019/00-EAP)

**CAPITULO II  
DA GESTÃO PEDAGÓGICA DO CAO**

**Art. 3º** - A Gestão Acadêmica e Pedagógica do CAO será executada pela Coordenação de Ações e Desenvolvimento da EAP (CAD/EAP);

**Art. 4º** - Compete à Gestão Acadêmica e Pedagógica do CAO, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas por Lei:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Curso;
  - II - coordenar o processo de seleção dos candidatos;
  - III - selecionar docentes;
  - IV - estabelecer as diretrizes gerais e necessárias para o desenvolvimento do Curso;
- Parágrafo único - A Gestão Acadêmica e Pedagógica

poderá indicar servidores para acompanhamento das atividades didático-pedagógicas de cada disciplina.

**CAPITULO III  
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO CAO**

**Art. 5º** - Compete à Coordenação Pedagógica do CAO:

- I - coordenar, executar e planejar as atividades do Curso, segundo as orientações da CAD/EAP;
  - II - coordenar a atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e encadeamento dos conteúdos programáticos das disciplinas, em observância ao cumprimento dos seus objetivos gerais e específicos;
  - III - promover as condições logísticas e a gestão acadêmica dos cursos;
  - IV - emitir Notas Pedagógicas e demais expedientes necessários ao desenvolvimento do Curso;
  - V - preparar a documentação e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes às disciplinas;
  - VI - apoiar as atividades discentes;
  - VII - propor as alterações regulamentares necessárias ao bom andamento do Curso;
  - VIII - realizar alterações no calendário e nas atividades previstas, quando necessário;
  - IX - subsidiar e fornecer à Gestão do Curso todas as informações requeridas;
  - X - consultar a Coordenadoria de Ações e Desenvolvimento (CAD) para dirimir eventuais dúvidas inerentes ao desenvolvimento do Curso;
  - XI - secretariar e apoiar a Gestão Acadêmica e Pedagógica do Curso, incluindo a realização e trancamento de matrícula, atendimento aos alunos, acolhimento de requerimentos, controle de frequência, emissão de certificados e histórico escolar, entre outros, encaminhando à CAD/EAP os assuntos que forem de sua competência.
- Parágrafo único – Cabe à Assessoria Pedagógica do Curso auxiliar a Coordenação em todas as suas necessidades e demandas pedagógicas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 13 de setembro de 2019.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente/EAP

HASH: 2019-1004-0001-4812

**Superintendência de Vigilância  
em Saúde****PORTARIA Nº 044/2019-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a servidora **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, Farmacêutico, matrícula: 0033138-4-01, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do GEA, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo relacionado, conforme Memo. 013/2019-UCC/SVS.

Contrato Nº 016/2019-UCC/SVS, Empresa: **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA**, Objeto: Aquisição de Mobiliário, Eletrodomésticos e Assessorios, na Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS.

Macapá-AP, 14 de maio de 2019.  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA.  
Decreto nº 2802/2017  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS/GEA.  
HASH: 2019-1004-0001-4820

**PORTARIA Nº 325/2018-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a servidora **Celisa Penna Melo Capelari**, Chefe de Gabinete, Decreto: 1934/2018, Efetivo, matrícula 2353492, pertencente ao quadro de servidores efetivos do GEA. Para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo relacionado, conforme Memo. 029/2018-UCC/SVS-AP.

Contrato Nº 020/2018-UCC/SVS, Empresa Especializada na Prestação de Serviços; Terceirizados de Limpeza e Conservação com Fornecimento de Todos os Matérias e Equipamentos Necessários, na Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2018.  
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA.  
Decreto nº 2802/2017  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS/GEA  
HASH: 2019-1004-0001-4819

**Amapá Previdência****ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2019-2021.**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e quarente e um minutos, teve início a Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de

Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número dez de dois mil e dezenove, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**, presente, **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **HELIELSON DO AMARAL MACHADO**, ausente, representado por sua suplente, **MARIA DA ASSUNÇÃO PINHEIRO FERREIRA**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**, presente; **PAULO DE SANTANA VAZ**, presente; **WILLIAM TAVARES DA SILVA**, ausente, representado por seu suplente, **IDELMIR TORRES DA SILVA**, presente. ITEM - 3 - **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Os Conselheiros William Tavares da Silva e Helielson do Amaral Machado, encaminharam suas justificativas de ausência à Secretaria do CEP, sendo adotadas as devidas providências. O Presidente registrou à presença do Governador em exercício, **Jaime Domingues Nunes**, do Secretário de Estado de Transporte, **Benedito Conceição**, do Secretário de Estado de Infraestrutura, **Alcir Figueira Matos**. O Presidente passou a palavra ao Governador em exercício, Jaime Nunes o qual falou da importância das matérias, que serão apresentadas durante a reunião, para o Estado do Amapá, e que por essa razão o Governo está presente para melhor apresentar a sua proposta. No tocante ao loteamento Cajarí, perímetro onde está sendo construído a duplicação da rodovia Duca Serra, onde surgiu a necessidade de se alargar e adentrar um pouco na área do loteamento, desta forma hoje será apresentado através dos Secretários da SETRAP e SEINF, aos Conselheiros o projeto e as necessidades, para se chegar ao consenso entre a AMPREV e o GEA, a fim de que o projeto de duplicação da rodovia seja concluído. Esclareceu ainda, que solicitou ao Presidente Rubens essa reunião extraordinária, para que todos possam ter o conhecimento e as informações necessárias, para no final ter a deliberação do Conselho, pois ela é suprema, e para o Governo se faz necessário discutir essas matérias de forma mais profunda. A mesma coisa quanto aos imóveis; o imóvel da Rua Professor Tostes, que antes uma parte era ocupado pela AMPREV e hoje está desocupado, e a outra parte desse imóvel está sendo utilizado pelo Governo do Estado, bem como o imóvel onde funciona a sede administrativa da AMPREV, estar registrado no nome do Governo do Estado, e devido a reestruturação que o Governo está fazendo foi discutido dentro da Secretaria de Saúde a possibilidade de trazer ao Conselho para ser analisado a possibilidade de se fazer uma espécie de

permuta, e se houver diferença o Estado irá arcar com essa diferença, e ser revolido de forma deliberativa a questão patrimonial, o que é pertencente ao Estado e o que é da AMPREV, e ao mesmo tempo se fazer uns encaminhamentos que são necessários principalmente na reestruturação da Secretaria de Saúde, a fim de melhorar os atendimentos voltados a área da saúde. O Governo, entende que o imóvel da Rua Professor Tostes, onde já funciona a bastante tempo o CRDT, à Secretaria de Saúde poderia aglutinar outros atendimentos, e para que isso tenha transparência e ao mesmo tempo segurança jurídica, é preciso trazer ao Conselho, para se discutir e buscar uma solução conjunta, e se assim o Conselho deliberar e for algo favorável, o Governo vai construir, e se não for vai se buscar outras alternativas. O Governador falou que solicitou a Secretária de Administração Suelem Amoras a apresentação da proposta de permuta entre os imóveis, bem como solicitou aos Secretários Benedito Conceição da SETRAP e Alcir Figueira Matos da SEINF que apresentassem o projeto de duplicação da rodovia Duca Serra. Ressaltou que essas duas ações são de inteira importância para a sociedade e para a população, pois o Governo precisa fazer o Estado destravar, mas respeitando todos os preceitos da AMPREV e a decisão do Colegiado. Ato contínuo o Secretário Benedito Conceição da SETRAP e o Secretário Alcir Figueira Matos da SEINF, apresentaram através de slides o projeto de duplicação da rodovia Duca Serra, destacando sua importância, necessidades e benefícios que trará aos municípios de Macapá e Santana, como, para o Estado do Amapá como um todo. Dando continuidade, à Secretária de Administração Suelem Amoras, apresentou a proposta de permuta entre os imóveis situados na Rua Professor Tostes (de interesse do GEA) e o da Rua Binga Uchôa, onde atualmente funciona a sede administrativa da AMPREV. A Secretária Suelem, fez um breve relato sobre o levantamento dos imóveis, falou das especificidades e necessidades da Secretaria de Saúde, que tem pouco espaço para atender e contemplar todas as especialidades, e que o Governo conseguiu avançar quanto a marcação de consultas, mas é preciso urgentemente reestruturar a saúde, pois hoje tem médicos nas especialidades, mas não possui ambiente adequado para prestar esses serviços com a qualidade que o cidadão necessita. Ressaltou, que a proposta de identificação de propriedade seria uma permuta entre os prédios, o que possibilitaria a utilização de todo o prédio da Rua Professor Tostes pela Secretaria de Saúde, possibilitando um salto de qualidade no atendimento à população, e como é possível visualizar na apresentação da avaliação, existe uma diferença de valores, o Estado estaria disposto a apresentar uma proposta de pagamento em relação a essa diferença, que deverá ser feita uma atualização desses valores considerando o ano que foi realizado a última avaliação. Por fim, à Secretária se colocou à disposição para esclarecimentos. ITEM - 4 - DISTRIBUIÇÃO - Processo nº 2019.63.802004PA – Solicitação de negociação da área do Cajarí: Após o Conselheiro Lindoval Queiroz de Alcântara se disponibilizar em receber o processo para relatoria, o Plenário do CEP, nomeou-o como Conselheiro Relator da matéria concernente ao Processo nº 2019.63.802004PA.

ITEM-5-DISTRIBUIÇÃO-Processo nº 2019.63.801996PA – Proposta de troca de imóvel entre à Amapá Previdência e o Governo do Estado do Amapá: O Plenário do CEP, em consenso, deliberou que a matéria concernente aos ITENS 4 e 5 estão correlacionadas, desta forma, nomearam o Conselheiro Lindoval Queiroz de Alcântara como Conselheiro Relator da matéria concernente ao Processo nº 2019.63.801996PA. O Presidente agradeceu a presença do Governador em exercício, Jaime Domingues Nunes, do Secretário de Estado de Transporte, Benedito Conceição, do Secretário de Estado de Infraestrutura, Alcir Figueira Matos e dos demais técnicos do Governo do Estado do Amapá presentes nesta reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e dezoito minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quatorze de agosto de dois mil e dezenove.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP  
Rubens Belnimeque de Souza: \_\_\_\_\_

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Lindoval Queiroz Alcântara: \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP  
Lusiane Oliveira Flexa: \_\_\_\_\_  
HASH: 2019-1004-0001-4846

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2019-2021.**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e trinta e cinco minutos, teve início a Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número doze de dois mil e dezenove, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**, presente, **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS**, presente; **CARLA**

**FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, ausente, representado pela sua suplente, **ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **HELIELSON DO AMARAL MACHADO**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**, presente; **PAULO DE SANTANA VAZ**, presente; **WILLIAM TAVARES DA SILVA**, ausente, representado por seu suplente, **IDELMIR TORRES DA SILVA**, presente. ITEM - 3 - **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Os Conselheiros William Tavares da Silva e Horácio Luís Bezerra Coutinho, encaminharam suas justificativas de ausência à Secretaria do CEP, sendo adotadas as devidas providências. ITEM - 4 - Processo nº 2019.63.802004PA – Solicitação de negociação da área do Cajarí (Relatoria do Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara: O Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara, fez uma breve exposição da matéria, ressaltando que é importante pontuar que o bem imóvel integra o patrimônio da Amapá Previdência, materialmente tido como recurso garantidor das obrigações dos regimes previdenciários, tanto o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, quanto do Regime Próprio dos Policiais Militares — RPPM, a teor da Lei nº 1813/2014. Independentemente das balizas dispostas no Código Civil Brasileiro, responde presente o regime de capitalização baseado na constituição de reservas que garantam os benefícios, pois, o rendimento insuficiente das reservas repercute diretamente no valor dos benefícios previdenciários. O Regime de Previdência Social do Estado do Amapá, sob a gestão da AMPREV, regula-se pelas Leis nº 0915/2005 e 1813/2014, esgrimida nos arts. 3º, XII, 4º e 5º, I, II e III, do citado diploma legal que instituiu o RPPS. À luz da legislação mencionada, identificada as especificidades impositivas, remete ao entendimento jurídico de que o acervo patrimonial integra os recursos garantidores dos benefícios previdenciários. Ainda, em reforço, os bens de propriedade dos entes serviços sociais autônomos, nos termos do art. 98, do Código Civil, são privados, particulares, embora, para determinados fins, seu regime jurídico possa sofrer parciais derrogações por normas de direito público em razão da sua afetação à prestação de serviços públicos ou por expressa previsão legal. É de ter-se, como premissa básica, que os bens patrimoniais afetos à Amapá Previdência, prioritariamente, devem destinar-se a subsidiar as obrigações do plano de benefícios e também atividades administrativas do seu ente gestor, como instrumento de gestão. O que significa dizer que bens e direitos da Amapá Previdência devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos. Daí a natureza jurídica da Amapá Previdência, serviço social autônomo por vontade da lei, de direito privado, sujeitar-se necessariamente ao ordenamento jurídico que lhe é imposto, sempre com a visão teleológica, não havendo legislação contrária que impeça a realização da avença, mui' especialmente, face ao seu objeto, construção de uma rotatória na Rodovia AP-020, bem público de uso comum do povo de fruição coletiva ou transindividual. Ao concluir seu relatório o

Conselheiro Relator Lindoval Alcântara, falou que à vista de todo o exposto, de forma a uniformizar a atuação administrativa da AMPREV, conclui que: a) quanto aos laudos de avaliação do imóvel: O Laudo de Avaliação elaborado pelo Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica - NAPT/SETRAP, datado de 04 de setembro de 2017, o valor de mercado e custo de benfeitoria da área solicitada de **1.128,722**, envolvendo a avaliação de mercado do bem imóvel e do muro, encontra-se estipulado por arredondamento em **R\$ 362.000,00 (Trezentos e sessenta e dois mil reais)**, com a memória de cálculo seguinte: Valor do terreno **R\$ 331.749,02**; Custo do muro **R\$ 30.034,56**, somando um total de R\$ 361.783,58. O Laudo de Avaliação independente, elaborado pelo Doutor Silvio César Barreto Trigueiro — CREA 0181262008-0, Engenheiro Civil e Perito Avaliador, datado de 29 de agosto de 2019, o valor de mercado e custo de benfeitoria da área solicitada de **1.128,722**, envolvendo a avaliação de mercado do bem imóvel e do muro, encontra-se estipulado em **R\$ 369.601,11 (Trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e onze centavos)**, com a memória de cálculo seguinte: Valor do terreno **R\$ 338.175,80**; Custo do muro **R\$ 31.425,3**, totalizando o valor de **R\$ R\$ 369.601,1**. Constata-se uma variação de **R\$ 7.817,53 (Sete mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos)** entre os dois laudos, sendo que o primeiro data de 04 de setembro de 2017 e o segundo de 29 de agosto de 2019, logo, deve prevalecer o valor de mercado atual face a defasagem de dois anos. b) os imóveis que compõem o acervo patrimonial da Amapá Previdência, em se tratando de bens imóveis desnecessários às suas finalidades, desocupados, sem uso, não operacionais, podem ser alienados através de compra e venda; c) quando se tratar de compra e venda, somente com avaliação do preço de mercado, mediante autorização do Conselho Estadual de Previdência; d) os imóveis não serão doados ou cedidos gratuitamente, seja qual for a modalidade do bem. Diante de todo exposto, o Conselheiro Relator Lindoval Alcântara, opino pela venda de parte indicada da área do imóvel denominado Loteamento Cajarí, Matrícula nº 5567 — Ficha 1 — Livro 2, Cartório de Imóveis do 1º Ofício “Eloy Nunes”, da Comarca de Macapá-AP, de propriedade da Amapá Previdência — AMPREV, completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, inclusive fiscais junto à Fazenda Pública Municipal de Macapá-AP, figurando como comprador o Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado dos Transportes-SETRAP, através de termo, mediante as convenções seguintes: | - finalidade: construção da Rotatória do Cabralzinho na Rodovia Duca Serra - AP-020; || - nesga do terreno: 1.128,72<sup>2</sup> metros quadrados; III - valor: R\$ 369.601,11 (Trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e onze centavos). IV - Obrigações comprador: a) construção do 240m<sup>2</sup> de muro, com 120 metros de comprimento e 2 metros de altura, rebocado em ambos os lados, estimado em **R\$ 31.425,31 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**; b) pagamento à Amapá Previdência no valor de **R\$ 338.175,80 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e**

**setenta e cinco reais e oitenta**), em uma única parcela; c) assumir as custas e emolumentos com a regularização do bem imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 490 do Código Civil. V - obrigações do vendedor: a) acompanhar a execução da obra e exercer a fiscalização através de seu órgão habilitado e competente; b) proceder as prenotações, averbações e demais atos necessários ao registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis. A Amapá Previdência aplicará o valor a ser pago pela venda da nesga do bem imóvel estipulado em **R\$ 338.175,80 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta)** exclusivamente em investimentos. Às 16:25, o Presidente registrou a presença do Governador em exercício, **Jaime Domingues Nunes** e do Secretário Estadual de Saúde do Amapá, João Bittencourt da Silva. Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara, aprovou à unanimidade o Relatório concernente a venda de parte indicada da área do imóvel denominado Loteamento Cajarí, ficando: Aprovado a venda de parte da área do imóvel denominado Loteamento Cajarí, localizado na Rodovia AP-020, Cabralzinho, Macapá-AP, Matrícula nº 5567 - Ficha 1 - Livro 2, Cartório de Imóveis do 1º Ofício Eloy Nunes, da Comarca de Macapá-AP, de propriedade da Amapá Previdência - AMPREV, completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, inclusive fiscais junto à Fazenda Pública Municipal de Macapá-AP, figurando como comprador o Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado dos Transportes-SETRAP, através de termo, mediante as convenções seguintes: | - finalidade: construção da Rotatória do Cabralzinho na Rodovia Duca Serra - AP-020; || - nesga do terreno: 1.128,72<sup>2</sup> metros quadrados; III – valor total: **R\$ 369.601,11 (Trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e onze centavos)**. IV - obrigações comprador: a) construção do 240m<sup>2</sup> de muro, com 120 metros de comprimento e 2 metros de altura, rebocado em ambos os lados, estimado em **R\$ 31.425,31 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**; b) pagamento à Amapá Previdência no valor de **R\$ 338.175,80 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, em uma única parcela; c) assumir as custas e emolumentos com a regularização do bem imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 490 do Código Civil. V - obrigações do vendedor: a) acompanhar a execução da obra e exercer a fiscalização através de seu órgão habilitado e competente; b) proceder as prenotações, averbações e demais atos necessários ao registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis. A Amapá Previdência aplicará o valor a ser pago pelo comprador estipulado em **R\$ 338.175,80 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** exclusivamente em investimentos. Ato continuo o Presidente concedeu a palavra ao Governador em exercício, **Jaime Nunes**, o qual em nome do Governo do

Estado e da sociedade amapaense agradeceu aprovação da proposta de venda de parte da área do imóvel denominado Loteamento Cajarí, para a construção da rotatória do bairro Cabralzinho na Rodovia Duca Serra, proposta essa que foi bem debatida, analisada e apresentada pelo Conselheiro Lindoval, sendo que todas as situações possíveis de valorização do imóvel foram destacadas. Falou ainda, que à AMPREV irá ganhar também, no ponto de vista de agregação de valor, onde a rotatória vai servir sim, ao Loteamento Cajarí, e tem que se levar em consideração esses conjuntos de ações que está ocorrendo, e todos os cuidados oriundos das orientações dos Conselheiros, o Estado vai se colocar à disposição para atender. O Presidente agradeceu a presença do Governador em exercício, Jaime Domingues Nunes e do Secretário Estadual de Saúde do Amapá, João Bittencourt da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e dez minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, quatro de setembro de dois mil e dezenove.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP  
Rubens Belnimeque de Souza: \_\_\_\_\_

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Lindoval Queiroz Alcântara: \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP  
Lusiane Oliveira Flexa: \_\_\_\_\_  
HASH: 2019-1004-0001-4847

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2019-2021.**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e quinze minutos, teve início a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número onze de dois mil e dezenove, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**,

presente, **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **HELIELSON DO AMARAL MACHADO**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**, presente; **PAULO DE SANTANA VAZ**, presente; **WILLIAM TAVARES DA SILVA**, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa. ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30/07/2019: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 7ª Reunião Ordinária de 2019, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação (registrado em áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 30/07/2019. ITEM - 5 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2019.16.1399P – SOLICITAÇÃO DE RESERVA REMUNERADA PROPORCIONAL “A PEDIDO”, EM FAVOR DO 2º SGT **QPPMC LUÍS DANIEL DE ARAÚJO LÔBO**: O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplada a Conselheira Suelem Amoras Távora Furtado. Ato contínuo sendo designada pelo Presidente, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2019.16.1399P. ITEM - 6 - RELATORIA - Processo nº 2019.147.200292PA – Revisão de aposentadoria em favor de Lucival da Silva Alves (RELATOR CONSELHEIRO **EDILSON PEREIRA MARQUES**): O Conselheiro Relator Edilson Pereira Marques, fez um breve relato sobre a matéria, esclarecendo que verificando os autos de Revisão de Aposentadoria por tempo de contribuição “ex officio” da AMPREV, especificamente na Instrução n.º 122-DRH-TCE/AP verifica-se que senhor Lucival da Silva Alves, era do quadro permanente/efetivo do TCE-AP e detinha o cargo de auditor com subsídio de **R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** ressaltando-se nesse documento: “que todas as parcelas remuneratórias estavam de acordo coma Lei n.º 066/1993 e Lei n.º 905/2005 com as alterações.” Além disso, neste mesmo Processo, especificamente na Financeira do TCE-AP, onde consta que o requerente detinha o cargo e no período de setembro e outubro de 2015, bem próximo de sua aposentadoria, percebiam o subsídio de Conselheiro Substituto no valor de **R\$ 30.471,11 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos)** constando ainda, um demonstrativo emitido pelo TCE-AP, apontando-se que o valor do subsídio de auditor em 2017 e 2108 era no montante de **R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** proventos que deveriam ter sido considerados pela AMPREV como benefício inicial de aposentadoria. Conforme Razões do Recurso acostados nos autos do processo, o requerente afirmou que seu processo de

aposentadoria teve tramitação inicial no âmbito do TCE/AP e em seguida pela AMPREV, o mesmo foi devidamente concluso e homologado e aduziu ainda que: “(...) restou patenteada a paridade, isto é, atualização dos cargos efetivos de auditores da atividade com a inatividade e assim deferida pela Amapá Previdência”. O requerente arguiu ainda em sua defesa, que a AMPREV ao instaurar o Processo de Revisão de Aposentadoria “ex officio”, derogou os fundamentos assinalados no seu ato de aposentadoria, da Constituição Federal, EC. n.º 41/2003 e das disposições da Lei n.º 905/2005, e ao final fez o seguinte pedido: “ (...) requer a reforma da decisão que não reconhece a paridade entre os auditores da ativa em relação ao aposentado auditor da inatividade por ser direito cristalino e constitucional do recorrente.” Com efeito, não prospera os argumentos mencionados pelo requerente; pois, em relação ao de cargo de auditor no período avençado, não houve alteração no valor do subsídio referido; e caso a AMPREV majorasse o valor do benefício em comento, estaria praticando um ato de ilegalidade, a esse respeito à Constituição Federal de 1988 ratifica em seu art. 40 § 20. Indubitavelmente o que ocorreu, foi um lapso da AMPREV, que concedeu o benefício inicial de aposentadoria do requerente com o valor à maior, correspondente ao cargo de Conselheiro Substituto; porém, e retificando-se essa irregularidade, estará reparando-se um caso atípico praticado pela Administração, sobre este tema preceitua o artigo 85, da Lei Estadual n.º 0915/2005: “A AMPREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.” Bem, sabemos que atuação administrativa está sujeita a erros, assim, o princípio da autotutela confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos. Neste mesmo raciocínio, no nível federal, o princípio da autotutela chegou a ser alçado ao texto de lei, com redação até mais precisa que a da Súmula 473, veja o artigo 53 Lei n.º 9.784/1999: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Percebe-se que a anulação se insere no controle de legalidade dos atos e a revogação, a seu turno, encontra-se dentro do controle de mérito dos atos administrativos. Quanto ao controle de mérito, é importante destacar que revogação de atos administrativos somente pode ser realizada pela própria Administração que praticou o ato, sendo que o Poder Judiciário tipicamente não detém tal atribuição. Outro ponto a se destacar, é que no tocante ao cargo de auditor a Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE/AP, que Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá expressa em seu art. 286 que: “O Auditor, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias, impedimentos e vencimentos do titular, e quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de direito de última entrância”. Pois bem, as Resoluções se definem como atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do

Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Desta forma, a Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE/AP tem seus efeitos práticos genericamente no âmbito interno do TCE-AP; mesmo porque, em sua redação deixa transparecer que o cargo de Conselheiro Substituto tem existência momentânea, prevalecendo enquanto o auditor estiver substituindo o Conselheiro Titular; porém, no caso de aposentadoria, logicamente o servidor público efetivamente se desliga dessa função e prevalece o seu cargo efetivo original o qual prestou concurso Público, no caso em comento, o de auditor e seu respectivo subsídio. Ressalte-se que com o advento da Lei n.º 2.387/2018, que começou a vigorar com a sua publicação no Diário Oficial do Estado em 28.12.2018, houve alterações importantes nos dispositivos da Lei n.º 0905, de 20 de julho de 2005. Repara-se, em fria leitura da Lei n.º 2.387/2018, que de fato, a partir de 28 de dezembro de 2018, sem caráter retroativo (ex nunc), que o servidor do TCE-AP, no antigo cargo efetivo de auditor deve perceber o valor correspondente ao subsídio de Conselheiro Substituto, em virtude da nova denominação e posição hierárquica do cargo que foi alterada pela citada norma. Consultando-se o site do TCE/AP, obteve-se os valores de 2019 do subsídio dos membros do TCE/AP já com as inovações trazidas pela Lei Estadual n.º 2.387/2018 combinada com Lei Federal n.º 13.752/2018 em relação ao valor de subsídio do cargo do antigo auditor, portanto, a partir de 28 de dezembro de 2018, o requerente passa a ter direito de revisão de seu benefício de aposentadoria com fundamentação na Lei Estadual n.º 2.387/2018 combinada com Lei Federal n.º 13.752/2018. No mais, em relação ao assunto e ao direito do aposentado no art. 269, § 30 da Constituição do Estado do Amapá, consigna-se que: “É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.” Cumpre ainda asseverar, que é direito cristalino do requerente em solicitar a revisão de seu benefício de aposentadoria com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais que foram analisados, sendo que esse procedimento revisional deve ser realizado pela AMPREV, que é Órgão Previdenciário a qual o segurado é vinculado. E nesse sentido, conclui-se que a revisão de benefício em comento, deve ser deferida com base: na Lei Estadual n.º 2.387/2018 que concedeu nova nomenclatura de Conselheiro Substituto ao antigo cargo de auditor do TCE-AP com assente na Lei Federal n.º 13.752/2018, que dispõe sobre o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que serve de base cálculos dos proventos dos cargos dos Conselheiros do TCE-AP. Não obstante, concernente ao valor do benefício inicial de aposentadoria do segurado que foi concedido antes da Lei Estadual n.º 2.387/2018, deve se observar a redação da Súmula n.º 359 do STF que estabelece o seguinte: “Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários.” Em face do exposto, o Conselheiro Relator Edilson Marques solicita à AMPREV que em relação ao senhor Lucival da

Silva Alves, aposentado no cargo de auditor, a efetivação imediata das seguintes medidas administrativas: 1ª Revisão atualizada do benefício do referido segurado da AMPREV, que faz jus a partir de 28 de dezembro de 2018, sem caráter retroativo, a perceber o valor correspondente ao subsídio de Conselheiro Substituto do TCE-AP. 2ª Concernente ao período anterior à vigência da Lei Estadual n.º 2.387/2018 e em obediência ao art. 73, parágrafo 1º da lei Estadual n.º 0915/2005. Cumprimento imediato do constante nas páginas 54-V e 80 do referido Processo de Revisão de Aposentadoria “ex officio” referente ao valor do débito que deve ser atualizado e devolvido a AMPREV em suma, da seguinte forma: 3º) apuração pelo setor técnico desta Entidade, a Diretoria de Benefícios e Fiscalização, da quantia a ser restituída pelo segurado, de forma parcelada, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do benefício devidamente revisado, correspondente ao subsídio do cargo de provimento efetivo de auditor do TCE/AP, por ter implementado os requisitos legais exigidos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. [...]. Em virtude do recebimento a maior a título de proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo e levantamento feito pela Divisão de Benefícios e Auxílios, assim fica acordado o termo de acordo para devolução do montante de R\$ 31.461,17 (Trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) recebidos indevidamente. Consideração ao encartada no Processo n.º 2018.04.1886R1Revisão de Aposentadoria “ex officio” que opina pela: 2º) Revogação parcial da decisão administrativa homologatória do Parecer Jurídico n.º 0324/2015-PROJUR/AMPREV constante às fls. 262/266 e 269 do referido processo, para o fim de alterar o valor inicial dos proventos de inatividade, que deverão corresponder ao subsídio de auditor do TCE-AP, em conformidade com o apurado pela Diretoria de Benefícios e Fiscalização. Que esta decisão, tenha caráter de repercussão geral a requerimentos semelhantes que derem entrada nesta Casa de Previdência. E por último, recomenda-se que à AMPREV, busque e agilize meios de comunicação junto aos órgãos patronais do Estado a qual é vinculada, para que seja informada de imediato, toda vez que alguma norma for responsável pela alteração de valores dos subsídios dos servidores públicos da ativa, que pelo princípio da paridade, possa também, de alguma forma, alterar os valores dos benefícios dos segurados inativos, evitando-se com isso, demandas desnecessárias junto a AMPREV e CEP/AP. É o relatório e voto que submeto tempestivamente, em obediência à Resolução nº 002/2019-CEP/AP à consideração superior do Colendo Plenário do Conselho Estadual de Previdência. Ato continuo o Vice-Presidente do CEP, Conselheiro Lindoval Alcântara apresentou voto divergente. Iniciou fazendo um breve relato, em seguida passando ao mérito da divergência nos seguintes termos: Rogando todas as vênias ao bem lançado voto do eminente Relator Conselheiro Edilson Pereira Marques, acatando parcialmente o pedido formulado pelo recorrente pela revisão atualizada do benefício a partir de 28 de dezembro de 2018, sem caráter retroativo, para perceber o valor correspondente ao subsídio de Conselheiro Substituto no

TCE/AP, considerando o encartado no Processo no 2018.04.1886R1- Revisão de Aposentadoria “ex officio”, assim consignado: 2º) Revogação parcial da decisão administrativa homologatória do Parecer Jurídico n.º 0324/2015-PROJUR/AMPREV, para o fim de alterar o valor inicial dos proventos de inatividade, que deverão corresponder ao subsídio de auditor do TCE-AP, em conformidade com o apurado pela Diretoria de Benefícios e Fiscalização. No bem lançado parecer, o relator faz comparações aos subsídios de auditor e de Conselheiro Substituto, arriado no §2º do art. 40 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. No parecer entendeu o Relator que com o advento da Lei n.º 2.387/2018, de 28.12.2018, houve alterações importantes nos dispositivos da Lei n.º 0905, de 20.07.2005, e, em relação aos auditores do Tribunal de Contas. No mais, diz que a revisão do benefício deve ser deferida com base na Lei Estadual n.º 2.387/2018 que concedeu a nomenclatura de Conselheiro Substituto ao antigo cargo de auditor do Tribunal de Contas combinado com a Lei Federal n.º 3.752 de 26.11.2018, fazendo remissão a Súmula 359 do STF. Ressaltou ainda, que o pedido do recorrente reside exatamente na implementação paridade face o ato de sua aposentação ter como fundamento o art. 6º da EC n.º 41/2003, e o fundamento constitucional encontra-se estampado no ato de aposentadoria do servidor aposentado. A regra do art. 6º da EC n.º 41/2003, garante ao servidor que implementar todo os requisitos elencados, o direito a se aposentar com base na sua última remuneração (integralidade) e com direito ao mesmo reajuste da remuneração dos servidores em atividade de sua carreira (paridade). Logo, de plano, não há nenhuma controvérsia, o direito encontra-se sacramentado, tanto na integralidade quanto na paridade. O recorrente, servidor público estadual aposentado, mantém às inteiras vínculo com o próprio Estado, na qualidade de segurado do RPPS/AMPREV, na condição jurídica de inativo com direito à paridade. Nada pode discrepar de sua condição jurídica de inativo, não importa mais o cargo ocupado na atividade, com uma certeza, a paridade reveste-se como núcleo do benefício, presente desde quando do processo administrativo próprio se oportunizou ao servidor aposentado.

O direito à paridade ofereceu ao seu beneficiário assistir à mutação real de seu benefício previdenciário por parte do órgão gestor do RPPS do Estado do Amapá, em que o provento da aposentadoria alterado em termos reais, com a alteração no valor real dos vencimentos dos servidores ativos, no caso dos auditores ou Conselheiro Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. A manutenção do direito à paridade para ativos e inativos implica em fruição na data da publicação da EC n.º 41/03, portanto, proventos sujeitos à revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de

referência para a concessão da pensão, na forma da lei. É o caso do recorrente, com direito à paridade, porquanto garantido aos servidores reajustes em sua aposentadoria idênticos aos de quem está na ativa, conforme a ordem inserta no §8º, do art. 40, da Constituição Federal de 1988. A lei estadual retro apenas implementou nova nomenclatura ao cargo de auditor do Tribunal de Contas utilizando o advérbio também de Conselheiro Substituto, não criando nenhum cargo novo, porque sempre foram substitutos dos Conselheiros a teor do §5º do art. 113 da Constituição do Estado do Amapá. Com efeito, o auditor continua auditor, com a inovação legislativa, também denominado Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Nada muda em termos funcionais e previdenciários. Não muda seu regime jurídico. Não altera a condição de segurado obrigatório do Regime Próprio de Previdência Social. Assim sendo, inaplicável as disposições da Lei n.º 2.387/2018, que altera a Lei n.º 905 de 20/07/2005, que trata da estrutura organizacional e quadros de pessoal e planos de carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Inaplicável também a Lei Federal n.º 13.752/2018, que trata dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com a ressalva do seu valor constituir o teto remuneratório máximo para os todos servidores ou agentes públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No Estado do Amapá, a regra aplicável encontra-se no Inciso XI do art. 42 da Constituição do Estado do Amapá, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 35, de 21.03.2006, ou seja, o limite ou teto no âmbito desta Unidade da Federação não pode exceder o valor do subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Desta forma, a Lei Federal n.º 13.752/2018, aplica-se aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Após o Tribunal de Justiça adotar o limite ou teto do valor do subsídio da lei federal, aí, então, os Conselheiros do Tribunal de Contas passam a perceber o mesmo subsídio, por força do §3º do art. 113 da Constituição do Estado do Amapá. Em seguida, estabelecido o valor do subsídio do Conselheiro do Tribunal de Contas, calcula-se o subsídio dos auditores ou Conselheiros Substitutos, nos termos do art. 34 da Lei n.º 905/2005. No que diz respeito as medidas administrativas sugeridas pelo ilustre relator, rogo todas as vênias para delas dissentir: 1ª. Não cabe estabelecer prazo para revisão dos proventos do recorrente, a partir de 28/12/2018, data da Lei Estadual n.º 2.387/2018, dada a força do instituto da paridade e em nada influir. 2ª. Quanto ao débito mencionado, é matéria estranha ao mérito e ao pedido tratado nos autos. A Administração da AMPREV deverá adotar as medidas cabíveis. 3ª. Incabível adotar-se o instituto da repercussão geral a requerimentos semelhantes, porque de acordo com a Emenda Constitucional n.º 45/2004, esse instituto processual constitucional refere-se aos recursos extraordinários analisados exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal. Inobstante, quanto a última medida administrativa, deve-se entender que a questão levantada pelo eminente Relator se refere aos precedentes apreciados e adotados por este colendo Conselho, a

serem considerados nos casos semelhantes em apreciação no ente de gestão previdenciário, por medida de economia e celeridade, evitando-se decisões conflitantes, para atender não só aos justos anseios, mas aos direitos dos segurados e pensionistas, o público-alvo, a razão de ser dos RPPS e RPPM que integram o Sistema Previdenciário do Estado do Amapá. Ante todo o exposto o Conselheiro Lindoval Alcântara, opina pelo deferimento do pedido do requerente para aplicação imediata da paridade a que faz jus, cujo valor dos proventos deve corresponder sempre ao valor do subsídio percebido pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá na ativa, também denominados de Conselheiros-Substitutos, por ser direito subjetivo seu agasalhado no seio da Constituição Federal, integrante de seu patrimônio, sem procrastinação, pena de grassar a odiosa insegurança jurídica. Ato contínuo, após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Edílson Pereira Marques e do voto de divergência do Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara, e considerando a previsão no inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz, pediu vista dos autos do Processo nº 2019.147.200292PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo o Presidente concedeu com fundamento no inciso IX do artigo 13 do Regimento. ITEM - 7 - RELATORIA - Processo Nº 2018.63.801672PA (Apenso: 2018.61.501113pa) Requerimento dos Representantes dos Militares Inativos do Estado do Amapá, Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos e Conselheira Alderina dos Santos Farias (RELATOR CONSELHEIRO MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA): O Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos (Representante dos Servidores Militares Inativos) apresentou requerimento solicitando a retirada do ITEM 7 de pauta, bem como solicitou que o pedido constante no Processo nº 2018.63.801672PA, fosse tornado sem efeito, em razão de ter sido apresentado pelos Representantes dos Servidores Militares Inativos no CEP/AP e não pela Associação dos Servidores Militares do Estado do Amapá a qual representa os beneficiários judicialmente. Ato contínuo em atendimento ao Requerimento apresentado pelo Conselheiro Micherlon Mendonça, o Presidente retirou o ITEM 7 de pauta. ITEM - 8 - RELATORIA - Processo nº 2019.147.701847P (apenso: 2019.04.0712P) – Pedido de reanálise do indeferimento da solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da senhora Claudia da Silva Sobrinho (RELATOR CONSELHEIRO JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS): O Conselheiro Relator Joryosvaldo Queiroz Oeiras, fez um breve relato sobre a matéria, ressaltando que o ponto controvertido é exatamente quanto a natureza (especial ou comum) da atividade exercida na TV ESCOLA, no âmbito da Escola Estadual Antônio Cordeiro Pontes. O debate acerca do “tempo de magistério” sempre foi caloroso na doutrina e jurisprudência, o que dava ensejo a decisões diversas acarretando em uma insegurança jurídica. O próprio Supremo Tribunal Federal editou a sumula 726 que limitou a aposentadoria especial aos professores que efetivamente exerciam suas funções em sala de aula. Esta situação perdurou até o advento da

Lei n.º 11.301/06 que alterou dispositivos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inserindo no art. 67, o §2º, com a seguinte redação: § 2º. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. Pela nova legislação, a função de magistério, além do exercício da docência, ou seja, ministrar aula, passou a elencar as atividades de direção de escola e coordenação e assessoramento pedagógico quando exercidas no âmbito da unidade escolar. Ao compulsar os autos, observa-se a declaração da secretária escolar, que descreve as atividades exercidas pela Requerente no exercício das funções realizadas na TV Escola. Assim, não há como dissociar o conceito de tempo de magistério das atividades exercidas pela Requerente na TV Escola que, frise-se, acontecem no âmbito do estabelecimento de ensino público. Uma interpretação excludente, no sentido, de não reconhecer as funções exercidas pela Requerente na TV Escola como especial para fins de reconhecimento de tempo de exercício de magistério, é discriminatória. Significa tratar de forma desigual, servidores que desempenham a mesma atividade-fim. É de bom grado transcrever o trecho do pronunciamento do Ministro Luís Roberto Barroso em decisão proferida em 04 de maio de 2016, nos autos da Reclamação n.º 17.426/DF: “Na linha do decidido na apreciação da liminar, atividades meramente administrativas não podem ser consideradas como magistério, sob pena de ofensa à autoridade da decisão proferida na ADI 3.772/DF. Não é o fato de ser professor ou de trabalhar na escola que garante o direito à aposentadoria especial, mas o desempenho de funções específicas, associadas ao magistério de forma direta. Ao lado do professor que atua em sala de aula, aqueles encarregados das atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico se inserem na condução da atividade-fim da escola, na medida em que acompanham os próprios processos educacionais. Os demais funcionários, embora relevantes, enquadram-se neste contexto de forma menos íntima e, por isso mesmo, foram excluídos da aposentadoria especial pela mencionada ADI 3.722/DF”. O argumento do Ministro destaca que deve-se aferir se de forma direta a Requerente exercia a função associada ao magistério. Indaga-se: a conduta da Requerente se insere na atividade-fim do processo educacional? Por oportuno, ao Estado caberia o dever de informar que a eventual assunção de funções no projeto TV Escola desempenhada pela Requerente acarretaria em renúncia aos direitos previdenciários para fins de aposentadoria do professor. Ou seja, o professor ou professora que optar por desempenhar as funções na TV Escola não terá o período trabalhado computado como tempo especial. Ante o exposto, com base nos argumentos e dispositivos legais suso mencionados, O Conselheiro Relator Joryosvaldo Oeiras, vota pela

concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da professora. Após a apresentação do relatório/voto, deliberou-se que o Conselheiro Relator fará diligência e apresentará esclarecimentos quanto a natureza e finalidade do Canal TV Escola, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário do CEP/AP. ITEM-9-RELATORIA - Cálculo Atuarial do exercício de 2017, ano base 2016 (APROVADO, com ressalva na 3ª Reunião Extraordinária realizada em 01.06.2017) - Análise das ressalvas, quanto as informações que subsidiaram o processo para a produção do relatório de avaliação do cálculo atuarial 2017-2016 (RELATOR CONSELHEIRO MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA): O Conselheiro Relator Mauro Fernando Parente de Oliveira, fez um breve relato sobre a matéria, esclarecendo que a matéria é concernente ao Relatório de Reavaliação Atuarial de 2017, ano base 2016, do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, que foi submetido ao Conselho Estadual de Previdência, como pauta única, da 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 01/06/2017, onde foi aprovado, com ressalva, quanto as informações que subsidiaram o processo para a produção do relatório de reavaliação do cálculo atuarial, na oportunidade o Plenário do CEP, autorizou a postagem junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, bem como, designou aos Conselheiros Fernando Cezar Pereira da Silva e Mauro Fernando Parente de Oliveira a relatoria da matéria, a fim de analisarem as ressalvas apresentadas na reunião. O Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva, através de diligência, requereu informações junto à Direção da AMPREV sobre a base de dados e metodologias utilizadas na confecção da referida reavaliação atuarial. Após as respostas pelos órgãos competentes, o presente processo foi encaminhado ao Conselheiro Mauro Fernando. Com o falecimento do Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva, em fevereiro de 2018, o Conselheiro Mauro Fernando, passou a ser o único relator do presente processo. Em despacho efetuado para a Diretoria Financeira e Atuarial/AMPREV, em resposta ao Requerimento do Conselheiro Relator Fernando Cezar Pereira da Silva, à Divisão de Controle Atuarial e Mercado informa que conforme a Portaria n.º 001/2017, o prazo final para a elaboração da reavaliação atuarial do RPPS do Estado do Amapá de 2017, iniciou-se com o fechamento do ano de 2016, e foi até o dia 30/04/2017. Que em decorrência da espera dos dados atualizados do recadastramento dos servidores efetivos do Estado do Amapá, à AMPREV aguardou até o final de março de 2017 para encaminhar os dados dos mesmos à Unidade de Gestão Previdenciária-UGP do Banco do Brasil, contratada e responsável pela elaboração do cálculo e do DRAA, para utilização no cálculo atuarial do exercício de 2017, o que não foi possível, sendo que foi encaminhada a base antiga, sem atualização. Que por esse motivo, e por conta do encerramento do mandato dos Conselheiros do CEP/AP, não foi possível finalizar todo o processo dentro do prazo legal. No entanto, destacou em resumo à Divisão de Controle Atuarial e Mercado, que o prazo normal de elaboração do cálculo se inicia a partir do fim do ano base a que se refere o exercício e finaliza em 31 de

março, sendo esse período também considerado para as discussões, conforme a Portaria MPS n.º 204/2008. Foram anexados ao processo o Detalhamento do Demonstrativo de Resultados da Reavaliação Atuarial – DRAA, postado no site da Secretaria de Previdência, através do CADPREV, bem como o Relatório de Pendências apontadas pelo sistema CADPREV e que foram encaminhadas à UGP do Banco do Brasil para finalizarem as referidas pendências apontadas, no entanto, até a presente data não foi encaminhado ao Conselheiro Relator Mauro Fernando os resultados destas correções. Destacou ainda, que há uma divergência de prazo de entrega da DRAA entre a Lei Estadual n.º 0915/2005, as Portarias supracitadas pela Divisão de Controle Atuarial e Mercado no seu despacho, pois o seu art. 96, Parágrafo único, a referida Lei Estadual afirma que a DRAA será encaminhada Ministério da Previdência Social até o dia 31 de julho de cada exercício. Tendo em vista tais divergências, a prudência nos condiciona a aplicarmos o menor prazo, que é o dia 31 de março de cada ano, como prazo limite para as discussões, a análise final da reavaliação atuarial pelo Conselho Estadual de Previdência/AP e o envio da DRAA ao órgão federal competente. O Conselheiro Relator ressalta ainda, que a reavaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelos Planos e as despesas necessárias, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. A reavaliação atuarial e os respectivos DRAA, obrigatórios aos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do art. 10, I da Lei Federal n.º 9.717/98 e legislação complementar pertinente, deverão ter como data da reavaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação. Para que o resultado a ser obtido na reavaliação atuarial seja o mais real possível, o Ente deverá ter um cuidado muito especial com a base cadastral dos seus servidores, pois é com base nessas informações que o atuário irá desenvolver o seu trabalho. Desta forma, informações desatualizadas, ou falta de informação, ou, ainda, informação incorreta desses dados, provavelmente, trazem um resultado que não reflete com a realidade do RPPS, refletindo diretamente nas alíquotas de contribuições a ser definidas na reavaliação e, conseqüentemente, no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Portanto, o Ente deve fornecer ao atuário uma base cadastral correta, completa e atualizada de todos os servidores vinculados ao RPPS (ativos, aposentados e pensionistas) e dos seus respectivos dependentes, de todos os Poderes, Entidades e Órgãos do Ente Federativo. Nesta esteira, é de extrema urgência que a Amapá Previdência, diligencie e até notifique os responsáveis pelos Entes, para que realizem e forneçam, sob as penas da lei, os devidos dados cadastrais

corretos, completos e atualizados, conforme o art. 97 da Lei Estadual n.º 0915/2005, onde se afirma que “o Estado, através dos órgãos do Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, manterá cadastro individualizado e atualizado, mensalmente, dos segurados na base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, em que se contera: (caput alterado pela Lei n.º 1755, de 18.06.2013) I nome; II - matrícula; III - remuneração de contribuição mês a mês; IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e V - valores mensais e acumulados da contribuição do Estado referente ao segurado”, para serem utilizados e encaminhados pela AMPREV, tempestivamente, ao competente atuário, a fim de que a reavaliação atuarial, realmente cumpra os seus objetivos, caso contrário, corre-se o risco de se provocar enormes prejuízos ao sistema, por uma reavaliação totalmente destorcida da realidade. Destacamos ainda, o que afirma o art. 80 da Lei Federal n.º 9.717/98, recentemente atualizado pela Lei Federal n.º 13.846/2019, onde diz que “Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais. “ Continuando nesta esteira de se buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS os órgãos do Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, deverão cumprir com regularidade os devidos repasses financeiros referentes a contribuição previdenciária, tanto a patronal, quanto a dos segurados, nos termos do art. 93, § 10, da Lei Estadual n.º 0915/2005, onde afirma-se que “o recolhimento e repasse das contribuições dos segurados e patronal do Estado, através dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, e ainda, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, será de responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o servidor estiver vinculado e ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador. E que o prazo para recolhimento das contribuições retidas dos segurados e da contribuição patronal é o último dia útil do mês seguinte ao de ocorrência do fato gerador.” Sendo que o não cumprimento deste dispositivo poderá ensejar os responsáveis no crime de apropriação indébita previdenciária, conforme tipifica o Código Penal Brasileiro. Outro ponto de extrema importância e preocupação foi há não observância, por parte do atuário na confecção da reavaliação atuarial, da legislação que deverá ser aplicada aos servidores expostos aos agentes nocivos da saúde, conforme determina a Súmula Vinculante n.º 33 do Supremo Tribunal Federal, que “aplica ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral da Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal. O Conselheiro Relator destacou,

que está temática não deve ser desprezada pelo atuário tendo em vista a grande diferença de contribuição exigida para a concessão do benefício de aposentadoria, entre os servidores expostos aos agentes nocivos (insalubridade) e os demais servidores não expostos, o que poderá causar um enorme descompasso entre a previsão de arrecadação e o realmente arrecadado. Outro fator que não deve ser desprezado, e para que o Conselho Estadual de Previdência/AP, possa realizar com a maior propriedade possível, buscando uma maior eficiência e eficácia na análise da reavaliação atuarial, é o acompanhamento, junto ao atuário, do processo de confecção da reavaliação atuarial, em reuniões entre os membros do Colegiado e o atuário, quando se terá a oportunidade de tirar, previamente, as dúvidas e buscar os devidos esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para a confecção da peça, conforme acertado na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência/AP, realizada no dia 29 de agosto de 2018. Diante do exposto e levando-se em consideração a legislação vigente, bem como visando a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado do Amapá, e a efetivação dos princípios da eficiência, eficácia e prudência na gestão da AMPREV, o Conselheiro Relator é favorável a implementação dos seguintes procedimentos: 1) A Unidade Gestora da Amapá Previdência, deverá oficializar e ratificar, caso seja necessário, os responsáveis pelos Entes, para que realizem e forneçam, sob as penas da lei, os devidos dados cadastrais corretos, completos e atualizados, nos termos da legislação vigente, para serem utilizados e encaminhados pela AMPREV, tempestivamente, ao competente atuário, a fim de que a reavaliação atuarial, realmente cumpra os seus objetivos, no prazo legal; 2) A Unidade Gestora da Amapá Previdência, deverá oficializar os responsáveis pelos Entes, para que os prováveis inadimplentes cumpram com regularidade os devidos repasses financeiros referentes a contribuição previdenciária, tanto a patronal, quanto a dos segurados, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei Estadual n.º 0915/2005, informando das possíveis penalidades. E em caso de não cumprimento, a Unidade Gestora da Amapá Previdência deverá acionar os órgãos fiscalizadores, inclusive os que possuem representatividade no Conselho Estadual de Previdência para que tomem as medidas legais cabíveis; 3) Cumprir e fazer cumprir o que foi acordado na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência/AP, realizada no dia 29 de agosto de 2018, quanto a efetiva realização de reuniões entre os membros do CEP/AP e o atuário contratado, quando se terá a oportunidade de tirar, previamente, as dúvidas e buscar os devidos esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para a confecção da reavaliação atuarial. 4) Notificar o atuário para que seja observado, no ato da confecção da reavaliação atuarial, a legislação aplicada aos servidores expostos aos agentes nocivos da saúde, conforme determina a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal. Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho

Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator Mauro Fernando Parente de Oliveira, aprovou à unanimidade o Relatório concernente as análises das ressalvas, quanto as informações que subsidiaram o processo para a produção do relatório de avaliação do cálculo atuarial 2017-2016. ITEM - 10 - RELATORIA - Processos Nº 2018.61.501058PA E 2018.61.801515PA – Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência, referente aos meses de março e abril de 2018 (RELATOR CONSELHEIRO CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES): O Conselheiro Relator Carlos Luiz Pereira Marques, fez um breve relato sobre a matéria, esclarecendo que ao analisar o Demonstrativo de Investimentos efetuados pela AMPREV no mês de março 2018, e a Ata da 13ª Reunião Ordinária do CIAP, o Relatório da Conselheira Ivonete Ferreira da Silva (COFISPREV) apurou-se que no referido mês, a carteira de investimentos da AMPREV apresentou os seguintes resultados: a) No Plano Financeiro, aplicação de **R\$ 2.844.228.753,43**, com rentabilidade de **R\$ 20.437.537,53**, que ultrapassou a meta atuarial de **R\$ 1 5.71 9.070,36** estabelecida para ser alcançada no período (rentabilidade positiva de **R\$ 4.718.467,17**); b) No Plano Previdenciário, aplicação de **R\$ 844.91 5.360,95**, com rentabilidade de **R\$ 10.259.605,62**, que ultrapassou a meta de atuarial de **R\$ 4.642.240,30**, estabelecida para ser alcançada no período (rentabilidade positiva de **R\$ 5.61 3.365,32**). Quanto a análise do Demonstrativo de Investimentos efetuados pela AMPREV no mês de abril 2018, apurou-se que no referido mês, a carteira de investimentos da AMPREV apresentou os seguintes resultados: a) No Plano Financeiro, aplicação de **R\$ 2.845.865.629,97**, com rentabilidade de **R\$ 1.776.801,00**, valor que ficou abaixo da meta atuarial de **R\$ 19.814.732 26** a ser alcançada no período (rentabilidade negativa de **R\$ 18.037.931,26**); b) No Plano Previdenciário, aplicação de **R\$ 845.527.240,18**, com rentabilidade de **R\$ 195.803,67**, valor que ficou abaixo da meta atuarial de **R\$ 5.889.144,59**, a ser alcançada no período (rentabilidade negativa de **5.693.340,92**); Ante o exposto, o Conselheiro Relator Carlos Marques, manifesta-se pela aprovação dos Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência, referente aos meses de março e abril de 2018, por considerar que os resultados apresentados nos autos comprovam que neste período a carteira de investimento da AMPREV se encontrava alinhada com a Política de Investimentos estabelecida para 2018, conforme atestado pelo Conselho Fiscal/AMPREV, bem como, com as normas estabelecidas na Resolução n.º 3922/2010-CMN. Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após a apresentação do relatório/voto do Conselheiro Relator **Carlos Luiz Pereira Marques**, aprovou à unanimidade os Demonstrativos de Investimentos da Amapá Previdência, referente aos meses de março e abril de 2018. ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: Durante as comunicações da Presidência

o Engenheiro da AMPREV, o senhor Giovani Fonseca, apresentou o projeto de reforma do prédio da AMPREV localizado na Avenida Mendonça Furtado, onde futuramente irá funcionar o atendimento das Diretorias de Benefícios, aos segurados e beneficiários dos RPPS e RPPM. Ato contínuo a Assessora de Comunicação da AMPREV, a senhora Luana Picanço, apresentou a programação de comemoração dos 20 anos da Amapá Previdência. O Presidente informou que no período de 9 a 19 de setembro do ano em curso, estará acompanhando o Comitê de investimentos da AMPREV, nas visitas técnicas as instituições financeiras onde estão aplicados os recursos dos Fundos Previdenciários dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá. Por fim, em razão das visitas técnicas, o Presidente sugeriu que a data da 9ª Reunião Ordinária do CEP agendada para o dia 17/09/2019, fosse transferida para o dia 24/09/2019. Em consenso o Plenário deliberou que a 9ª Reunião Ordinária do CEP, será no dia 24 de setembro de 2019, às 15h. ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Conselheiro Micherlon Mendonça, ratificou seu pedido para que à AMPREV dei celeridade nas análises dos processos de aposentadorias, tanto dos militares como dos civis, pois frequentemente recebe cobranças dos segurados quanto a demora nas análises desses processos, procrastinando a saída do servidor da folha paga pelo Tesouro do Estado, para a folha de pagamento efetuado pela AMPREV. E gostaria também, que a Procuradoria Jurídica da AMPREV explicasse porque, as decisões (CEP e Tribunais) anteriores, não estão sendo aplicadas em casos análogos. Conselheiro Edílson Marques ratificou seu pedido para que à AMPREV busque meios junto aos órgãos patronais do Estado a qual é vinculado, para que seja informado de imediato, toda vez que alguma Norma for responsável pela alteração de valores dos subsídios dos servidores públicos da ativa, que pelo princípio da paridade, possa também, de alguma forma, alterar os valores dos benefícios dos segurados inativos, evitando-se com isso, demandas desnecessárias junto a AMPREV e CEP/AP. Conselheiro William da Silva, parabenizou a Presidência pela prudência de acatar as solicitações dos Conselheiros para digitalizar os processos e disponibilizar com antecedência, para que os demais Conselheiros tenham conhecimento da matéria previamente, até mesmo para melhor contribuir, e o voto de divergência ele não seja tido no seu sentido literal de divergir, mas sim no sentido de contribuir com a demanda para que ela seja resolvida da forma mais prudente e justa possível, e entretanto além dos dados, fatos, seria importante se possível que houvesse o estabelecimento de um prazo, de pelo menos de 48 horas, para que os votos pudessem estar disponíveis para os demais Conselheiros, até por que o voto de divergência/contribuição ele pudesse ser baseado não só nos fatos, mas também no entendimento do relator. Conselheiro Helielson Machado ratificou seu pedido para que a matéria concernente aos repasses das contribuições e a dívida previdência fosse item de pauta do CEP/AP. Conselheiro Mauro Fernando em atendimento as solicitações de segurados, sugeriu que fosse disponibilizado no site da AMPREV, um dispositivo

para que o próprio servidor possa calcular o tempo de contribuição (simular) e o quanto falta para poder se aposentar. ITEM - 13 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e quarenta minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte de agosto de dois mil e dezenove.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP  
Rubens Belnimeque de Souza: \_\_\_\_\_

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Lindoval Queiroz Alcântara: \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP  
Lusiane Oliveira Flexa: \_\_\_\_\_  
HASH: 2019-1004-0001-4842

#### **PORTARIA Nº 154/2019 - AMPREV**

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3708 de 29 de agosto de 2019 e considerando o Memorando nº 170/2019 - GAB/AMPREV;

#### **RESOLVE:**

**Designar** a colaboradora **Luana Picanço de Sousa**, Assessora de Comunicação da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Ouvidoria, durante o impedimento da Titular Renata Pantoja Santos, no período de 16 a 30/09/2019.

Macapá-AP, 17 de setembro de 2019.  
Jussara Keila Houat  
Diretora Presidente em substituição  
Decreto nº 3708/2019  
HASH: 2019-1004-0001-4839

#### **ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO**

#### **PORTARIA Nº 155 de 18 de setembro de 2019.**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2019.07.1237P - DIBEF/AMPREV, de 11/06/2019, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Nome da ex-servidora: **Edileuza Jaguarina Santos da**

**Paixão**, Matrícula 953750; Cargo: Professor; CPF nº 415.896.292-72; Data do Óbito: 30/04/2019; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

#### Dados do Instituidor

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 30/04/2019 – Data

do Óbito.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

#### Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Lorane da Sousa	Filho (a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º e 2º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenário, conforme determina o art. 91, §2º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2019.  
Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2019  
HASH: 2019-1004-0001-4840

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO XIII DO ART. 24 C/C II E III DO ART. 26 LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 C/C ART. 5º DA LEI Nº 11.788/2008, NESTES TERMOS:

- **PROCESSO:** 2019.100.501160PA

- Dispensa de Licitação: 24/2019

- **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação – Inciso XIII do art. 24 c/c II e III do art. 26 Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

- **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, recrutamento e processo de seleção de estagiários para à Amapá Previdência

- **JUSTIFICATIVA:** A contratação justifica-se pelo interesse

que à Amapá Previdência tem em promover a integração Escola-Empresa-Governo, para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, bem como aumentar o quantitativo de colaboradores para atender o aumento da demanda nos serviços prestados pela AMPREV.

- **CONTRATADO:** INSTITUTO INOVA – ESTÁGIO E APRENDIZ

CNPJ n.º 20.102.605/0001-09

Endereço: Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 1801, Santa Rita, Macapá – Amapá, CEP: 68.901-280

- **VALOR TOTAL: R\$ 275.880,00 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**

8 - **VIGÊNCIA:** Por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei

Macapá – AP, 24 de setembro de 2019.

Rubens Belnimeque de Souza

Diretor-Presidente

Decreto nº 3243/2018

HASH: 2019-1004-0001-4843

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### COMUNICADO Nº. 014/2019 – DETRAN/AP

#### TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEJ 7892	AS00009296	10.001.7481/2019	DEFERIDO
NEJ 7892	AS00009297	10.001.7480/2019	DEFERIDO
NEJ 7892	AS00009295	10.001.7482/2019	DEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 25 de Setembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1004-0001-4836

### JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DE CNH.

#### 1) Processo nº. 014.004928/2017-DETRAN-AP

Recorrente: **Carlos Eduardo Pontes Pereira**

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da 2ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheira Relatora: **Francisca Sandra de Souza Queiroz**

Decisão: Após a apresentação do **PARECER** nº. 068/2019, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 040/2019, decidindo os conselheiros do CETRAN-AP pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, mantendo a decisão proferida pela 2ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção penalidade imposta.

A presente decisão encerra a instância administrativa de julgamento de recursos contra a penalidade aplicada de suspensão de CNH, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada, por meio de requerimento do requerente devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN/AP.

Gilberto Luiz Mendes Reis

Agente de Polícia Civil

Secretário Executivo/CETRAN-AP

HASH: 2019-1004-0001-4824

### JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DE CNH.

#### 1) Processo nº. 014.018074/2016-DETRAN-AP

Recorrente: **Jhefeson da Silva Souza**

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da 1ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheiro Relator: **André Luiz Alves de Lima.**

Decisão: Após a apresentação do **PARECER** nº. 037/2019, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 038/2019, decidindo os conselheiros do CETRAN-AP pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, mantendo a decisão proferida pela 1ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

A presente decisão encerra a instância administrativa de julgamento de recursos contra a penalidade aplicada de suspensão de CNH, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada, por meio de requerimento do requerente devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN/AP.

Gilberto Luiz Mendes Reis  
 Agente de Polícia Civil  
 Secretário Executivo/CETTRAN-AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4832

### COMUNICADO Nº. 078/2019 – DETRAN/AP

#### DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NES 1542	AJ00016761	10.000.8969/2017	INDEFERIDO
NFA 2956	AJ00011206	10.000.5359/2017	INDEFERIDO
NEK 2739	AJ00002005	10.000.0662/2017	DEFERIDO
NFP 5982	AJ00008921	10.000.4731/2017	DEFERIDO
NEI 6172	AJ00012947	10.000.4943/2017	DEFERIDO
NEK 9106	AJ00016622	10.000.8890/2017	INDEFERIDO
NEJ 8212	AJ00016395	10.000.8071/2017	INDEFERIDO
QLN 9686	AJ00015894	10.000.7991/2017	INDEFERIDO
NEN 9387	AJ00014492	10.000.8111/2017	INDEFERIDO
NES 6117	AJ00018194	10.000.8627/2017	INDEFERIDO
NEX 3209	AJ00015319	10.000.7590/2017	INDEFERIDO
NER 4626	AJ00021759	10.000.8605/2017	INDEFERIDO
NES 3924	AJ00012567	10.000.6794/2017	INDEFERIDO
NEM 2592	AJ00004991	10.000.2426/2017	INDEFERIDO
QLO 3010	AJ00007717	10.000.2086/2017	DEFERIDO
NEP 4157	AJ00008524	10.000.5675/2017	INDEFERIDO
NEW 3693	AD00015419	10.000.7281/2017	INDEFERIDO

NFB 8367	AJ00021830	10.000.8295/2017	INDEFERIDO
NEY 5798	AJ00017384	10.000.8697/2017	INDEFERIDO
NEI 4570	AJ00017392	10.000.8860/2017	INDEFERIDO
NET 6689	AJ00009159	10.000.6556/2017	INDEFERIDO
NEK 2031	AJ00016447	10.000.6720/2017	INDEFERIDO
NEZ 6609	AJ00012591	10.000.6417/2017	INDEFERIDO
QLO 1474	AJ00017928	10.000.8367/2017	INDEFERIDO
NEK 9613	AJ00017617	10.000.7845/2017	INDEFERIDO
NEP 6121	AJ00004005	10.000.0106/2017	DEFERIDO
NES 1834	AJ00008081	10.000.3626/2017	INDEFERIDO
NEU 7785	AJ00005601	10.000.1198/2017	INDEFERIDO
NEN 0035	AJ00016911	10.000.9189/2017	INDEFERIDO
QLO 1474	AJ00017929	10.000.8366/2017	INDEFERIDO
NEZ 5217	AJ00017966	10.000.9085/2017	INDEFERIDO
NEY 9992	AJ00017076	10.000.7759/2017	INDEFERIDO
NEP 2435	AJ00017641	10.000.8734/2017	INDEFERIDO
NEN 7684	AJ00008676	10.000.4371/2017	INDEFERIDO
NEM 1495	AJ00008574	10.000.3843/2017	INDEFERIDO
NEY 8667	AJ00005985	10.000.3778/2017	INDEFERIDO
NEV 0524	AJ00011708	10.000.4610/2017	INDEFERIDO
QLN 2114	AJ00014838	10.000.9200/2017	INDEFERIDO
NER 3346	AJ00017573	10.000.8313/2017	INDEFERIDO
NEI 9687	AD00011791	10.000.0895/2016	DEFERIDO
NFB 6343	AJ00017712	10.000.7730/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 25 de Setembro de 2019.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
 Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4831

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 082/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEQ 7969	AS00005581	09/06/2019	6599	2
02	NEQ 4812	AS00006256	09/06/2019	5010	0
03	QLN 8613	AS00006145	09/06/2019	5010	0
04	NEU 9780	AS00006195	09/06/2019	6599	2
05	NET 7202	AS00004338	10/06/2019	5185	1
06	NFB 9514	AS00006313	10/06/2019	5010	0

07	QLO 8194	AS00006308	10/06/2019	5045	0
08	NFB 9514	AS00006325	10/06/2019	6599	2
09	QLQ 1062	AS00006285	10/06/2019	5185	1
10	NEU 4415	AS00006320	10/06/2019	5037	1
11	NEU 4415	AS00006321	10/06/2019	5134	1
12	NFA 4428	AS00006324	11/06/2019	5010	0
13	QLN 4871	AS00005135	11/06/2019	6599	2
14	NEU 8343	AS00004110	11/06/2019	5010	0
15	NEU 5848	AS00004108	11/06/2019	7340	0
16	QLN 5767	AS00005920	11/06/2019	5010	0
17	JVK 4196	AS00005859	11/06/2019	5045	0
18	JVK 4196	AS00005081	11/06/2019	5142	0
19	NEQ 6265	AS00005083	11/06/2019	5010	0
20	NEM 6096	AS00006165	12/06/2019	7625	1
21	NEV 1548	AS00004114	12/06/2019	6599	2
22	NEV 1548	AS00004115	12/06/2019	6610	0
23	NEV 0612	AS00005694	12/06/2019	5010	0
24	NEY 6326	AS00006290	12/06/2019	5185	2
25	NEM 5868	AS00006159	12/06/2019	7625	1
26	NES 3546	AS00006355	13/06/2019	5010	0
27	NFA 6264	AS00006326	13/06/2019	5010	0
28	NES 3546	AS00006356	13/06/2019	5118	0
29	NEW 2746	AS00006015	13/06/2019	6599	2
30	NEN 4817	AS00006042	13/06/2019	5010	0
31	NET 0955	AS00006352	13/06/2019	5185	1
32	NET 0955	AS00006354	13/06/2019	5819	4
33	NEN 9726	AS00006347	13/06/2019	6050	1
34	NEN 9726	AS00006350	13/06/2019	5010	0
35	NFA 3265	AS00006702	14/06/2019	5010	0
36	NEP 4103	AS00006632	14/06/2019	5169	1
37	QLQ 6970	AS00005569	14/06/2019	5169	1
38	NEK 0133	AS00006554	14/06/2019	5010	0
39	JEI 9036	AS00006631	14/06/2019	5010	0
40	NEM 1949	AS00005799	15/06/2019	5169	1
41	NEM 1949	AS00005801	15/06/2019	6599	2
42	NES 0172	AS00006453	15/06/2019	5010	0
43	NEN 7596	AS00005790	15/06/2019	6912	0
44	NEN 7596	AS00005791	15/06/2019	6599	2
45	NEV 0158	AS00006044	15/06/2019	5045	0
46	NEN 7596	AS00005789	15/06/2019	5169	1
47	NEW 5614	AS00007569	15/06/2019	5010	0
48	DTG 2644	AS00006379	15/06/2019	5010	0
49	NEQ 1219	AS00006595	15/06/2019	5169	1
50	NEM 7774	AS00005781	15/06/2019	6599	2
51	NFA 4146	AS00006556	15/06/2019	6050	2
52	NEL 7551	AS00006262	15/06/2019	6912	0
53	NEL 7551	AS00006261	15/06/2019	7579	0
54	NEL 7551	AS00006263	15/06/2019	6599	2
55	NEO 3509	AS00006389	16/06/2019	5010	0
56	ORI 0045	AS00006711	16/06/2019	5231	1
57	NEX 2641	AS00006666	16/06/2019	5010	0
58	NEU 6309	AS00006462	16/06/2019	5010	0
59	NEP 1507	AS00006345	16/06/2019	6076	0

60	NEL 5295	AS00006505	17/06/2019	5185	2
61	QLN 1899	AS00006507	17/06/2019	6017	4
62	QEY 7414	AS00006085	17/06/2019	5169	1
63	NEL 5295	AS00006506	17/06/2019	6599	2
64	NEI 6166	AS00006487	17/06/2019	5169	1
65	NEI 6166	AS00006488	17/06/2019	5037	1
66	NEX 1088	AS00004121	17/06/2019	6599	2
67	QLO 1484	AS00006496	18/06/2019	6599	2
68	NFB 7637	AS00006497	18/06/2019	6912	0
69	NEN 9137	AS00006045	18/06/2019	5010	0
70	QLO 1484	AS00006493	18/06/2019	5010	0
71	NEO 6418	AS00006489	18/06/2019	5010	0
72	NEO 6418	AS00006490	18/06/2019	5118	0
73	NEO 6418	AS00006491	18/06/2019	5185	1
74	NEO 6418	AS00006492	18/06/2019	6912	0
75	NEO 6418	AS00006494	18/06/2019	6599	2
76	NFA 2301	AS00006517	18/06/2019	6599	2
77	QLP 1200	AS00006537	19/06/2019	6599	2
78	QLO 9571	AS00006637	19/06/2019	5835	0
79	NEV 1253	AS00006112	19/06/2019	5010	0
80	NEX 4691	AS00006113	19/06/2019	6599	2
81	QLP 2386	AS00006531	19/06/2019	5010	0
82	QMR 4729	AS00006749	19/06/2019	5010	0
83	QMR 4729	AS00006751	19/06/2019	5452	1
84	QLP 2386	AS00006532	19/06/2019	6599	2
85	QLN 0205	AS00006659	19/06/2019	5045	0
86	QLN 0205	AS00006660	19/06/2019	6041	2
87	QLN 0205	AS00006661	19/06/2019	6912	0
88	QLN 0205	AS00006662	19/06/2019	6599	2
89	QLN 0205	AS00006662	19/06/2019	6599	2
90	NEZ 8025	AS00006110	20/06/2019	7579	0
91	NFB 3115	AS00006603	20/06/2019	5118	0
92	NEU 8393	AS00006050	20/06/2019	7579	0
93	NFA 3209	AS00006583	20/06/2019	5010	0
94	NEZ 7968	AS00006566	20/06/2019	7625	2
95	NEQ 6707	AS00006587	20/06/2019	6599	2
96	NEY 4442	AS00006609	20/06/2019	7625	2
97	NEQ 6707	AS00006585	20/06/2019	5045	0
98	NEU 6769	AS00006755	21/06/2019	6653	1
99	QLP 8075	AS00006593	21/06/2019	5207	0
100	QLP 3189	AS00006624	22/06/2019	5428	2

Macapá, 25 de Setembro de 2019  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1004-0001-4835

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 083/2019**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13

da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NET 7913	AS00004899	10/05/2019	5665	0
02	NEM 6131	AS00005286	16/05/2019	5118	0
03	NEM 6131	AS00005285	16/05/2019	5010	0
04	JVZ 7604	AS00005614	22/05/2019	5169	1
05	NFA 8422	AS00004023	28/05/2019	5010	0
06	NEQ 6173	AS00003979	31/05/2019	5010	0
07	NEK 8912	AS00005767	02/06/2019	5169	1
08	QLQ 5125	AS00004618	02/06/2019	6912	0
09	NEX 4625	AS00003982	03/06/2019	5010	0
10	JEI 9036	AS00005853	06/06/2019	5118	0
11	JEI 9036	AS00005852	06/06/2019	5010	0
12	QEI 0345	AS00003985	06/06/2019	5010	0
13	QLP 3915	AS00004331	08/06/2019	5010	0
14	NEQ 9518	AS00006277	09/06/2019	6599	2
15	NEQ 9518	AS00006276	09/06/2019	5037	1
16	QLO 1120	AS00006307	10/06/2019	7340	0
17	NEN 3135	AS00006376	15/06/2019	6599	2
18	NEN 3135	AS00006377	15/06/2019	6556	1
19	NET 6723	AS00006735	15/06/2019	7625	1
20	QLN 6781	AS00006733	15/06/2019	7625	1
21	NEN 6196	AS00006729	16/06/2019	5010	0
22	QLO 2871	AS00005926	17/06/2019	5010	0
23	QLP 1200	AS00006537	19/06/2019	6599	2
24	NEZ 1017	AS00006332	19/06/2019	7625	2
25	NEK 9285	AS00006401	20/06/2019	5010	0
26	NEK 9285	AS00006400	20/06/2019	6556	1
27	NEP 7253	AS00006033	22/06/2019	6599	2
28	NEI 8586	AS00007159	22/06/2019	5185	2
29	NEY 9298	AS00007030	23/06/2019	7579	0
30	QLP 0622	AS00006062	24/06/2019	6599	2
31	NEX 4991	AS00007084	25/06/2019	7625	1
32	OFR 2099	AS00006206	27/06/2019	5029	2
33	OFR 2099	AS00006207	27/06/2019	6912	0
34	OBV 4194	AS00006205	27/06/2019	5010	0
35	QLP 5881	AS00006689	27/06/2019	7625	2
36	NEY 9076	AS00007464	30/06/2019	6858	0
37	NES 3587	AS00006813	30/06/2019	7579	0
38	QLQ 6504	AS00005958	30/06/2019	5010	0
39	NEO 5438	AS00007243	03/07/2019	7625	1
40	NEI 2444	AS00007212	04/07/2019	7366	2
41	QLP 6477	AS00005990	07/07/2019	6599	2
42	QLP 6477	AS00005989	07/07/2019	5045	0
43	QLO 3956	AS00008780	22/07/2019	6912	0
44	NEY 5745	AS00007374	01/08/2019	6599	2
45	NRB 2011	AS00009422	07/08/2019	5045	0

46	QLO 5463	AS00008796	08/08/2019	5061	0
47	NEX 3625	AS00009494	08/08/2019	5185	1
48	NEN 1597	AS00009744	10/08/2019	6599	2
49	NEN 1597	AS00009745	10/08/2019	5118	0
50	NEN 1597	AS00009741	10/08/2019	5010	0
51	NEJ 9452	AS00009938	11/08/2019	5967	0
52	NEM 8287	AS00008879	12/08/2019	5053	1
53	NEQ 8733	AS00007399	12/08/2019	6599	2
54	QLQ 2745	AS00005004	12/08/2019	5207	0
55	NEV 0399	AS00007397	12/08/2019	6599	2
56	NET 2874	AS00009664	12/08/2019	5193	0
57	NEV 0399	AS00007398	12/08/2019	5010	0
58	OFU 3858	AS00009750	13/08/2019	5428	2
59	NES 3481	AS00009775	13/08/219	5428	2
60	QLQ 4538	AS00007723	14/08/2019	7340	0
61	NEX 4961	AS00009777	14/08/2019	5819	7
62	JVK 4196	AS00010061	14/08/2019	5185	1
63	QLR 0655	AS00010067	14/08/2019	5185	2
64	QLO 4270	AS00007724	14/08/2019	6637	2
65	NEX 3587	AS00010052	14/08/2019	6599	2
66	NEX 0998	AS00008906	14/08/2019	5045	0
67	QLP 9006	AS00010030	14/08/2019	7340	0
68	NEP 1731	AS00010028	14/08/2019	7366	2
69	NEQ 6903	AS00009776	14/08/2019	6041	2
70	QLQ 4538	AS00007722	14/08/2019	6637	1
71	JVK 4196	AS00010060	14/08/2019	5835	0
72	NES 8589	AS00009616	15/08/2019	5185	1
73	NET 5748	AS00009617	15/08/2019	5185	1
74	NEU 3253	AS00010276	16/08/2019	5010	0
75	NEU 8161	AS00010284	17/08/2019	6599	2
76	NET 5388	AS00010352	17/08/2019	7340	0
77	NEK 6228	AS00010339	17/08/2019	5967	0
78	NEI 7243	AS00010354	17/08/2019	5550	0
79	NES 5231	AS00010332	17/08/2019	6041	2
80	QDM 3952	AS00010301	17/08/2019	7625	1
81	NEX 3594	AS00010304	17/08/2019	5037	1
82	NEY 8467	AS00010179	17/08/2019	6076	0
83	QLQ 4193	AS00010302	17/08/2019	5010	0
84	QLN 7620	AS00010297	17/08/2019	7625	2
85	NEN 3079	AS00010176	17/08/2019	5010	0
86	NEW 4142	AS00010353	17/08/2019	7366	2
87	MXF 4911	AS00010313	17/08/2019	7625	1
88	NEO 5048	AS00010013	18/08/2019	7579	0
89	NEO 5048	AS00010010	18/08/2019	5010	0
90	NEX 8775	AS00010347	18/08/2019	6599	2
91	NEZ 0757	AS00010009	18/08/2019	5185	2
92	NEZ 0757	AS00010012	18/08/2019	6599	2
93	QLP 7115	AS00010384	18/08/2019	6653	1
94	NEY 9383	AS00009800	18/08/2019	7625	2
95	NEU 0176	AS00007739	19/08/2019	5010	0
96	NEU 0176	AS00007738	19/08/209	6599	2
97	NEP 1758	AS00010560	19/08/2019	6599	2
98	NEP 1758	AS00010554	19/08/2019	7366	2

99	QLR 1195	AS00010520	19/08/2019	6653	1
100	NEP 1758	AS00010557	19/08/2019	6556	1
101	NFA 3814	AS00010515	19/08/2019	5010	0
102	NFA 3814	AS00010522	19/08/2019	5118	0
103	NFA 3814	AS00010519	19/08/2019	6599	2
104	NEU 1998	AS00007969	20/08/2019	5010	0
105	NEK 8616	AS00010577	20/08/2019	5720	0
106	QLO 7868	AS00010288	20/08/2019	6599	2
107	QLO 7868	AS00010367	20/08/2019	5010	0
108	QLO 7868	AS00010254	20/08/2019	5118	0
109	NEQ 1212	AS00010257	20/08/2019	7625	2
110	NEU 4200	AS00010605	20/08/2019	5185	1
111	NEP 9169	AS00010578	20/08/2019	5720	0
112	QLN 6689	AS00010270	20/08/2019	5010	0
113	NEQ 0933	AS00010269	20/08/2019	6599	2
114	EAE 7270	AS00010581	20/08/2019	7625	2
115	NEU 1998	AS00007970	20/08/2019	6599	2
116	NEX 1268	AS00010264	21/08/2019	5010	0
117	NEX 1268	AS00010265	21/08/2019	5118	0
118	AXF 4958	AS00010528	22/08/2019	5452	1
119	QLP 4923	AS00010614	22/08/2019	5010	0
120	NEV 6221	AS00010664	22/08/2019	6599	2
121	NEL 1854	AS00010142	22/08/2019	5010	0
122	NEV 6221	AS00010669	22/08/2019	5045	0
123	NEV 6221	AS00010666	22/08/2019	6858	0
124	NEV 6221	AS00010667	22/08/2019	6637	2
125	NEU 5481	AS00009828	22/08/2019	5010	0
126	NEU 5481	AS00009830	22/08/2019	6599	2
127	NEP 4388	AS00010625	22/08/2019	7625	2
128	HPI 3345	AS00010658	22/08/2019	6580	0
129	NEY 4697	AS00010665	22/08/2019	6599	2
130	NEO 3497	AS00010633	22/08/2019	7340	0
131	NEO 3497	AS00010632	22/08/2019	5835	0
132	NEO 3497	AS00010631	22/08/2019	6076	0
133	NER 9522	AS00009832	22/08/2019	5045	0
134	NEM 5885	AS00010146	23/08/2019	5010	0
135	NEM 5885	AS00010147	23/08/2019	6599	2
136	NFA 6431	AS00010778	23/08/2019	6599	2
137	NFA 6431	AS00010777	23/08/2019	5010	0
138	NFB 1700	AS00010805	23/08/2019	5428	2
139	NEM 3034	AS00010145	23/08/2019	5169	1
140	HPI 3345	AS00010763	23/08/2019	6580	0
141	NEM 7443	AS00010818	23/08/2019	5118	0
142	NEM 7443	AS00010822	23/08/2019	5010	0
143	NEM 7443	AS00010825	23/08/2019	6041	2
144	QLN 7520	AS00010802	23/08/2019	5045	0
145	NEZ 3718	AS00010758	23/08/2019	6599	2
146	QLN 7576	AS00010791	23/08/2019	7625	2
147	NFA 6108	AS00010679	24/08/2019	5835	0
148	NFA 6108	AS00010678	24/08/2019	5967	0
149	NEM 6233	AS00010705	24/08/2019	6599	2
150	NEM 6233	AS00010704	24/08/2019	5010	0
151	NFA 2354	AS00008902	24/08/2019	5010	0

152	NFA 2354	AS00008903	24/08/2019	6599	2
153	QLP 2103	AS00010773	24/08/2019	5185	2
154	QEQ 2421	AS00010601	25/08/2019	5118	0
155	QEQ 2421	AS00010600	25/08/2019	5010	0
156	NEM 8969	AS00010687	25/08/2019	7625	2
157	QLN 7986	AS00010706	25/08/2019	7625	2
158	NEN 4802	AS00010643	25/08/2019	6599	2
159	QLQ 2518	AS00010710	25/08/2019	7625	2
160	QLP 7603	AS00010084	25/08/2019	5010	0
161	QLP 7603	AS00010083	25/08/2019	5169	1
162	NEN 4802	AS00010641	25/08/2019	5010	0
163	QLO 1516	AS00010642	25/08/2019	6599	2
164	NEK 1167	AS00010719	25/08/2019	5169	1
165	NEK 1167	AS00010715	25/08/2019	5037	1
166	NEN 4802	AS00010644	25/08/2019	6637	1
167	NEY 2309	AS00010800	25/08/2019	5428	2
168	NFB 9802	AS00007401	25/08/2019	5045	0
169	NEX 0868	AS00010829	26/08/2019	5010	0
170	NEN 1469	AS00010837	26/08/2019	7625	1
172	QLO 2294	AS00010720	26/08/2019	6599	2
173	NEX 0868	AS00010834	26/08/2019	5118	0
174	NEV 1787	AS00010884	26/08/2019	6041	2
175	NEY 5945	AS00010855	26/08/2019	5010	0
176	NEY 5945	AS00010856	26/08/2019	5118	0
177	NEX 5092	AS00010882	26/08/2019	6637	1
178	NEX 5092	AS00010881	26/08/2019	5010	0
179	NEX 4949	AS00010838	26/08/2019	7625	2
180	HOJ 6923	AS00010826	26/08/2019	5185	1
181	NEL 4864	AS00010728	27/08/2019	5045	0
182	NET 9868	AS00010860	27/08/2019	7625	1
183	NEU 0734	AS00010747	27/08/2019	5118	0
184	NEU 0734	AS00010803	27/08/2019	6599	2
185	NEU 0734	AS00010804	27/08/2019	5010	0
186	NFA 6685	AS00010955	28/08/2019	5118	0
187	NFA 6685	AS00010954	28/08/2019	5010	0
188	QLO 9404	AS00008914	29/08/2019	5185	1
189	NEY 6104	AS00011030	31/08/2019	6599	2
190	NEY 6104	AS00011027	31/08/2019	5118	0
191	NEY 6104	AS00011026	31/08/2019	5010	0
192	NEJ 0797	AS00010750	02/09/2019	6769	0
193	NEJ 0797	AS00010922	02/09/2019	5010	0
194	NEJ 0797	AS00010947	02/09/2019	5118	0
195	NEJ 0797	AS00010923	02/09/2019	6599	2
196	NEW 0147	SE00006027	05/09/2019	6912	0
197	NEW 0147	SE00006029	05/09/2019	5045	0
198	NEW 0147	SE00006028	05/09/2019	6599	2

Macapá, 25 de Setembro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor – Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1004-0001-4830

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 084/2019**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEI 6166	AS00006486	17/06/2019	5045	0
02	NET 2153	AS00007184	22/06/2019	5428	2
03	QLR 0247	AS00007152	22/06/2019	6050	1
04	NEI 8759	AS00007181	22/06/2019	5010	0
05	HGR 5269	AS00007161	22/06/2019	6599	2
06	NEP 9136	AS00007041	22/06/2019	5010	0
07	HGR 5269	AS00007160	22/06/2019	5010	0
08	NEY 3766	AS00006810	23/06/2019	7579	0
09	NEZ 5279	AS00007027	23/06/2019	5185	1
10	NEU 7021	AS00006983	23/06/2019	5010	0
11	NEU 7021	AS00006985	23/06/2019	6653	1
12	NFB 9900	AS00007168	23/06/2019	6599	2
13	NFB 9900	AS00007173	23/06/2019	5010	0
14	NFB 9900	AS00007175	23/06/2019	5622	1
15	NEU 5559	AS00007037	23/06/2019	5010	0
16	NEU 5559	AS00007038	23/06/2019	5118	0
17	KXE 0939	AS00007052	23/06/2019	7579	0
18	QLQ 4688	AS00007050	24/06/2019	5010	0
19	NEN 2558	AS00007072	24/06/2019	5010	0
20	QLQ 1806	AS00006063	24/06/2019	5010	0
21	NEU 9082	AS00007057	24/06/2019	5010	0
22	NEU 9082	AS00007058	24/06/2019	6599	2
23	QLO 0823	AS00007087	25/06/2019	7625	2
24	NES 1254	AS00007090	25/06/2019	5185	2
25	NEI 7938	AS00006988	26/06/2019	5010	0
26	QLN 3877	AS00005942	26/06/2019	6912	0
27	NEV 2981	AS00006989	26/06/2019	5010	0
28	NEM 4156	AS00005952	26/06/2019	6599	2
29	NEV 0407	AS00007142	26/06/2019	5045	0
30	NEV 0407	AS00007143	26/06/2019	6599	2
31	NEQ 6675	AS00006508	27/06/2019	6017	4
32	NEQ 6675	AS00006509	27/06/2019	6599	2
33	NEQ 1389	AS00007060	28/06/2019	5010	0
34	NEK 3551	AS00004099	28/06/2019	6599	2
35	NER 1097	AS00007231	29/06/2019	7366	2
36	NEL 1388	AJ00047700	29/06/2019	5010	0
37	NEO 1466	AS00006769	30/06/2019	5010	0
38	NEO 1466	AS00006771	30/06/2019	6599	2
39	NEO 1466	AS00006772	30/06/2019	6653	1
40	HDK 1152	AS00006964	30/06/2019	7579	0
41	NEX 2996	AS00006125	30/06/2019	5010	0
42	HDK 1152	AS00006962	30/06/2019	5010	0

43	NEO 1466	AS00006770	30/06/2019	5118	0
44	NEV 2255	AS00007193	30/06/2019	5185	2
45	NEU 0359	AS00007472	30/06/2019	5010	0
46	NEU 0359	AS00007474	30/06/2019	5118	0
47	NEN 3321	AS00007501	01/07/2019	5010	0
48	JIH 1218	AS00007255	01/07/2019	7579	0
49	NEP 6036	AS00007277	01/07/2019	5924	1
50	NES 5408	AS00007525	02/07/2019	5010	0
51	NEW 2125	AS00007295	02/07/2019	6912	0
52	NEW 2125	AS00007281	02/07/2019	6599	2
53	NEW 2125	AS00007294	02/07/2019	5045	0
54	NEO 6163	AS00007491	03/07/2019	5568	0
55	NEO 4798	AS00005893	04/07/2019	5045	0
56	NEQ 8542	AS00006791	04/07/2019	5045	0
57	QLQ 4246	AS00007784	08/07/2019	5010	0
58	NEQ 8158	AS00007800	08/07/2019	5924	2
59	NET 6537	AS00007204	08/07/2019	6599	2
60	NEZ 3358	AS00007796	08/07/2019	5452	1

Macapá, 25 de Setembro de 2019  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor – Presidente do DETRAN/AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4834

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 085/2019**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NFA 9254	AS00005895	04/06/2019	5045	0
02	NFA 9254	AS00005898	04/06/2019	6599	2
03	NEW 7203	AS00008988	27/07/2019	5010	0
04	NEW 7203	AS00008991	27/07/2019	5118	0
05	NEW 7203	AS00008990	27/07/2019	6599	2
06	ORX 5808	AS00008962	01/08/2019	5010	0
07	NFA 7547	AS00008787	03/08/2019	5010	0
08	NEX 1017	AS00010055	14/08/2019	5045	0
09	NEX 1017	AS00010056	14/08/2019	6912	0
10	QLP 4536	AS00010180	17/08/2019	7366	2
11	NFA 5258	AS00004713	19/08/2019	5010	0
12	NEM 2489	AS00010584	20/08/2019	5045	0
13	NER 0929	AS00010588	20/08/2019	7366	2
14	NEO 6365	AS00007741	22/08/2019	7340	0
15	NEN 6636	AS00007748	24/08/2019	6599	2
16	NEQ 8096	AS00007743	24/08/2019	5010	0
17	NEQ 8096	AS00007744	24/08/2019	6599	2

18	NEQ 7541	AS00010748	27/08/2019	5045	0
19	NEY 6839	AS00004752	27/08/2019	5010	0
20	NFA 1420	AS00010532	28/08/2019	5177	0
21	NFA 1420	AS00010533	28/08/2019	6599	2
22	NEO 9149	AS00008945	28/08/2019	6599	2
23	NEO 9149	AS00008946	28/08/2019	5010	0
24	NFA 1420	AS00010530	28/08/2019	5010	0
25	NFA 1420	AS00010531	28/08/2019	5118	0
26	NFA 1420	AS00010901	28/08/2019	5169	1
27	NEQ 1072	AS00010969	28/08/2019	5835	0
28	NEQ 1072	AS00010970	28/08/2019	5274	1
29	NEQ 1072	AS00010971	28/08/2019	6076	0
31	NEY 5318	AS00010959	28/08/2019	5010	0
32	NEY 5318	AS00010960	28/08/2019	5118	0
33	QLP 7997	AS00010926	28/08/2019	7366	2
34	JUY 0294	AS00011070	29/08/2019	7625	2
35	QLQ 6018	AS00011081	29/08/2019	7625	2
36	NEW 9821	AS00010946	29/08/2019	5010	0
37	NEM 7502	AS00011071	29/08/2019	7625	2
38	NEN 4521	AS00010935	29/08/2019	7366	2
39	NEM 3154	AS00007754	29/08/2019	5045	0
40	NNA 8056	AS00011075	30/08/2019	7625	2
41	NEN 5634	AS00010941	30/08/2019	5010	0
42	NEJ 8831	AS00010648	30/08/2019	7625	2
43	NEQ 5937	AS00010937	30/08/2019	5274	2
44	JVW 5167	AS00011006	30/08/2019	5797	0
45	NEO 3421	AS00010943	30/08/2019	6076	0
46	NEO 3421	AS00010944	30/08/2019	5835	0
47	NEO 3421	AS00010945	30/08/2019	6270	0
48	NEQ 5937	AS00010972	30/08/2019	6076	0
49	NEQ 5937	AS00010973	30/08/2019	5835	0
50	NEQ 5937	AS00010974	30/08/2019	7340	0
51	NEN 5634	AS00010942	30/08/2019	5118	0
52	NEO 5438	AS00011008	31/08/2019	5045	0
53	NEO 5438	AS00011009	31/08/2019	5185	1
54	NEL 1258	AS00011025	31/08/2019	5010	0
55	JUF 5616	AS00010842	31/08/2019	5045	0
56	JUF 5616	AS00010843	31/08/2019	6599	2
57	JUF 5616	AS00010844	31/08/2019	5142	0
58	NEL 1258	AS00011022	31/08/2019	5118	0
59	NEL 1258	AS00011023	31/08/2019	6599	2
60	NEL 1258	AS00011024	31/08/2019	7340	0
61	NEU 3937	AS00010845	31/08/2019	6912	0
62	NEU 3741	AS00007759	01/09/2019	5010	0
63	NEU 3741	AS00007760	01/09/2019	6599	2
64	QLQ 0066	AS00007763	01/09/2019	5010	0
65	NEX 8129	AS00011154	01/09/2019	5010	0
66	NEZ 8004	AS00011147	01/09/2019	5185	2
67	NEZ 8004	AS00011148	01/09/2019	5835	0
68	NEJ 8673	AS00011144	01/09/2019	7579	0
69	NEN 4044	AS00011153	01/09/2019	6912	0
70	NEY 3001	AS00011168	02/09/2019	5010	0
71	NET 3147	AS00011187	02/09/2019	5185	1

72	NEY 3001	AS00011167	02/09/2019	6599	2
73	NEY3001	AS00011169	02/09/2019	5118	0
74	NEV 6946	AS00011185	02/09/2019	5185	1
75	NEM 2397	AS00011192	02/09/2019	5924	1
76	NEW 8579	AS00010537	03/09/2019	5037	1
77	NFA 7614	AS00011113	03/09/2019	7340	0
78	NEW 8579	AS00010539	03/09/2019	5134	1
79	NET 1409	AS00010995	04/09/2019	5010	0
80	NET 1409	AS00010996	04/09/2019	5118	0
81	NET 1409	AS00010997	04/09/2019	6599	2
82	QLO 8655	SE00006039	06/09/2019	5169	1
83	QLQ 5117	AS00000850	10/09/2019	6920	1

Macapá, 26 de Setembro de 2019

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1004-0001-4827

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 086/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEZ 2361	AS00010895	27/08/2019	5045	0
02	NEZ 2361	AS00010896	27/08/2019	5142	0
03	NEU 5073	AS00010807	27/08/2019	5045	0
04	NFA 8577	AS00010889	27/08/2019	5010	0
05	NFA 8577	AS00010890	27/08/2019	5118	0
06	NFA 8577	AS00010893	27/08/2019	6599	2
07	NFA 8577	AS00010894	27/08/2019	7340	0
08	NEW 9518	AS00004753	27/08/2019	5010	0
09	QLP 1854	AS00010932	28/08/2019	7625	2
10	NEL 7348	AS00011076	29/08/2019	6599	2
11	NEL 7348	AS00011078	29/08/2019	6556	1
12	NEW 7643	AS00007753	29/08/2019	6823	1
13	NEL 7348	AS00011077	29/08/2019	5185	1
14	NEL 7348	AS00011079	29/08/2019	6769	0
15	EVO 2766	AS00009911	30/08/2019	6599	2
16	NEO 5438	AS00011007	31/08/2019	7579	0
17	NES 5581	AS00011035	31/08/2019	6599	2
18	KLM 5116	AS00010846	31/08/2019	5010	0
19	NFA 7565	AS00009921	31/08/2019	6599	2
20	NFA 7565	AS00009922	31/08/2019	5045	0
21	NEY 9414	AS00011156	01/09/2019	6556	1
22	NEM 9377	AS00010809	01/09/2019	7340	0
23	NEM 9377	AS00010918	01/09/2019	5169	1

24	NER 5176	AS00007766	02/09/2019	6599	2
25	NEY 7216	AS00011222	03/09/2019	7625	2
26	NEM 5556	AS00011175	03/09/2019	6017	2
27	QLN 4529	AS00011119	04/09/2019	7366	2
28	NEM 8358	AS00009812	05/09/2019	6599	2
29	NEL 3157	AS00011356	05/09/2019	6599	2
31	NEL 7348	AS00011429	06/09/2019	6050	1
32	NEJ 4206	AS00011407	07/09/2019	5010	0
33	QLO 0158	AS00011476	07/09/2019	5010	0
34	QLO 0158	AS00011477	07/09/2019	5118	0
35	NEK 7874	AS00011431	07/09/2019	6599	2
36	NEU 1278	AS00008872	08/09/2019	5010	0
37	NEU 7769	AS00004960	08/09/2019	6599	2
38	NEV 9857	AS00011491	08/09/2019	6599	2
39	NEU 1278	AS00008871	08/09/2019	6599	2
40	NEN 1406	AS00004759	08/09/2019	5010	0

Macapá, 30 de Setembro de 2019

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor – Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1004-0001-4822

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 083/2019**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NEP 6036	AS00007277	01/07/2019	5924	1	1.467,35
2	QLN 7150	AS00007278	01/07/2019	5045	0	293,47
3	NEK 8794	AS00007484	01/07/2019	5010	0	880,41
4	NEN 7859	AS00007483	01/07/2019	5045	0	293,47
5	NES 5723	AS00005976	02/07/2019	5010	0	880,41
6	NFB 7482	AS00005975	02/07/2019	5010	0	880,41
7	NEO 0769	AS00007021	02/07/2019	5010	0	880,41
8	NEO 0769	AS00007022	02/07/2019	6599	2	293,47
9	NEY 7766	AS00007024	02/07/2019	5010	0	880,41
10	NEP 1049	AS00007488	03/07/2019	6599	2	293,47
11	NEP 1049	AS00007489	03/07/2019	5045	0	293,47
12	NEZ 7132	AS00007526	03/07/2019	7579	0	2.934,70
13	NEZ 7132	AS00007527	03/07/2019	6599	2	293,47
14	NEZ 7132	AS00007528	03/07/2019	6912	0	88,38
15	NEP 1049	AS00007490	03/07/2019	7366	2	130,16
16	NEN 8491	AS00007430	03/07/2019	5010	0	880,41
17	NEO 6390	AS00007210	04/07/2019	5185	1	195,23
18	NES 8769	AS00006074	05/07/2019	5010	0	880,41
19	NEX 3855	AS00007285	06/07/2019	6564	0	293,47
20	NEX 3855	AS00007507	06/07/2019	5045	0	293,47

21	NER 7607	AS00007555	06/07/2019	7625	2	293,47
22	QLN 0764	AS00007552	06/07/2019	7625	2	293,47
23	NEW 2698	AS00007630	06/07/2019	5010	0	880,41
24	NFB 8550	AS00007781	07/07/2019	5010	0	880,41
25	NEW 5614	AS00007569	07/07/2019	6050	1	293,47
26	NFA 1754	AS00007780	07/07/2019	5010	0	880,41
27	NEQ 8158	AS00007800	08/07/2019	5924	2	1.467,35
28	NEI 2662	AS00007446	08/07/2019	6169	1	2.934,70
29	NEI 2662	AS00007447	08/07/2019	5010	0	880,41
30	NEI 2662	AS00007448	08/07/2019	6599	2	293,47
31	NEU 5494	AS00007855	08/07/2019	6599	2	293,47
32	NEY 6131	AS00007250	09/07/2019	5207	0	88,38
33	NEY 6131	AS00007249	09/07/2019	5010	0	880,41
34	NEY 6131	AS00007251	09/07/2019	7340	0	130,16

Macapá, 19 de Setembro de 2019

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2019-1004-0001-4823

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 085/2019**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NEQ 3607	AC00015976	21/11/2015	6599	2	191,54
2	QLN 6421	AD00029910	23/07/2016	5193	0	191,54
3	JVM 6301	AS00032824	17/08/2016	6599	2	191,54
4	NER 6853	AJ00000294	16/10/2016	7579	0	1.915,40
5	QLO 7664	AS00001897	24/02/2019	6599	2	293,47
6	QLO 7664	AS00001898	24/02/2019	5010	0	880,41
7	NEO 8347	AS00002410	02/03/2019	6599	2	293,47
8	NES 4855	AS00001674	14/03/2019	6599	2	293,47
9	NEN 4571	AJ00045711	23/03/2019	5010	0	880,41
10	QLQ 5984	AS00002872	27/03/2019	5169	1	2.934,70
11	QLQ 5984	AS00002873	27/03/2019	5045	0	293,47
12	QLQ 5984	AS00002874	27/03/2019	6912	0	88,38
13	QLQ 3119	AS00002705	31/03/2019	5045	0	293,47
14	QLQ 5545	AS00002352	31/03/2019	5045	0	293,47
15	QLQ 5545	AS00002353	31/03/2019	6610	2	195,23
14	NEV 1858	AS00003071	01/04/2019	6599	2	293,47
15	NEX 2535	AS00002706	02/04/2019	5010	0	880,41
16	NEX 2535	AS00002707	02/04/2019	6599	2	293,47
17	NEI 1632	AS00002710	05/04/2019	6599	2	293,47
18	NEZ 1351	AJ00056945	06/04/2019	6599	2	293,47
19	NEZ 1351	AJ00056946	06/04/2019	5010	0	880,41
20	QLN 8394	AS00003144	06/04/2019	5045	0	293,47

21	QLN 8394	AS00003145	06/04/2019	7579	0	2.934,70
22	NEX 6705	AS00002716	07/04/2019	6599	2	293,47
23	NEN 1893	AS00003146	09/04/2019	5010	0	880,41
24	NEP 3532	AS00003215	10/04/2019	5045	0	293,47
25	NEP 3532	AS00003216	10/04/2019	6599	2	293,47
26	NES 2379	AS00003225	10/04/2019	5010	0	880,41
27	QLP 2134	AS00003226	11/04/2019	5010	0	880,41
28	QLQ 2925	AS00003241	11/04/2019	5010	0	880,41
29	NEN 8985	AS00003461	12/04/2019	5010	0	880,41
30	QLN 3541	AS00003452	12/04/2019	5010	0	880,41
31	QLN 3541	AS00003453	12/04/2019	5118	0	880,41
32	NEP 3305	AS00003529	13/04/2019	6599	2	293,47
33	NEP 7696	AS00003525	13/04/2019	5169	1	2.934,70
34	QLP 8434	AS00003467	13/04/2019	5010	0	880,41
35	NEP 9627	AS00003327	13/04/2019	5169	1	2.934,70
36	NES 0097	AS00003462	13/04/2019	5835	0	195,23
37	NEW 2976	AS00003548	13/04/2019	6599	2	293,47
38	NEP 3305	AS00003528	13/04/2019	7579	0	2.934,70
39	QLP 7432	AS00003534	13/04/2019	7579	0	2.934,70
40	NEY 1983	AS00003324	13/04/2019	6599	2	293,47
41	QLP 8082	AS00003545	13/04/2019	7579	0	2.934,70
42	NES 6961	AS00003235	04/04/2019	5010	0	880,41
43	OTP 4335	AS00003167	14/04/2019	5010	0	880,41
44	NEU 7644	AS00003400	14/04/2019	7579	0	2.934,70
45	NEO 0011	AS00003393	14/04/2019	5169	1	2.934,70
46	QLQ 0375	AS00003355	14/04/2019	5835	0	195,23
47	QLQ 6745	AS00003391	14/04/2019	7579	0	2.934,70
48	NEU 7534	AS00003469	14/04/2019	5010	0	880,41
49	OTP 4335	AS00003165	14/04/2019	6599	2	293,47
50	NFB 5348	AS00002722	15/04/2019	5010	0	880,41
51	NFB 5348	AS00002723	15/04/2019	5169	1	2.934,70
52	QLP 8937	AS00003943	17/04/2019	6580	0	293,47
53	QLO 3509	AS00003341	20/04/2019	6599	2	293,47
54	QLO 3509	AS00003344	20/04/2019	5169	1	2.934,70
55	QLO 1710	AS00003700	20/04/2019	5835	0	195,23
56	NEM 8865	AS00003345	20/04/2019	7579	0	2.934,70
57	HNA 6950	AS00003699	20/04/2019	5274	2	2.934,70
58	NEX 5401	AS00003331	20/04/2019	5010	0	880,41
59	NEX 5401	AS00003349	20/04/2019	6599	2	293,47
60	HNA 6950	AS00003698	20/04/2019	5835	0	195,23
61	NEU 4205	AS00001675	21/04/2019	6599	2	293,47
62	QLO 6806	AS00003622	22/04/2019	5932	0	1.467,35
63	NEQ 2227	AS00003623	22/04/2019	6599	2	293,47
64	NET 5388	AS00003863	24/04/2019	6599	2	293,47
65	NEY 5491	AS00003847	24/04/2019	6599	2	293,47
66	QLN 3160	AS00004026	26/04/2019	6912	0	88,38
67	QLO 3728	AS00004207	27/04/2019	6599	2	293,47
68	NEN 3544	AS00004208	27/04/2019	5010	0	880,41
69	NEN 3544	AS00004209	27/04/2019	6599	2	293,47
70	QLQ 4138	AS00004402	30/04/2019	5118	0	880,41
71	QLQ 4138	AS00004404	30/04/2019	5010	0	880,41
72	QLQ 4138	AS00004416	30/04/2019	5185	1	195,23

73	CLI 1811	AS00003768	30/04/2019	5045	0	293,47
74	NEV 5196	AS00004405	30/04/2019	5169	1	2.934,70
75	NEQ 3243	AS00003922	01/05/2019	5045	0	293,47
76	QLN 5292	AS00003946	01/05/2019	5835	0	195,23
77	NEN 8892	AS00003924	02/05/2019	6599	2	293,47
78	QLP 0849	AS00004361	02/05/2019	7625	1	293,47
79	NEO 2945	AS00004421	02/05/2019	5010	0	880,41
80	NEY 3761	AS00004439	04/05/2019	5207	0	88,38
81	NEN 1064	AS00004456	04/05/2019	5010	0	880,41
82	NEN 1064	AS00004459	04/05/2019	5207	0	88,38
83	NET 0511	AS00003772	04/05/2019	6599	2	293,47
84	QLN 4108	AS00004441	04/05/2019	6769	0	130,16
85	NER 5263	AS00004469	04/05/2019	6599	2	293,47
86	NES 8585	AS00004551	05/05/2019	5118	0	880,41
87	NEV 3304	AS00004556	05/05/2019	6599	2	293,47
88	NEV 3304	AS00004557	05/05/2019	5045	0	293,47
89	NEV 3304	AS00004559	05/05/2019	6858	0	130,16
90	NEQ 3998	AS00004667	05/05/2019	5045	0	293,47
91	NEK 8512	AS00004558	05/05/2019	6599	2	293,47
92	NES 8585	AS00004550	05/05/2019	5010	0	880,41
93	NEJ 8403	AS00004534	05/05/2019	5169	1	2.934,70
94	NEZ 1910	AS00004568	06/05/2019	5916	2	1.467,35
95	NEW 7473	AS00004831	07/05/2019	6599	2	293,47
96	NEW 7473	AS00004832	07/05/2019	5045	0	293,47
97	NEQ 8664	AS00004846	08/05/2019	5185	2	195,23
98	NES 7917	AS00004829	08/05/2019	5967	0	1.467,35
99	QLO 4593	AS00004167	09/05/2019	5169	1	2.934,70
100	NET 6788	AS00003693	10/05/2019	5010	0	880,41
101	NEN 3326	AS00004663	10/05/2019	5045	0	293,47
102	NET 6788	AS00003694	10/05/2019	5118	0	880,41
103	NEN 3326	AS00004661	10/05/2019	6912	0	88,38
104	QLP 0692	AS00004999	11/05/2019	5835	0	195,23
105	JTS 0638	AS00001942	11/05/2019	6599	2	293,47
106	NEX 5381	AS00005067	12/05/2019	6637	1	195,23
107	NEX 5381	AS00005069	12/05/2019	5169	1	2.934,70
108	MYA 8922	AS00005070	12/05/2019	5010	0	880,41
109	MYA 8922	AS00005072	12/05/2019	5118	0	880,41
110	NEQ 3998	AS00004664	14/05/2019	5010	0	880,41
111	NEO 0826	AS00004969	15/05/2019	5010	0	880,41
112	NEU 6235	AS00005220	16/05/2019	7579	0	2.934,70
113	NEU 6235	AS00005222	16/05/2019	5010	0	880,41
114	NES 5136	AS00005249	16/05/2019	6599	2	293,47
115	NEY 4100	AS00005283	16/05/2019	5010	0	880,41
116	NEO 5801	AS00005272	17/05/2019	6599	2	293,47
117	QLQ 7376	AS00005329	18/05/2019	7625	1	293,47
118	NES 4233	AS00005379	18/05/2019	6610	2	195,23
119	HPH 0024	AS00005321	19/05/2019	5010	0	880,41

Macapá, 27 de Setembro de 2019  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1004-0001-4828

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 081/2019**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLN 2085	AS00005709	04/09/2016	5053	4
02	JUM 7450	AS00004457	04/05/2019	5045	0
03	JUM 0403	AS00003956	06/05/2019	5010	0
04	QLN 3454	AS00004275	10/05/2019	5010	0
05	NEZ 1496	AS00004277	13/05/2019	5045	0
06	NEX 1359	AS00004262	16/05/2019	5010	0
07	QLP 9542	AS00005308	19/05/2019	7625	1
08	NEK 5483	AS00005320	19/05/2019	5169	1
09	NET 2888	AS00004926	20/05/2019	6599	2
10	NFA 7438	AS00003971	21/05/2019	5207	0
11	NFA 4816	AS00003973	21/05/2019	5010	0
12	NEU 2408	AS00003972	21/05/2019	5010	0
13	NEL 4480	AS00004002	22/05/2019	5010	0
14	QLO 8875	AS00004592	23/05/2019	7579	0
15	NEO 1863	AS00004595	25/05/2019	7579	0
16	NEY 5929	AS00004594	25/05/2019	7579	0
17	NES 9289	AS00005351	26/05/2019	5010	0
18	NEU 1957	AS00004009	26/05/2019	5169	1
19	QLQ 8167	AS00004017	27/05/2019	5010	0
20	NEK 9506	AS00004016	27/05/2019	5010	0
21	NEY 6475	AS00004011	27/05/2019	5010	0
22	QLO 2959	AS00004018	27/05/2019	5010	0
23	QLO 2959	AS00004020	27/05/2019	5118	0
24	QLO 2959	AS00004021	27/05/2019	5738	0
25	QLO 2959	AS00004022	27/05/2019	6556	1
26	NEN 6583	AS00004024	28/05/2019	5010	0
27	NEQ 5841	AS00003977	29/05/2019	5010	0
28	QLO 9913	AS00005169	30/05/2019	6599	2
29	NEP 8497	AS00005496	30/05/2019	5045	0
30	QLN 4787	AS00004085	30/05/2019	7579	0
31	QDG 8288	AS00005491	30/05/2019	5010	0
32	NEV 3516	AS00005018	01/06/2019	7579	0
33	NEV 3516	AS00005020	01/06/2019	6599	2
34	QLQ 5772	AS00005664	01/06/2019	5169	1
35	NEV 6221	AS00005737	01/06/2019	5045	0
36	NEX 6237	AS00005730	01/06/2019	5185	2
37	NEW 3865	AS00005813	01/06/2019	5010	0
38	QLP 4814	AS00005665	01/06/2019	5045	0
39	NEZ 0892	AS00005741	01/06/2019	6599	2
40	NEW 8898	AS00003980	02/06/2019	5010	0
41	NSZ 2525	AS00005826	02/06/2019	5185	2
42	NEV 6005	AS00005766	02/06/2019	7579	0

43	NET 5388	AS00004091	02/06/2019	6599	2
44	NET 5388	AS00004092	02/06/2019	6912	0
45	NEQ 5202	AS00004095	03/06/2019	6912	0
46	NES 4825	AS00005882	03/06/2019	5010	0
47	NES 4825	AS00005884	03/06/2019	7340	0
48	NEQ 5202	AS00004094	03/06/2019	6599	2
49	QLN 2277	AS00004682	03/06/2019	5010	0
50	NEO 0534	AS00003981	03/06/2019	5169	1
51	QLN 2085	AS00005710	04/06/2019	6599	2
52	QLN 2085	AS00005711	04/06/2019	6700	0
53	NEY 0285	AS00005901	04/06/2019	5045	0
54	NET 4706	AS00005722	04/06/2019	7579	0
55	NEP 5311	AS00005675	05/06/2019	7625	1
56	NFA 0447	AS00005758	05/06/2019	7625	1
57	NEQ 7168	AS00005674	05/06/2019	6017	5
58	JUF 3802	AS00002631	05/06/2019	5045	0
59	NEP 1697	AS00005432	05/06/2019	5010	0
60	NEP 1697	AS00005439	05/06/2019	6599	2
61	QLQ 5930	AS00005533	05/06/2019	5819	7
62	NEN 6115	AS00004683	06/06/2019	5010	0
63	NFA 4605	AS00003987	06/06/2019	5010	0
64	NEY 9855	AS00005775	06/06/2019	5045	0
65	NEY 9855	AS00005888	06/06/2019	6599	2
66	NEV 7615	AS00005861	06/06/2019	7625	1
67	NEI 0847	AS00004103	07/06/2019	6599	2
68	NEN 5401	AS00005556	07/06/2019	5274	1
69	NEZ 6899	AS00006126	07/06/2019	6599	2
70	QLP 4362	AS00006023	07/06/2019	6599	2
71	FQH 1092	AS00006127	07/06/2019	5908	0
72	NEQ 3589	AS00005903	07/06/2019	5045	0
73	NET 1179	AS00005141	07/06/2019	6599	2
74	NEU 9666	AS00006138	07/06/2019	5010	0
75	NEU 9666	AS00006139	07/06/2019	5118	0
76	NEW 2055	AS00005563	07/06/2019	6912	0
77	NET 2672	AS00006021	07/06/2019	5045	0
78	NET 2672	AS00006022	07/06/2019	6599	2
79	QLQ 3057	AS00005148	08/06/2019	5010	0
80	NEN 8618	AS00005161	08/06/2019	5207	0
81	NEU 9391	AS00005119	08/06/2019	6599	2
82	NEU 9391	AS00005120	08/06/2019	5045	0
83	NEN 8618	AS00005160	08/06/2019	6653	1
84	NFB 5363	AS00005147	08/06/2019	5045	0
85	NEQ 6994	AS00005855	08/06/2019	7579	0
86	NEQ 6994	AS00005857	08/06/2019	5010	0
87	NEQ 8468	AS00005567	08/06/2019	5169	1
88	NER 8727	AS00005560	08/06/2019	6556	1
89	QLR 7473	AS00006167	08/06/2019	5010	0
90	QLR 7473	AS00006169	08/06/2019	6599	2
91	NFB 5502	AS00006189	09/06/2019	5010	0
92	NEU 9780	AS00006196	09/06/2019	5010	0
93	NEY 3887	AS00005907	09/06/2019	6599	2
94	NEL 1438	AS00004930	09/06/2019	5010	0
95	NEP 5671	AS00005918	09/06/2019	7579	0

96	NEK 2882	AS00005585	09/06/2019	5169	1
97	NEP 5671	AS00005919	09/06/2019	6599	2
98	NEP 5815	AS00006002	09/06/2019	5010	0
99	NEQ 7969	AS00005580	09/06/2019	5010	0
100	NEQ 4812	AS00006257	09/06/2019	7579	0

Macapá, 24 de Setembro de 2019  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor – Presidente do DETRAN/AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4837

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 086/2019

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NEO 5203	AD00018144	14/04/2016	5487	0	127,69
2	NEW 4073	AJ00002691	15/11/2016	5185	2	195,23
3	NEN 9766	AJ00004695	04/12/2016	5010	0	880,41
4	NEV 1183	AJ00006300	19/01/2017	5169	1	2.934,70
5	NEU 1655	AJ00011220	22/01/2017	7366	2	293,47
6	NEN 4323	AJ00009226	26/01/2017	6050	1	293,47
7	NES 7688	AJ00006571	04/02/2017	7579	0	2.934,70
8	NEW 5011	AJ00008870	04/02/2017	7579	0	2.934,70
9	NEO 2318	AJ00012084	07/03/2017	6599	2	293,47
10	NFA 8662	AJ00013776	08/03/2017	5967	0	1.467,35
11	NEN 8803	AJ00010839	10/03/2017	5169	1	2.934,70
12	NFB 7275	AJ00010945	12/03/2017	5169	1	2.934,70
13	JTT 6794	AJ00008880	19/02/2017	6599	2	293,47
14	NES 5423	AJ00011041	20/02/2017	6076	0	293,47
15	NEU 1655	AJ00011217	22/02/2017	7340	0	130,16
14	NEW 7362	AJ00013306	25/03/2017	5169	1	2.934,70
15	NEZ 3300	AJ00015567	14/04/2017	7579	0	2.934,70
16	QDG 8288	AS00005491	30/05/2019	5010	0	880,41
17	HYW 2132	AS00005662	06/06/2019	5126	1	1.467,35
18	HYW 2132	AS00005735	06/06/2019	5010	0	880,41
19	NER 4286	AS00007220	09/06/2019	5118	0	880,41
20	NEK 7558	AS00006978	23/06/2019	6599	2	293,47
21	NEK 7558	AS00006979	23/06/2019	5045	0	293,47
22	NFA 9346	AS00004345	27/06/2019	6653	1	195,23
23	NEV 6724	AS00004347	28/06/2019	5169	1	2.934,70
24	NEY 9165	AS00006408	01/07/2019	5010	0	880,41
25	NEY 9165	AS00006409	01/07/2019	6599	2	293,47
26	NFA 6111	AS00004288	01/07/2019	5274	1	2.934,70
27	NFA 6111	AS00004289	01/07/2019	5010	0	880,41
28	NEZ 6722	AS00004287	01/07/2019	5010	0	880,41
29	NEY 7766	AS00007023	02/07/2019	6599	2	293,47

30	NFA 8709	AS00007431	03/07/2019	5010	0	880,41
31	NFA 8709	AS00007433	03/07/2019	6599	2	293,47
32	QLQ 0430	AS00007426	03/07/2019	5010	0	880,41
33	NEI 2444	AS00007212	04/07/2019	7366	2	130,16
34	NEX 8339	AS00004290	04/07/2019	5169	1	2.934,70
35	QLQ 7029	AS00007609	05/07/2019	5037	1	880,41
36	NEO 6212	AS00007275	05/07/2019	6599	2	293,47
37	NEY 4314	AS00007611	05/07/2019	5193	0	293,47
38	QLR 0666	AS00007602	05/07/2019	5045	0	293,47
39	QLQ 7029	AS00007607	05/07/2019	5045	0	293,47
40	NEV 2386	AS00004350	06/07/2019	5169	1	2.934,70
41	QLP 8628	AS00007271	06/07/2019	5568	0	195,23
42	NET 4237	AS00007620	06/07/2019	5428	2	293,47
43	NEV 2126	AS00004349	06/07/2019	6912	0	88,38
44	NEQ 7587	AS00006956	07/07/2019	6599	2	293,47
45	NEQ 7587	AS00005138	07/07/2019	5169	1	2.934,70
46	NEQ 7587	AS00005139	07/07/2019	5010	0	880,41
47	JWA 6562	AS00007786	07/07/2019	5045	0	293,47
48	AKP 2310	AS00007788	07/07/2019	6599	2	293,47
49	QLP 7516	AS00007437	08/07/2019	5169	1	2.934,70
50	NER 3693	AS00007808	08/07/2019	5193	0	293,47
51	NER 4286	AS00007207	09/07/2019	5185	1	195,23
52	NEL 3376	AS00007267	09/07/2019	6912	0	88,38
53	NER 4286	AS00007257	09/07/2019	5010	0	880,41
54	NEL 3376	AS00007266	09/07/2019	6599	2	293,47
55	NER 4286	AS00007248	09/07/2019	6637	1	195,23
56	NER 4286	AS00007064	09/07/2019	6599	2	293,47
57	JUT 6378	AS00007445	09/07/2019	5010	0	880,41
58	NEN 8598	AS00007843	10/07/2019	5010	0	880,41
59	NFB 9807	AS00007566	10/07/2019	5045	0	293,47
60	NEM 6352	AS00007633	10/07/2019	6670	0	195,23
61	QLN 2861	AS00007840	10/07/2019	6076	0	293,47
62	QLN 2861	AS00007842	10/07/2019	5835	0	195,23
63	QLN 0989	AS00006248	10/07/2019	5010	0	880,41
64	QLN 0989	AS00006249	10/07/2019	6599	2	293,47
65	QLN 0989	AS00006250	10/07/2019	6912	0	88,38
66	NEI 0862	AS00006237	10/07/2019	6599	2	293,47
67	NEN 2503	AS00007836	10/07/2019	5010	0	880,41
68	NET 9583	AS00007837	10/07/2019	5045	0	293,47
69	NET 9583	AS00007838	10/07/2019	6599	2	293,47
70	NEN 2924	AS00007116	10/07/2019	6599	2	293,47
71	NEV 3259	AS00006239	10/07/2019	6599	2	293,47
72	QLQ 5795	AS00007825	11/07/2019	6041	2	195,23
73	NES 9269	AS00006916	11/07/2019	7340	0	130,16
74	QLP 6084	AS00007579	11/07/2019	7625	2	293,47
75	JVL 7817	AS00006214	11/07/2019	5118	0	880,41
76	JVL 7817	AS00006225	11/07/2019	5010	0	880,41
77	OFW 3393	AS00006904	11/07/2019	5045	0	293,47
78	HGG 6309	AS00007820	11/07/2019	5185	2	195,23
79	OFW 3393	AS00006913	11/07/2019	6912	0	88,38
80	NFA 4035	AS00006918	11/07/2019	7579	0	2.934,70
81	NES 9269	AS00006905	11/07/2019	5045	0	293,47

82	NES 9269	AS00006912	11/07/2019	6599	2	293,47
83	QLP 4739	AS00006902	11/07/2019	5045	0	293,47
84	HGG 6309	AS00007819	11/07/2019	5010	0	880,41
85	NET 8549	AS00007812	11/07/2019	7625	2	293,47
86	NET 2957	AS00007813	11/07/2019	5185	1	195,23
87	NEO 6419	AS00007814	12/07/2019	6076	0	293,47
88	NEP 5994	AS00006219	12/07/2019	5045	0	293,47
89	NER 1282	AS00008060	12/07/2019	5185	1	195,23
90	NEO 6419	AS00007587	12/07/2019	5835	0	195,23
91	NEQ 8934	AS00006944	12/07/2019	6599	2	293,47
92	NEQ 8934	AS00006945	12/07/2019	5010	0	880,41
93	NEO 6419	AS00007811	12/07/2019	6270	0	195,23
94	NEX 8939	AS00008053	12/07/2019	5185	2	195,23
95	NER 4036	AS00007877	13/07/2019	6122	0	293,47
96	NER 4036	AS00007878	13/07/2019	6556	1	293,47
97	NEI 2815	AS00007884	13/07/2019	6041	2	195,23
98	QLN 7072	AS00007441	13/07/2019	7579	0	2.934,70
99	NEZ 3758	AS00008096	13/07/2019	6556	1	293,47
100	QLN 6897	AS00006925	13/07/2019	5045	0	293,47
101	JUW 8763	AS00006828	13/07/2019	7579	0	2.934,70
102	JUW 8763	AS00006829	13/07/2019	5010	0	880,41
103	NET 2227	AS00008107	14/07/2019	5185	1	195,23
104	NEU 7136	AS00006856	14/07/2019	5010	0	880,41
105	NEU 7136	AS00006857	14/07/2019	6599	2	293,47
106	NEU 7136	AS00006858	14/07/2019	5169	1	2.934,70
107	NEI 6803	AS00008022	14/07/2019	5045	0	293,47
108	QLP 9323	AS00007639	14/07/2019	5185	2	195,23
109	NEM 8326	AS00007001	14/07/2019	5010	0	880,41
110	NEZ 1419	AS00007355	14/07/2019	6599	2	293,47
111	NEZ 1419	AS00007356	14/07/2019	5010	0	880,41
112	NEO 3414	AS00008013	14/07/2019	6599	2	293,47
113	NET 2227	AS00008108	14/07/2019	5274	1	2.934,70
114	NET 2227	AS00008101	14/07/2019	6076	0	293,47
115	NET 2227	AS00008104	14/07/2019	5835	0	195,23
116	NEQ 3025	AS00007642	14/07/2019	7625	2	293,47
117	NEL 0776	AS00006853	14/07/2019	5169	1	2.934,70
118	NEL 0776	AS00006854	14/07/2019	6599	2	293,47
119	NEM 7171	AS00008012	14/07/2019	6599	2	293,47
120	NER 6081	AS00008147	14/07/2019	6599	2	293,47
121	NEX 6316	AS00008011	14/07/2019	6599	2	293,47
122	NER 6081	AS00008146	14/07/2019	6858	0	130,16
123	NEV 3242	AS00008023	15/07/2019	5010	0	880,41
124	NEV 3062	AS00008015	15/07/2019	6599	2	293,47
125	QLO 7624	AS00008025	15/07/2019	5118	0	880,41
126	QLO 7624	AS00008024	15/07/2019	5010	0	880,41

Macapá, 01 de Outubro de 2019

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4821

**PORTARIA Nº 1324/2019 – DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução nº 168/04 – CONTRAN, de 14 de dezembro de 2004, resolução 169/05, de 17 de março de 2005 e a resolução nº 358/2010, de 13 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 47/1999, Capítulo IV, Anexo II, Inciso III, 1 – DENATRAN, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o Registro de Certificados;

**RESOLVE:**

1º - **HOMOLOGAR** o Curso de Instrutor de Trânsito, com carga horária de 20:00, 40:00 e 180:00, horas/aulas, realizado no período de 17/08/2019 à 19/08/2019, 20/08/2019 à 21/08/2019, 22/08/2019 à 23/08/2019 – Macapá, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte– SEST/SENAT, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	NOME
16	LEONILSON NUNES VILHENA
17	NELIO DE JESUS GONÇALVES SILVA
18	NELIO DE JESUS GONÇALVES SILVA
19	NELIO DE JESUS GONÇALVES SILVA
20	NELIO DE JESUS GONÇALVES SILVA
21	RAUDINEI RIBAS CAVALCANTE
22	RAUDINEI RIBAS CAVALCANTE
23	RAUDINEI RIBAS CAVALCANTE
24	RAUDINEI RIBAS CAVALCANTE
25	RAUL BELTRÃO BRITO DA SILVA
26	RAUL BELTRÃO BRITO DA SILVA
27	VALDECI SOUZA RODRIGUES

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá, 18 de setembro de 2019.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4833

**PORTARIA Nº 1326/2019 – DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO**, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço, de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 375/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachantes, **VALFRIDO FERNANDES DE LIMA**, protocolada neste Departamento em 11/09/2019, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso nº: 189371/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR VALFRIDO FERNANDES DE LIMA**, Como Despachante, sob CNPJ: 24.417.983/0001-24 com endereço situado na Ritaliota nº 1418 Bairro: Renascer, CEP: 68.907-330 Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Parágrafo Único** – Ficará resguardado o direito ao Recredenciamento do Despachante da referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 0375/2014.

**Art. 2º** - O Recredenciamento do Despachante Documentalista da Empresa **VALFRIDO FERNANDES DE LIMA**, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**;

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4859

#### **PORTARIA Nº 1327/2019- DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### **RESOLVE:**

**Art 1º - RECRENCIAR A CLÍNICA ESPAÇO CUIDAR**, sob a razão social **J.P.C NASCIMENTO - ME**, pessoa jurídica no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 11.225.178/0001-57 com sede na Rua Jovino Dinoá, nº 33, Bairro: Jesus de Nazaré, CEP. 68908-121, Macapá-AP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2019.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4862

#### **PORTARIA Nº 1329/2019 – DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo BANCO FIDIS S/A protocolada neste Departamento em 06/09/2019, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 189267/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECADASTRAR BANCO FIDIS S/A** sob 62.237.425/0001-76 com endereço comercial situado na Av. Contorno CEP. 32.669-900 no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 732/2014.

**Art. 3º** - O presente recadastramento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**;

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 19 de setembro de 2019.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
 Delegado de Polícia Civil  
 Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
 HASH: 2019-1004-0001-4860

#### **PORTARIA Nº 1334/2019 – DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pela Resolução 358/10 CONTRAN e a portaria 770/13 DETRAN/AP.

**CONSIDERANDO** dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores-CFC.

**CONSIDERANDO**, que a documentação apresentada pelo CFC MEMORIAL, protocolada neste Departamento em 12/06/2019, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MEMORIAL sob a razão social **M J S CAMPBELL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.049/0001-08 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1862 - Agreste - Laranjal do Jari/AP.**

**Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do Art. 1º e Art. 2º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP.**

**Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.**

**Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2019.**

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Macapá-AP, 26 de setembro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1004-0001-4826

#### **PORTARIA Nº1336/2019 - DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RECRENCIAR CAROLINA MICCIONE TORRES SASSIM**, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/02342 Jurisdições Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1004-0001-4825

#### **PORTARIA Nº 757/2019 DETRAN/AP, 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 013290/2019– Memorando nº 124/2019-UETP/DETRAN-AP.

#### RESOLVE:

**ART 1º - DESIGNAR** os servidores, **ANTONIO ILDERLAN DA SILVA GÓES**, Chefe da Unidade de Recursos Humanos-FGS-1, **JEAN SERGIO M. PARAENSE DA COSTA**, Responsável Por Atividade Nível III-FGI-3,

**JOÃO PAULO NAZARÉ MARQUES**, Chefe de Unidade de Protocolo e Arquivo FGS-1, **LORENA HOANA M. DA TRINDADE QUEIROZ**, Chefe de Unidade de Exames Teóricos E Práticos FGS- 1 e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ALVES**, Chefe de Agência Trânsito FGS-1, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, com objetivo de aplicar exames teóricos e práticos para obtenção de CNH, no período de 30 de Setembro a 04 de Outubro de 2019.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1004-0001-4861

**PORTARIA Nº 813/2019 DETRAN/AP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.013293/2019– Memorando nº 0306/2019 CIRETRAN-LARANJAL DO JARI/DETRAN.

**RESOLVE:**

**ART 1º - DESIGNAR** o servidor, **FRANCE WAGNER RAMOS PINHEIRO**, Gerente da Ciretran Laranjal do Jari -Ap, para viajar da sede de suas atividades funcionais em LARANJAL DO JARI/AP até a cidade de MACAPÁ/AP, com o objetivo de resolver Processos Administrativos desta Circunscrição Regional de Trânsito de Laranjal do Jari, no período de 30 de Setembro a 04 de Outubro de 2019.

**ART 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Diretor Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1004-0001-4858

**PORTARIA Nº 0823/2019 – DETRAN/AP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP

em Autarquia;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pela Resolução 358/10 CONTRAN e a portaria 770/13 DETRAN/AP.

**CONSIDERANDO** dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores-CFC.

**CONSIDERANDO**, que a documentação apresentada pelo CFC SÃO CRISTOVÃO I - MATRIZ, protocolada neste Departamento em 07/01/2019, atende a todas as exigências contidas na Portaria epigrafada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** O RECRENCIAMENTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO CRISTOVÃO I - MATRIZ sob a razão social **R. ESPINDOLA & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.815.378/0001-18 com sede na Avenida Feliciano Coelho, nº 334, Centro, Macapá/AP.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do Art. 1º e Art. 2º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2019.  
INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
HASH: 2019-1004-0001-4864

**PORTARIA DE ELOGIO nº 001, de 19 de fevereiro de 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições previstas no art. 14, II, da Lei n. 9.053, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Art. 9º da Lei n. 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e art. 13, XI do seu Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º ELOGIAR**, em razão da dedicação, zelo, eficiência e respeito ao interesse público apresentado na composição do grupo de trabalho do PLANO NACIONAL DE REDUÇÃO DE MORTES E LESÕES NO TRÂNSITO – PNATRANS do Estado do Amapá, conforme Portaria nº 014/2018 do CETRAN-AP, os seguintes membros:

1. **CEL QOPMC RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR** (Presidente da Comissão);
2. **2º SGT QPPMC SUDAY DUARTE DOS SANTOS**;
3. **SD QPPMC ROBERTA KELLY PINHEIRO DO NASCIMENTO**;
4. **ANA QUADROS DA SILVA** (DETRAN-AP);
5. **ANTONIO ROBERTO DE SOUZA GÓES** (CTMAC);
6. **ÂNGELA DO S. VAZ PAMPHYLIO** (UDNT/SVS).

**Art. 2º** Determinar que o presente **ELOGIO** seja anotado nos assentamentos funcionais do Conselheiro no CETRAN-AP; e seja encaminhado ao Comando Geral da Polícia Militar.

**Art. 3º.** Esta Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Inácio Monteiro Maciel  
Presidente CETRAN-AP  
HASH: 2019-1004-0001-4863

**COMUNICADO Nº. 032/2019 – DETRAN/AP****RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO**

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 – COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEM 9143	AD00029621	10.001.1774/2019	INDEFERIDO
NEM 9143	AD00029616	10.001.1773/2019	INDEFERIDO
QLO 1121	AD00025082	10.001.1405/2019	INDEFERIDO
NFA 5297	AS00002729	10.001.1361/2019	INDEFERIDO
JVU 5235	AD00021946	10.001.1708/2019	INDEFERIDO
QDY 8820	AJ00057704	10.000.8518/2019	INDEFERIDO
NFA 4343	AJ00047069	10.001.1139/2019	INDEFERIDO
NEP 7225	AD00025866	10.001.0548/2019	INDEFERIDO
NEQ 9111	AS00004828	10.000.1464/2019	INDEFERIDO
NEO 9086	AS00005092	10.001.2240/2019	INDEFERIDO
NES 1448	AS00003531	10.001.2544/2019	INDEFERIDO
NEZ 7342	AC00020081	10.000.6973/2019	INDEFERIDO
NEO 9086	AS00005093	10.001.2239/2019	INDEFERIDO
NES 6853	AD00001138	10.001.2119/2019	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 24 de Setembro de 2019.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
HASH: 2019-1004-0001-4829

**Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá****ERRATA**

Na Portaria nº 113/2019-GAB/IEPA de 12 de agosto de 2019 – Designar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até Porto Velho/Rondônia, com objetivo de realizar monitoramento da entomofauna de importância médica nas áreas de influência da UHE Santo Antônio, conforme convênio SAPO Saneamento Ambiental Projetos e Operações LTDA EPP/IEPA (001/2017).

**ONDE SE LÊ:**

Período 22 a 30/08/2019  
**ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**

**LEIA-SE:**

Período 22 a 23/08/2019 – Brasília/DF  
Período 24 a 30/08/2019 – Porto velho/RO  
**ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 26 de Setembro de 2019.  
MARLENE DE ALMEIDA SOUZA  
Diretora - Presidente  
HASH: 2019-1004-0001-4853

**PORTARIA Nº134/2019-GAB/IEPA**

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n ° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1136, de 12 de abril de 2018 e tendo em vista o teor do memo nº 144/2019-Arqueologia/IEPA de 18 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA LEITE**, Gerente do Núcleo de Pesquisa Arqueológica, Código FGS-2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até Belo Horizonte/MG, com objetivo de participar do III Fórum Acervo Arqueológicos – Museus, Instituições de Guarda e Pesquisa, no período de 01 a 09/10/2019.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 24 de setembro de 2019.  
MARLENE DE ALMEIDA SOUZA  
Diretora - Presidente  
HASH: 2019-1004-0001-4854

#### **PORTARIA Nº135/2019-GAB/IEPA**

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 1.175 de 02 de janeiro de 2008, Decreto nº 1136, de 12 de Abril de 2018 e tendo em vista o teor do memo nº 10/2019-MACS/IEPA de 23 de setembro de 2019.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o deslocamento da servidora, **MARIA APARECIDA CORRÊA DOS SANTOS**, Pesquisadora, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, com objetivo de cursar a disciplina Estatística Experimental, do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da rede Bionorte/PPG-BIONORTE, que será ministrada no Museu Paraense Emílio Goeldi, no período de 01 a 18/10/2019. Sem ônus para o Instituto.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 25 de setembro de 2019.  
MARLENE DE ALMEIDA SOUZA  
Diretora - Presidente  
HASH: 2019-1004-0001-4855

### **Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**

#### **PORTARIA N.º 109/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3474, de 06 de Setembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. nº 036/2019 – SETRA/RURAP,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º) HOMOLOGAR** o deslocamento do servidor **Raimundo Antônio Ferreira da Silva** – Motorista Oficial/SETRA que se deslocou da sua Sede Central até o município de Serra do Navio - AP com o objetivo de conduzir o veículo tipo L200 Triton de Placa NEJ-5786, deste Instituto, a fim de dar apoio logístico em atividade do projeto “Caminho Empreendedor” no qual o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP é parceiro, no período de 12 à 16 de agosto de 2019

**Art.2º)** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2019.  
OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3474/17-GEA  
HASH: 2019-1004-0001-4785

#### **PORTARIA N.º 128/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019, e tendo em vista o teor do Memo. nº 87/2019-CTA/RURAP,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º) AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **João Carlos Ferreira Vaz** – Técnico em Extensão Rural/ Ferreira Gomes/CATER de sua Sede Local para a Comunidade Nova Vida, Zona Rural do município de Ferreira Gomes – AP, com o objetivo de ministrar o curso “Trabalhador na Fruticultura Básica”, sem ônus para o Instituto, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, celebrado entre Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, no período 16 à 20 de setembro de 2019.

**Art.2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de setembro de 2019.  
OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3474/17-GEA  
HASH: 2019-1004-0001-4786

#### **PORTARIA N.º 129/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019, e tendo em vista o teor do Memo. nº 87/2019-CTA/RURAP,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º) AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **Ângelo Venceslau Sawczuk** – Técnico em Extensão Rural/ Tartarugalzinho/CATER de sua Sede Local para a Comunidade Terra Preta, Zona Rural do município de Ferreira Gomes – AP, com o objetivo de ministrar o curso “Trabalhador no Extrativismo de Palmáceas”, sem

ônus para o Instituto, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, celebrado entre Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, no período 16 à 20 de setembro de 2019.

**Art.2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de setembro de 2019.  
OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3474/17-GEA  
HASH: 2019-1004-0001-4787

#### **PORTARIA N.º 130/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019, e tendo em vista o teor do Memo. nº 87/2019-CTA/RURAP,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º) AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **Marcelo Neves Miranda** – Chefe da Unidade de Difusão da Tecnologia/CTA da sua Sede Central para a Comunidade Ferreirinha, Zona Rural do município de Ferreira Gomes – AP, com o objetivo de ministrar o curso “Trabalhador em Viveiros”, sem ônus para o Instituto, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, celebrado entre Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, no período 16 à 20 de setembro de 2019.

**Art.2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de setembro de 2019.  
OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3981/19-GEA  
HASH: 2019-1004-0001-4788

#### **PORTARIA N.º 131/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019, e tendo em vista o teor do Memo. nº 87/2019-CTA/RURAP,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º) AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **Alex Miranda do Amaral** – Técnico em Extensão Rural/ Calçoene/CATER de sua Sede Local para a Comunidade Barro, Zona Rural do município de Ferreira Gomes – AP, com o objetivo de ministrar o curso “Trabalhador na Trans. Da Mandioca”, sem ônus para o Instituto, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019, celebrado entre Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, no período 16 à 20 de setembro de 2019.

**Art.2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de setembro de 2019.  
OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3981/19-GEA  
HASH: 2019-1004-0001-4789

#### **PORTARIA N.º 132/2019 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de Setembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º)** Tornar sem efeito a DECISÃO - Processo nº 37.0082/2019-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR da Portaria nº 056/2019 UP/COAFI/RURAP de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 6998 de 09 de setembro de 2019, com circulação no dia 10 de setembro de 2019, na página 21.

**Art.2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de setembro de 2019.  
OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3981/19-GEA  
HASH: 2019-1004-0001-4790

### **Instituto de Defesa do Consumidor**

#### **PORTARIA Nº 025/2019-PROCON/AP**

Constituir Comissão de Recebimento de Material permanente proveniente de licitação e outros.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ – PROCON/ AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo

9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 67** da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Constituir Comissão para Recebimento de Material permanente proveniente de licitação e outros.

**Art. 2º** – Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

<b>Fiscais:</b>	EDITH LIMA CAMORIM – Chefe da Unidade de material e Patrimônio DERCIO DAMASCENO SANTA BRIGIDA - Chefe da Unidade de Informática
<b>Modalidade:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2019 - CPL-PROCON/AP
<b>Processo nº</b>	25.000.053/2018 – PROCON/AP
<b>Contratadas:</b>	1 - C E S ARAÚJO - ME (CNPJ: 24.603.073/0001-36) Ata de Registro de Preço nº 001/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00036. 2 – MARLEN C. DE MORAES – EPP (CNPJ: 20.077.561/0001-04) Ata de Registro de Preço nº 002/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00037. 3 – ELETRO MAIS BEBEDOURO EIRELI (CNPJ: 05.490.249/0001-46) Ata de Registro de Preço nº 003/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00045. 4 – H G C TAVEIRA COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP (CNPJ: 05.258.798/0001-90), Ata de Registro de Preço nº 005/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00048. 5 – VINÍCIUS CHAVES DOS SANTOS – EPP (CNPJ: 05.207.424/0001-45) Ata de Registro de Preço nº 006/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00038. 6 – KTECH LTDA ME (CNPJ: 19.169.651/0001-38) Ata de Registro de Preço nº 007/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00039. 7 – ITACA EIRELI (CNPJ: 24.845.457/0001-65) Ata de Registro de Preço nº 008/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00040. 8 – INFOJET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (CNPJ: 05.888.814/0001-28) Ata de Registro de Preço nº 009/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00046. 9 – LFN COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP (CNPJ: 10.639.199/0001-56) Ata de Registro de Preço nº 010/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00041. 10 – NEXT EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 20.061.104/0001-13) Ata de Registro de Preço nº 011/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00042. 11 – ANPEDRIS HIDRO ELETROTECNICA LTDA ME (CNPJ: 09.011.044/0001-91) Ata de Registro de Preço nº 012/2019 Nota de Empenho nº 2019NE00047.
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (equipamentos de informática, móveis e utensílios)

**Art. 3º** – O recebimento de material permanente (equipamentos de informática, móveis e utensílios) deverá ser feito pelos membros desta Comissão, e seu cadastro, armazenamento, controle e trâmite caberá à Unidade de Material e Patrimônio-PROCON/AP, após o recebimento definitivo, até o seu encaminhamento ao setor demandante.

**Parágrafo único** - O recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao PROCON/AP no local previamente designado, não implicando em aceitação, transferindo apenas a responsabilidade pela guarda e não se confundindo com a aceitação.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2019.  
ELITON CHAVES FRANCO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP  
HASH: 2019-1004-0001-4818

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### PORTARIA Nº. 266/2019-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Determinar, com arrimo no art. 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/93, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público, agente penitenciário, **MATATIAS FERNANDES PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº 578479;

**Art. 2º.** – Designar **VANIA GONÇALVES DE SOUZA**, Educadora Penitenciária-NM, matrícula 577839, **WERLEY DA COSTA SILVA**, Agente Penitenciário N/M, matrícula 1064754 e **RAMON MORAES DE SOUSA**, Agente Penitenciário, matrícula 1149776, servidores públicos estáveis do quadro funcional do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá-AP, incumbida de apurar no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos descritos no conteúdo do memorando nº 330202.0005.0881.0124/2019-CORREGEDOR/IAPEN, bem como as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos, que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

**Art. 3º.** – Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º.** – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

**Art. 5º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2019.  
Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
HASH: 2019-1004-0001-4784

## Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2019

Ratifico nos Termos da Lei:

Em: 03 / 10 /2019.

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS

Diretora-Presidente.

Decreto nº 3525/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2019-CPL/HEMOAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.000.076/2019-DT/HEMOAP

**OBJETO:** Aquisição de Reagentes Imuno-hematológicos Industrializados para realização de exames pré-transfusionais e fenotipagem.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**ADJUDICADA:** DIAMED LATINO AMERICA S/A – CNPJ Nº 71.015.853/0001-45

**VALOR: R\$ 32.860,56 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**

#### JUSTIFICATIVA:

Senhora Diretora-Presidente,

Submeto a apreciação do Ilma. Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao Objeto com o valor supracitado, cuja aquisição possui amparo legal na égide do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justifica-se a contratação direta da Adjudicada pelas razões abaixo apresentadas, e em cumprimento as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e legislação complementar:

#### 1. CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA (EMERGÊNCIAL) E ENQUADRAMENTO LEGAL

**Considerando** que a Medicina Transfusional tem como objetivo a transfusão sanguínea segura, e é um procedimento que visa o tratamento de pacientes com diagnósticos diversificados, mas que pode estar associada a sérios riscos com potenciais complicações, e que os testes pré-transfusionais em receptores de sangue são de suma importância para a prevenção da ocorrência de erros durante as transfusões.

**Considerado** que a avaliação clínica e laboratorial do doador e do receptor na prática transfusional é imprescindível para garantir a segurança e a qualidade no procedimento de transfusão de sangue.

**Considerando** que para realização dos exames pré-transfusionais e fenotipagem eritrocitária que são de extrema importância dentro do laboratório de Imunemato do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, é necessária a utilização de reagentes

industrializados, os quais são indispensáveis para a continuidade dos serviços prestados por este Hemocentro dentro do Estado do Amapá.

**Considerando** que o processo que temos em andamento para estes e os demais reagentes utilizados nos laboratórios de Imuno-hematologia e Hematologia, não será concluído em tempo hábil, para o atendimento das necessidades deste Hemocentro, e a falta desses reagentes essenciais para realização dos exames, pode ocasionar a paralisação das atividades, e isso, colocará em risco a saúde das pessoas que buscam atendimento e tratamento das diversas doenças do sangue, colocando em xeque a principal função do HEMOAP, que é a proteção do doador e receptor, cuidando da captação, coleta, processamento, estocagem, distribuição, transfusão de sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano, para prevenção e tratamento de doenças, conforme prevê os artigos 177, 178, 179 e 181, da Portaria nº 158, de 04/02/2016

Diante do exposto, Se fez necessário a aquisição por meio de **DISPENSA EMERGENCIAL**, dos principais reagentes utilizados (sem os quais o laboratório não tem como executar suas atividades), para suprir as necessidades do hemocentro até a finalização do processo licitatório que está em andamento.

Vale ressaltar que houve varias tentativas da CPL em não optar pelo EMERGENCIAL, como citados no Despacho ao Gabinete/HEMOAP, do Dia 08 de agosto de 2019, no qual relata todas as medidas tomadas pela CPL em tentar Adesão a Ata de Registro de Preço (certidão de juntada anexo), que sem dúvidas traria uma maior vantajosidade para a Administração Pública, sem contar que o processo de adesão à ata é menos moroso do que um processo licitatório comum ou até mesmo a dispensa.

Assim, esgotadas todas as tentativas que demandassem uma melhor organização e otimização do processo demandado URGENTE, demos continuidade para a instrução processual de DISPENSA EMERGENCIAL,

Para resguardar o interesse público, bem como, em razão de não haver tempo suficiente para ser executado o regular processo licitatório como já mencionado, faz-se necessário à realização do procedimento de Dispensa de Licitação Emergencial, nos termos da fundamentação legal do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/1993, autorizada pelo Diretor-Presidente (fl.18), haja vista a urgência que o caso requer.:

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações:

**“Art. 24, – É dispensável a licitação”**

“ IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a

segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes.

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

É de se concluir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação nesse momento viria tão somente sacrificar o interesse público, podendo mesmo ate ocasionar a paralisação das atividades, e isso, colocará em risco a saúde das pessoas que buscam atendimento e tratamento das diversas doenças do sangue, sendo essa a principal

função do HEMOAP, que é a proteção do doador e receptor, cuidando da captação, coleta, processamento, estocagem, distribuição, transfusão de sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano, para prevenção e tratamento de doenças, já que para a realização dos exames pré-transfusionais e fenotipagem eritrocitária que são de extrema importância, é necessário a utilização de reagentes industrializados, os quais, são indispensáveis para a continuidade dos serviços prestados.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

“Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da inércia ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). “A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois “a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil”. Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim. “na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. A partir da verificação desses

efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24.

IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública”, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que “incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos”. Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida.” Acórdão nº 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011.

Superada essa distinção, nos ocupemos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

“Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado” Acórdão 1130/2019 Primeira Câmara

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar, ou pelo menos, minimizar

as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“ ..A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, 2001:4)

Desta maneira, concluímos que a dispensa de licitação se aplica para o caso em tela, pela relevância da situação que se encontra o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, como foi dito nos autos.

## 2.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa DIAMED LATINO AMERICA S/A – CNPJ Nº 71.015.853/0001-45 deu-se pela disponibilidade dos Itens e a apresentação do menor preço nas cotações realizadas banco de preços (fls. 22 a 51), além de ter apresentado todos os documentos habilitatórios, tais como: jurídicos, fiscais e trabalhistas exigidos pela Lei nº 8.666/93, e alterações:

## 3.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos através do, [www.bancodepreços.com.br](http://www.bancodepreços.com.br), visto que somos o único HEMOCENTRO DO ESTADO.

Diante do exposto nos documentos fls. 22 a 51, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 50.511.00 (cinquenta mil quinhentos e onze reais e vinte e oito centavos)

O valor ofertado pela empresa adjudica **DIAMED LATINO AMERICA S/A – CNPJ Nº 71.015.853/0001-45** a este Instituto foi de R\$ **R\$ 32.860,56 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos)**, ficando o valor consideravelmente abaixo do estimado pela administração, trazendo economicidade para o processo.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral.

E conforme Marçal Justen Filho:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. “A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8a ed. São Paulo: Dialética, 2000.)

Sendo assim cumpra-se o princípio da economicidade, com a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, atendendo ao interesse público.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, já que a aquisição tem sua finalidade atender o uma situação emergencial no mesmo exercício.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão consideravelmente mais vantajosos em relação à realidade do mercado em se tratando de aquisição de reagentes podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 4. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para fornecer os reagentes foi a:

- **DIAMED LATINO AMERICA S/A – CNPJ Nº 71.015.853/0001-45** No valor de R\$ R\$ 32.860,56 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) fl. 80.

## 5.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e relativos à

qualificação técnica conforme fls. 82 a 137.

## 6. TERMO DE CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação EMERGENCIAL do Processo Administrativo em epígrafe, o termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme previsto no § 4º do Art. 62, da Lei 8.666/93, em virtude do objeto se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras conforme estabelecidos no termo de referencia em seu item 13.

## 7. CONCLUSÃO

Verifica-se que os preços ofertados pela adjudicada estão mesmos mais econômicos, em relação ao estimado pela a Administração, podendo ser adquiridos sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento de Reagentes Imuno-hematológicos Industrializados para realização de exames pré-transfusionais e fenotipagem em questão, é decisão discricionária de o Diretor-Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica Interna e pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A escolha da adjudicatária acima indicada se prende ao fato da mesma ser possuidoras de capacidade jurídica e fiscal, preenchendo os requisitos técnico e econômico-financeiro compatíveis com o objeto a ser executado, capacitada a fornecer reagentes objeto do Termo de Dispensa e por oferecer melhor preço dentre as propostas apresentadas.

Destaca-se, por oportuno, que o preço propostos pela adjudicatária, estão abaixo do estimado pela administração, sendo uma economia vantajosa, ate mesmo em relação as tentativas de adesão a ata (fls 59 a 79).

Diante do exposto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato

Macapá-AP, 30 de Setembro de 2019  
Glenda Franklin Figueiredo  
Presidente da CPL/HEMOAP  
DECRETO Nº1749/20169  
HASH: 2019-1004-0001-4803

**Instituto de Terras**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº004/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL/  
CELULAR NAS MODALIDADES LOCAIS E LONGA

DISTÂNCIA, COM INTERNET E ENVIO SMS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ-IMAP, E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A , (VIVO), PELOS SEGUINTE FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTA

O Estado por intermédio do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, com sede na Av. Padre Julio Lombaerd na cidade de Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 003.945.577/0001-25, neste ato representada pelo Diretor Presidente **JULHIANO CESAR AVELAR**, nomeado pelo Decreto 0128/2019, inscrita no CPF nº 603.225.781-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELEFONIA BRASIL S.A inscrito(a)** no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 sediada na AV. Engenheiro **Liz Carlos Berrini**, 1376, Cidade Moncoes, CEP 04.571-936, São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 4.000.408/2019 e em observância às disposições do art. II Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**1. Prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal, SMP, nas modalidades Local, Longa Distância, Nacional e Internacional, com Roaming nacional e Roming, Internacional automático, utilizando o sistema GSM, pacote de transmissão de dados, acesso de internet de alta velocidade 4G, Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para transmissão de dados no Sistema Digital Controle, com tecnologia GSM (incluindo o SIM-Cards), com a área de registro na cidade de Macapá/AP, seguindo as seguintes especificações: 2. Fornecedor de 05 (cinco) SIM-Cards utilizando o Sistema GSM deverá possuir linha de no mínimo 400 minutos para ligações para celulares para celulares para outras operadoras; Cada Linha (SIM-Cards) deverá possuir no mínimo 3GB de dados Móveis; As ligações efetuadas entre operadora deverão ser ilimitadas e gratuitas. 3. O prazo para disponibilização dos serviços não deverá exceder 10 dias corridos. 4. Durante a vigência do contrato o Contratante poderá solicitar a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela Contratada em decorrência da evolução da tecnologia, quando tal solicitação será formalizada mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO** 2. O prazo inicial da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do contrato; 2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, até o limite previsto na Lei 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Entidade, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IMAP, Nota de Empenho 2019NE00222, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: **Valor Total: R\$ 4.799.40 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, referente a 12 (doze

meses), 05 linhas. **Valor Mensal: R\$ 399,95 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, 05 linhas. Programa/Ação: 2410-Manutenção Administrativa-IMAP. Natureza: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica. Fonte: 240- RDA.

Macapá, em 05 de julho de 2019.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor Presidente/IMAP

Decreto nº 0128/19

HASH: 2019-1004-0001-4817

#### **PORTARIA (P) Nº 002/2019 – AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3974 de 11 de setembro de 2019.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 2425 de 15 de Junho de 2019.

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 3973, 3974 e 3975 que nomearam todos os cargos de direção superior execução, execução programática e execução instrumental do Instituto de Terras.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar o fluxo de documentos e processos administrativos dentro do novo Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a rotina de trabalho das coordenadorias do Amapá Terras, como também das unidades de execução instrumental.

**CONSIDERANDO** a necessidade de desde logo instrumentalizar o Instituto com as tecnologias eletrônicas e as mais modernas tecnologias da informatização.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar metas, prazos e formas de avaliação e mensuração de trabalhos realizados pelas unidades de trabalho do Amapá Terras.

**CONSIDERANDO** a necessidade de valer-se das experiências e modelos de trabalho desenvolvidos pelos demais Institutos de Terras da Federação Brasileira.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar desde logo as taxas que serão cobradas aos usuários dos serviços do Amapá Terras.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**– Suspender pelo prazo de 01 mês o trâmite dos processos administrativos no âmbito do Amapá Terras, bem como atendimento ao público, sendo certo que tal providência não impedirá o protocolo de documentos e fornecimento de informações pontuais, nem mesmo o atendimento de demandas judiciais e dos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

I – As questões urgentes e de grande relevância serão deliberadas pelo gabinete do Amapá Terras.

II – O prazo a que se refere o inciso “I” será de 07/10/2019 à 08/11/2019.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - De-sê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá – AP, 30 de setembro de 2019.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3974 de 11/09/2019

HASH: 2019-1004-0001-4816

#### **PORTARIA (P) Nº 001/2019 – AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3974 de 11 de setembro de 2019.

Cria a Assessoria Jurídica no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras e da outras providências.

O Diretor presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras, faz saber que com força nas exposições das Leis nº 2424 e 2425 de 15 de julho de 2019 e art. 123 da Constituição do Estado do Amapá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras a Assessoria Jurídica, cuja função é prestar assessoria e consultoria jurídica às setoriais deste Instituto, sendo certo que estará vinculada e observará as manifestações e orientações da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

§ 1º – As manifestações prévias e suscitação de dúvidas emitidos pela Assessoria Jurídica serão enviados a Procuradoria Geral do Estado – PGE para parecer conclusivo.

§ 2º - A Assessoria manifestar-se-á por meio de Nota Técnica em matérias consideradas de baixa complexidade, bem como matérias que possuam entendimento consolidado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**Art. 2º** - A Assessoria Jurídica será composta por Assistentes Técnicos Jurídicos nos termos da Lei Estadual

nº 1881 de 2015.

§ 1º – Os profissionais designados para compor a Assessoria Jurídica deverão fixar fluxos, prazos e demais providências cabíveis para o regular funcionamento do setor.

§ 2º – A Assessoria Técnica Jurídica ficará vinculada ao Diretor Presidente e exercerá suas funções de forma centralizada ou descentralizada conforme as exigências do trabalho, sem prejuízo ao disposto no § 1º.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - De-sê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá – AP, 30 de setembro de 2019.

JULHIANO CESAR AVELAR

Diretor – Presidente

Decreto nº 3974 de 11/09/2019

HASH: 2019-1004-0001-4815

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019 – PRL/CEA

**PARTES:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E MIX ENGENHARIA LTDA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 108, de 08 de janeiro de 2018, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, vinculando-se ainda ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2018-PRL, no Processo nº 053/2018-PRL e no PROJETO BÁSICO nº 001/2018 DEEU/DEE/DE, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O Presente contrato tem por objeto a contratação

de empresa(s), em regime de empreitada por preço unitário, aferido para pagamento por preço unitário de unidade serviço (US) e materiais, para levantamento de dados, elaboração de projetos, planejamento da gestão e execução de obras de eletrificação rural georreferenciadas, com cadastramento com cadastramento de consumidores, instalação e ligação de medidores, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Mazagão e Vitória do Jari através do Programa Luz para Todos, conforme as condições e especificações constantes no PROJETO BÁSICO nº 001/2018 DEEU/DEE/DE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 9.739.411,00 (Nove milhões, setecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e onze reais)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: 44051; Despesa: Ampliação da RDR de Energia Elétrica – Luz para Todos; Número da reserva: 000742, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, ARNALDO SANTOS FILHO e RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO e Contratada: MIX ENGENHARIA LTDA.**

Macapá (AP), 26/09/2019.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES

Presidente da CEA

HASH: 2019-1004-0001-4782

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2019 – PRL/CEA

**PARTES:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, vinculando-se ainda ao Edital da CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018-PRL, no Processo nº 063/2018-PRL e no Termo de Referência nº 001/2018-DFF/DF, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O Presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da Companhia de Eletricidade do Amapá, através de Código de Barras e débito automático obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, atendendo às condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

2.2- Este Contrato vincula-se às disposições especificadas na Cláusula Primeira acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil**

reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Gestão/Unidade: Gabinete da Diretoria Econômico-Financeira; Fonte: Unidade Orçamentária : Recursos Próprios-4601; Elemento de Despesa Tarifas de Arrecadação; Nº Reserva: 000781, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:**

6.1- 6.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**DATA DE ASSINATURA:** 09/05/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES** e **RUI BARBOSA LIMA SOBRINHO** e Contratada: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Macapá-AP, 24/09/2019.

**RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**

Presidente da CEA

HASH: 2019-1004-0001-4783





## Prefeitura Municipal De Macapá

### **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2019 –SEGOV/PMM.**

Processo nº 3401.0482/2019 – SEMOB/PMM. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo pesado tipo caminhão caçamba, (0km), objetivando atender os serviços da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB/PMM, convênio nº 842214/2016 – SUDAM e Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no Edital e seus anexos. Abertura das propostas dia 21/10/2019 a partir das 09h00min. No site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Horário de Brasília). Início da disputa de preços dia 21/10/2019 às 09h30min no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). ID. 786996.

Macapá/AP, 30 de Setembro de 2019.  
Ananilson Costa de Sousa  
Pregoeiro - SEGOV/PMM  
Port. nº 102/2019 - SEGOV  
HASH: 2019-1004-0001-4814

## Prefeitura Municipal De Porto Grande

### **DECRETO Nº 330/2019-GAB/PMPG**

“Exoneração a pedido ocupante de cargo na Estrutura Funcional do Município de Porto Grande e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, José Maria Bessa de Oliveira, no usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art.96, inciso i, da Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art.º 1º** - Exonerar a pedido **EVILASIO DE SOUZA BRITO**, do cargo de Auxiliar de Disciplina.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas

as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se e Publique-se.  
Porto Grande-AP, 23 de agosto de 2019.  
José Maria Bessa de Oliveira  
Prefeito Municipal  
HASH: 2019-1004-0001-4852

## Publicações Diversas

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE**

ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA

SOCIEDADE ANONIMA L. L. PHORTY MINERAÇÃO S.A.

A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da Sociedade Anônima de Mineração do Estado do Amapá, **CONVOCA**, os mineradores do Amapá e demais pessoas interessadas, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, no dia **05 de outubro de 2.019, às 08:00hs** em primeira convocação, e às 08:30hs em segunda com no mínimo 2/3 de acionistas. A Assembleia ocorrerá no escritório da Empresa L. L. **PHORTY MINERAÇÃO S.A**, sito a Avenida José Lourenço, n.º 699 - 68.970-000, Centro, Distrito do Lourenço – Calçoene – AP, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- 1 – Deliberação sobre a nova Diretoria Financeira da Sociedade Anônima de Mineração do Amapá - **L. L. PHORTY MINERAÇÃO S.A;**
- 2 – Aprovação do novo Estatuto Social da entidade;
- 3 – Entrada de novo acionista;
- 4 - Assuntos de interesse geral.

**Geraldo Magela Guerra; Jackson dos Santos Passos;  
Marcia de Oliveira Damascena;**

**José Augusto Nascimento Ribeiro Junior; Andrieli da  
Silva Araújo; Barbara Pereira da Silva;**

**Edileuza da Silva Monteiro Costa; Maria Rosana da  
Silva Araújo; Marcos Matheus Silva Cardozo; Hamilton  
Giampietro.**

Comissão da Assembleia Extraordinária da Sociedade Anônima de Mineração do Estado do Amapá **L. L. PHORTY MINERAÇÃO S.A.**

Calçoene - AP, 25 de setembro de 2.019.

HASH: 2019-1004-0001-4780

referente a Licença de Operação (LO) nº 0233/2016 para funcionamento de Fabricação de Sorvetes e Picolés e outros Gelados Comestíveis, localizada na Rua São José nº 1676, com prazo de validade de 03 (três) anos.

**SORVETERIA MACAPÁ LTDA**

Torna público que requereu a renovação da SEMA, HASH: 2019-1004-0001-4770

PUBLICIDADE

# Outubro



# Rosa



Cód. verificador: 07568639. Cód. CRC: 1F9B225

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 07/10/2019 19:08, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

